

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 206

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 5 de dezembro de 2012

Medalha Leão do Norte enaltece personalidades

Agraciados
contribuem
para
desenvolver
o Estado de
Pernambuco

FOTOS: BRENO LAPROVITERA



MÉRITO DIREITOS HUMANOS
HERBERT DE SOUZA
Fetape
Deputado Manoel Santos



MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES
Vera Gomes
Deputada Isabel Cristina



MÉRITO EDUCACIONAL
PAULO FREIRE
Mirtes Cordeiro
Deputado Betinho Gomes



MÉRITO AMBIENTAL
PROFESSOR ROLDÃO
Usina Trapiche
Deputado Henrique Queiroz



MÉRITO CULTURAL
GILBERTO FREYRE
IAHGP
Deputado Ricardo Costa



MÉRITO MULHERES DE TEJUCUPAPO
Cleuza Pereira
Deputado Diogo Moraes



MÉRITO ESPORTIVO
Ricardo Leitão
Deputado Aluísio Lessa

Personalidades e instituições foram homenageadas pelo Parlamento do Estado. Há quatro anos, a Assembleia Legislativa concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol do crescimento de Pernambuco. Na noite de ontem, a comenda foi dedicada, em reunião solene, para sete agraciados que receberam, além da honraria, um diploma e uma escultura em barro feita pelo artesão Manoel Go-

mes da Silva, do município de Tracunhaém.

A medalha, segunda maior distinção concedida pela Casa Joaquim Nabuco, foi entregue, no Mérito Zumbi dos Palmares, à assessora institucional da Fundação Cultural Palmares, Vera Lúcia Ferreira; no Mérito Cultural Gilberto Freyre, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP). No Mérito Educacional Paulo Freire, à pedagoga e mestre em Sociologia, Mirtes Cordeiro; no Mérito Mu-

lheres de Tejucupapo, à ex-prefeita de Salgueiro Cleuza Pereira do Nascimento. No Mérito Ambiental Professor Roldão, à Usina Trapiche; no Mérito Esportivo, ao secretário estadual extraordinário da Copa 2014, Ricardo Leitão; e no Mérito Direitos Humanos Herbert de Souza, à Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetape). Os parlamentares que propuseram as homenagens foram, respectivamente, Isabel Cristina (PT), Ricardo Costa (PTC), Betinho Gomes (PSDB), Diogo Mo-

raes (PSB), Henrique Queiroz (PR), Aluísio Lessa (PSB) e Manoel Santos (PT).

“A Assembleia felicita os homenageados por seus feitos no ano de 2012. Eles deixam a marca de realizações com um trabalho responsável. São merecedores do reconhecimento desta Casa e da sociedade pernambucana”, declarou o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). Representantes das Bancadas de Oposição e de Governo também discursaram. Antônio Moraes (PSDB)

declarou que “não podemos conter a alegria e admiração pelas obras dos homenageados”. Em nome do Governo, Raimundo Pimentel (PSB) destacou a “imensa satisfação”. “Esse não é um Leão do Norte que remete a um passado glorioso, mas que aponta para o futuro, para o horizonte que o Estado começa a escrever. Parabéns aos senhores e ao novo Pernambuco.”

Representando o IAHGP, professor Nilzardo Carneiro Leão falou em nome dos agraciados. “Obrigado pela

designação. Ocupar este espaço representa o reconhecimento às ações dos homenageados. Mais que um simples agradecimento, o que aqui projetamos nos vale como lembrança da maior importância”, pontuou.

Fazendo parte também das comemorações do Centenário de Luiz Gonzaga, o instrumentista Beto Hortis e a cantora Cristina Amaral interpretaram a música *Noites Brasileiras*, de autoria do Rei do Baião e de Zé Dantas; e a canção *Leão do Norte*, de Lenine.

Encontro aborda setor sucroalcooleiro

Ideias seguirão para o Governo Federal

O deputado Aluísio Lessa (PSB) repercutiu, ontem, o encontro realizado na Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco (AFCP). Na agenda, os impactos provocados pela seca no setor sucroalcooleiro. O socialista destacou as ações implantadas pelo Governo Estadual para minimizar o problema.

"Já está em operação a compra de 120 mil toneladas de cana de açúcar para socorrer a bacia leiteira. A primeira parte será entregue pelo governador Eduardo Campos em visita às cidades de São Bento do Una, no Agreste; e Araripina, Bodocó e Salgueiro, no Sertão", informou.

A reunião contou com a presença do ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho; de representantes de entidades do setor canavieiro; e sete deputados federais. Na ocasião, a bancada federal com-



PRESENÇA - Aluísio Lessa participou do debate

prometeu-se em fazer uma reunião com representantes do Governo Federal para propor a isenção do PIS e Confins aplicados aos setores da cana, do açúcar e do álcool.

HOMENAGEM - Lessa apresentou Voto de Aplausos ao ministro Fernando Bezerra Coelho; a reitora da Universidade Federal Rural de

Pernambuco (UFRPE), Maria José de Sena; e ao Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool (Sindaçúcar). As partes assinaram um convênio, fixado no valor de R\$ 2,4 milhões, que prevê a compra de implementos agrícolas para a colheita mecanizada em áreas de média e alta declividades.

ROBERTO SOARES

Renúncia fiscal

Projeto federal isenta autoescolas do IPI

Tramita no Senado Projeto de Lei nº 334/2012, concedendo às autoescolas isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A matéria, que foi aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado, na última semana, foi destacada pelo deputado Adalto Santos (PSB).

"A decisão foi em caráter definitivo. Agora, o texto segue para análise na Câmara dos Deputados", informou. Se receber o parecer favorável dos deputados federais, será encaminhado para a sanção da presidente da República, Dilma Rousseff.

"Com a redução de custos na compra dos veículos, os estabelecimentos poderão investir no treinamento, capacitando motoristas mais conscientes", observou. Os acidentes de trânsito são a



RESPONSABILIDADE - Adalto Santos na tribuna

terceira maior causa de mortes no Brasil.

O socialista acredita que a medida reduzirá taxas cobradas pelas autoescolas, estimulando o ingresso de novos alunos. "Anualmente, mais de 40 mil pessoas são vítimas de acidentes de

trânsito. A formação correta de novos condutores é primordial para reduzirmos esse número", pontuou.

A isenção do IPI já beneficia taxistas e pessoas com deficiência física, por meio da Lei Federal nº 8.989/1995.

Segurança

Parlamentar defende melhorias para integrantes da Polícia Militar

Preocupado com o crescimento da violência contra policiais, o deputado Odacy Amorim (PT) tratou o tema, ontem, na reunião plenária, ressaltando a vulnerabilidade em que vivem os profissionais. "São necessárias ações simples como a instalação de mais vilas militares nas grandes cidades pernambucanas. O Executivo do Estado poderia se unir ao Governo Federal em prol dessa iniciativa", sugeriu, acrescentando que o objetivo é oferecer melhores condições de moradia à corporação.

O petista comentou que, quando prefeito do município de Petrolina, doou uma área para a construção de habitações e conseguiu a instalação de um Colégio Militar. O pronunciamento se baseou no artigo publicado no jornal *The New York Times*. O texto ressalta os baixos salários e as condições de trabalho dos profissionais no Brasil.

O perigo nas rodovias do Estado, devido à má conser-



ALERTA - Odacy Amorim comentou que está preocupado

vação das estradas, tema recorrente no Plenário da Alepe, também foi tratado por Amorim. Ele registrou o crescente número de acidentes no Sertão e enfatizou o conteúdo de uma carta, entregue à prefeita de Lagoa Grande, pela empresa *Viação Pernambucana Transporte e Turismo*. No documento, o dono do empreendimento lamenta a ocorrência de quatro acidentes de ônibus em uma semana. "O Governo deve trabalhar para

evitar os problemas", pontuou, registrando que, se necessário, procurará o Ministério Público Federal na busca de soluções.

ELEIÇÃO - O resultado da eleição da Mesa Diretora, realizada na última segunda-feira (3), recebeu elogios do parlamentar. Odacy Amorim disse acreditar no trabalho dos deputados que coordenam a Alepe. "Deus abençoe as ações que serão realizadas nos próximos dois anos."

ROBERTO SOARES

Ações de combate à seca recebem elogios na tribuna

Medidas implantadas pelo Governo de Pernambuco no combate aos efeitos da estiagem prolongada no Sertão receberam, ontem, elogios do deputado Rodrigo Novaes (PSD). Na semana passada, o parlamentar, em companhia do secretário estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Ranilson Ramos, e do deputado Júlio Cavalcanti (PTB); visitou cidades atingidas pela seca. Na ocasião, foram anunciadas medidas como a perfuração e limpeza de poços e barragens.

"São iniciativas que fortalecem a estrutura hídrica do Estado", frisou. Novaes ainda ressaltou a perfuração de 1,2 mil poços que beneficiarão áreas rurais de 120 municípios. Serão dez unidades em cada cidade. "As pessoas poderão atravessar esse momento com mais dignidade", comentou, registrando o investimento, em parceria com o Governo Federal, de R\$ 50 milhões.



VISITA - Rodrigo Novaes esteve em diferentes localidades

"O governador tem enfrentado os problemas com altivez", observou, parabenizando Eduardo Campos (PSB) e Ranilson Ramos.

Em Petrolândia, a comitiva visitou o lugar que receberá o centro de abastecimento e de distribuição de milho da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Nesses locais, o produto será comercializado com preço subsidiado. Foi avaliado, *in loco*,

o abastecimento de água em várias comunidades como a de Malhada Vermelha, no município de Floresta. Rodrigo Novaes ainda destacou a possibilidade da construção de uma ponte para unir as comunidades da localidade que vivem às margens do Rio Pajeú.

Também foi ressaltada a implantação dos Programas Água para Todos e Mais Irrigação.

Casa Joaquim Nabuco ganha iluminação especial

Tecnologia oferece luzes com diferentes cores para saudar o Natal

Mantendo a tradição, as luzes de Natal que decoram a fachada do Palácio Joaquim Nabuco foram acesas, no início da noite de ontem. Um *show* de fogos de artifício, que durou três minutos, iluminou a Rua da Aurora e chamou a atenção de quem circulava nas proximidades. A escolha das lâmpadas e das cores valoriza o Palácio Joaquim Nabuco, considerado instituição museológica desde 2010.

Nas paredes há 12 refletores de LED alternando as cores e, na cúpula, 24 refletores HQI, na cor azul, e 50 estrobilhos com efeito pisca-pisca. As sacadas, a fachada principal e as árvores do entorno receberam cerca de 20 mil microlâmpadas brancas. Portas e janelas foram decoradas com 48 refletores *Set Light*, na cor âmbar, para destacar o tom amarelo-dourado da pintura.

Para o presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), “é justo que o prédio-sede do Parlamento seja realçado, valorizando, assim, a paisagem do Recife durante os festejos natalinos”.

Durante a cerimônia, também foi possível conferir mais um ato de solidariedade do Parlamento Estadual. Os 49 deputados arrecadaram dez toneladas de alimentos para a Campanha Natal sem Fome dos Sonhos, coordenada pelo Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário. Os donativos serão distribuídos em Exu e municípios do Semiárido pernambucano.

O primeiro-secretário da Alepe, deputado João Fernando Coutinho (PSB), elogiou a decoração natalina e salientou a importância dos donativos. “Este ano, os alimentos serão entregues às famílias atingidas pela seca.”

Músicas natalinas e do Rei do Baião, Luiz Gonzaga, foram cantadas por Lourdinha Nóbrega e pelo Quinteto Pérola Negra. As luzes da Assembleia Legislativa poderão ser apreciadas até o dia 6 de janeiro.



FOTOS: BRENO LAPROVITERA



SOLENIIDADE - *Show pirotécnico deixou Rua da Aurora mais bonita. Ao lado, detalhes do prédio iluminado. O presidente Guilherme Uchoa e a deputada Mary Gouveia entregaram uma cesta básica para o coordenador do Comitê de Ação da Cidadania. O quinteto Pérola Negra, que acompanhou Lourdinha Nóbrega*



CCLJ aprova matéria que trata da retirada de imóveis em área de risco

Texto define parceria entre Governo do Estado e Executivo Municipal

O Governo do Estado poderá atuar, em parceria com o Executivo Municipal, na retirada de edificações construídas em áreas de risco. O Projeto de Lei nº 1.228/2012, tratando o assunto, foi aprovado, ontem, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

A medida será tomada a partir da comprovação da existência de ocupações em áreas sujeitas à ocorrência de deslizamentos de grande impacto ou inundações bruscas. Aqueles

que tiverem a moradia removida poderão ser abrigados em unidades habitacionais entregues pelo Poder Executivo ou receber pagamento referente ao valor da edificação.

A matéria ainda explica que a remoção será efetivada por intermédio da Companhia Estadual de Habitação (Cehab), da Secretaria da Casa Militar e da Procuradoria Geral do Estado. O deputado Daniel Coelho (PSDB) foi o relator da matéria. “A proposta disciplina a remoção de ocupações em áreas que

põem em risco a população e define que o Estado tem autorização para realizar a retirada”, comentou o presidente da Comissão de Justiça, deputado Raimundo Pimentel (PSB).

Durante a reunião do colegiado, ainda foram aprovadas outras 27 matérias. Os deputados Ângelo Ferreira (PSB), Antônio Moraes (PSDB), Ricardo Costa (PTC), Sílvio Costa Filho (PTB), Teresa Leitão (PT), Aluísio Lessa (PSB) e Zé Maurício (PP) participaram do encontro.



JARBAS ARAÚJO

CRITÉRIOS - Trabalho conjunto prevê risco de desabamento ou de inundação

Cidadania

Deputados propõem Comissão Especial em defesa dos usuários de planos de saúde

Criar uma Comissão Especial, na Assembleia Legislativa, para atuar em defesa dos usuários de planos de saúde foi a ideia apresentada, ontem, pelo presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, deputado Betinho Gomes (PSDB); e pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD). Este último foi quem propôs o debate sobre o assunto. O encontro reuniu representantes de várias entidades, no entanto, nenhum integrante do sistema privado de saúde compareceu.

Na ocasião, o coordenador-geral do Procon de Pernambuco, José Rangel, comentou sobre o “descaso” das operadoras de planos de saúde. “O Procon tem satisfação em colaborar com esta Casa. Queremos melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde”, destacou.

Ainda segundo Rangel, entre as reclamações apresentadas com mais frequência pelos usuários estão as de consultas e exames desmarcados; cirurgias não autorizadas e não marcadas e



JARBAS ARAÚJO

ANÁLISE- Betinho Gomes e Rodrigo Novaes (3º e 4º à dir.) querem criar Comissão Especial

tratamentos médicos interrompidos. Para o representante do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe), Mário Fernando, o debate é necessário para equilibrar o sistema. O segmento privado de saúde movimenta bilhões em todo o País e conta com quase 50 milhões de usuários.

O juiz e representante no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luiz Mário Moutinho, alertou para a importância de mais articulação do Estado para que sejam implantadas políticas públicas. “O Parlamento Estadual pode encontrar caminhos políticos para pressionar as operadoras a

prestar um melhor atendimento. Outro ponto necessário é aparelhar os Procons do Estado, criando cargos de carreira com remuneração própria para que os consumidores sejam atendidos por funcionários do órgão, e não por servidores emprestados”, pontuou Moutinho.

De acordo com Novaes, a formação de um colegiado é necessária para monitorar as irregularidades praticadas pelas operadoras de planos de saúde. “Lamento a ausência de representantes desse segmento para aprofundar o debate”, observou Novaes.

Betinho Gomes destacou que, por meio da Comissão

Especial, será possível ouvir o posicionamento das operadoras de planos de saúde, os questionamentos dos usuários e o Ministério Público. O deputado Odacy Amorim (PT) enfatizou o desapontamento da sociedade e defendeu a aplicação de medidas mais rigorosas para as empresas que cometerem irregularidades.

Também participaram do encontro representantes do Conselho Regional de Medicina (CRM-PE); da Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde (Adu-seps); e da Defensoria Pública de Pernambuco.

PLENÁRIO

Funase

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa visitará, hoje, às 10h, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), de Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife. O presidente da Comissão, deputado Betinho Gomes (PSDB), disse que pretende verificar o funcionamento da unidade onde um adolescente foi morto, durante uma rebelião, no último final de semana. “É importante que os integrantes do colegiado participem, a fim de que possamos cobrar soluções imediatas”, observou, estendendo o convite aos demais deputados.

ROBERTO SOARES



Ato

ATO Nº. 1511/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, de acordo com a Lei nº 14.487 de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 25.11.2011, a qual Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa de Estado de Pernambuco a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, e conforme Of. nº 501/2012 da Assistência Legislativa,

RESOLVE: designar a servidora **JÚLIA ISABEL NUNES FRAGA**, matrícula 349, do quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, na qualidade de membro em substituição ao servidor **ANDRÉ COSTA SALGADO**, retroagindo a 1ª de dezembro do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 04 de dezembro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 05 de dezembro de 2012, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3488/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1119/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3489/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2012, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.319, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3490/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2012, de autoria do Poder Executivo que prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1213/2012
Autor: Poder Executivo

Institui, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, e determina outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 do Poder Executivo para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1210/2012
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa - AGSE, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2012
Autor: Poder Executivo

Institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.768, de 27 de setembro de 2012, que institui o Chapéu de Palha - Emergencial de Estiagem, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo, para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente localizada no município de Triunfo, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2012
Autor: Ministério Público
(Apresentado para o 2º Turno)
Autor do Projeto: Ministério Público

Altera dispositivos e Anexos da Lei n.º 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Maioria Simples**

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Denomina Viaduto Bajado, o Viaduto que está sendo construído na PE-15, no Bairro dos Bultrins – Olinda PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado a ceder ao município de Cabrobó o direito de uso dos imóveis que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2012
Autor: Poder Executivo

Cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2012
Autor: Poder Executivo

Cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que serão alocados no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2012
Autor: Poder Executivo

Cria a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS que indica.

Pareceres Favoráveis da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2012
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à alíquota aplicável em operações interestaduais com bens e mercadorias importados.

Pareceres Favoráveis da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2012
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.320, de 27 de maio de 2011, que estabelece novo disciplinamento para a concessão da Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Cíveis e Policiais Militares, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 930/2012
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Júlio Cavalcanti

Dispõe sobre a divulgação do artigo 290, da Lei Federal Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no interior das corretores e cartórios de imóveis situadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2012

Discussão Única da Indicação nº 5305/2012
Autor: Dep. Adalberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecnologia no sentido de solicitar implantação do curso de Medicina na Universidade de Pernambuco (UPE) extensão Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2012
REPUBLICADO EM - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5306/2012
Autor: Dep. Adalberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecnologia no sentido de solicitar reforma e ampliação do prédio da Universidade de Pernambuco (UPE) extensão Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2012
REPUBLICADO EM - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5388/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos no Aquífero do Jatobá, localizado no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2012

Discussão Única da Indicação nº 5389/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades objetivando a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Camocim de São Félix, visando atender a demanda por infra-estrutura urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2012

Discussão Única da Indicação nº 5390/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Presidente da AD/Diper no sentido de que seja viabilizado um estudo básico de desenvolvimento municipal com o objetivo de viabilizar a implantação de um Distrito Industrial no município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2012

Discussão Única dos Requerimentos nºs 1746/2012 e 1748/2012
Autores: Dep. Henrique Queiroz e Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Sindicato da Indústria do Açúcar - SINDAÇUCAR, pelos 71 anos de uma instituição plenamente Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1747/2012
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o Shopping Difusora, pela iniciativa de realizar sua primeira expansão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2012

Ato

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TONY GEL, WALDEMAR BORGES e ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO e VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CARLOS SANTANA (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1147/2012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012), ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES e RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO e ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E OITO DO CORRENTE, APÓS AS QUAIS O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETEM À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1195/2012, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE PARA PARABENIZAR, EM SEU NOME E EM NOME DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ O SINDAÇUCAR, PELOS 71 ANOS DE FUNDAÇÃO E SERVIÇOS PRESTADOS NO SETOR PARA O ESTADO, NA PESSOA DO PRESIDENTE RENATO CUNHA, PARABENIZA OS EMPRESÁRIOS JORGE PETRIBÚ, QUE DESENVOLVE UM TRABALHO COM ATLETAS QUE ESTÃO COMPETINDO NACIONALMENTE, SENHOR LUIZ ANTONIO DA USINA TRAPICHE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MANOEL SANTOS PARABENIZA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DE PERNAMBUCO - FETAPE PELOS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO, CELEBRADO POR PROFISSIONAIS ENTRE OS DIAS 30 DE NOVEMBRO E DOIS DE DEZEMBRO, NO CENTRO DE CONVENÇÕES, EM OLINDA. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE PARA PARABENIZAR OS 71 ANOS DO SINDAÇUCAR. REGISTRA QUE PARTICIPOU EM BRASÍLIA DO SEMINÁRIO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, QUANDO FOI DEBATIDA A CRISE NO SEGMENTO SUCROALCOOLEIRO. FINALIZA COMUNICANDO QUE NA PRÓXIMA SEGUNDA OCORRERÁ REUNIÃO NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE FORNECEDORES DE CANA, ÀS 10 HORAS COM A BANCADA FEDERAL PARA DISCUTIR CRISE NO SETOR. O ORADOR É APARTADO PELOS DEPUTADOS MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, BETINHO GOMES e ZÉ MAURÍCIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 3434/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1211/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Aline Duarte, Bianca Rocha, Carol Pugliesi, Gabriela Santos, Jéssica Maciel, Manoel Barbosa; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1209/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM *S/M* OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAISLON JÚNIOR, ALUIJO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (32). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA. POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOÁ, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (17). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1209/2012. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1189/2012, 1214/2012, 1039/2012, E O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1086/2012. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1219/2012 E 882/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 5376/2012 A 5385/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1720/2012 A 1743/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5388/2012 A 5390/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1746/2012 A 1748/2012. APRESENTADO NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 3446 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das **Emendas nºs 546, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 2145, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 3100, 3127, 3128, 3129, 3130, 3131, 3132, 3133, 3134, 3135, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 3143, 3144, 3145, 3146, 3147, 3148, 3149, 3150, 3351, 3352, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3363, 3364, 3365, 3652, 3653, 3660, 3661, 3663, 3664, 3666, 5326, 5603 e 5604; pela Aprovação com alteração das Emendas nºs 3655, 3656, 3657, 3658, 3662, 3665, 2599, 2416, 3353, 3966, 3967, 3968, 3969, 3970, 3971, 3654 e 3659 e pela rejeição das Emendas nºs 1471, 3101, 3102, 3350, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 764, 765, 766, 767, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1667, 1800, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2740, 2741, 2742, 2743, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2776, 2777, 2778, 2779, 2780, 2781, 2782, 2783, 2784, 2785, 2786, 2787, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2852, 2877, 2878, 2879, 2880, 2881, 2882, 2883, 2884, 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2892, 2893, 2894, 2895, 2896, 2897, 2898, 2899, 2900, 2901, 2902, 2903, 2904, 2905, 2906, 2907, 2908, 2909, 2910, 2911, 2912, 2913, 2914, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2927, 2928, 2929, 2930, 2931, 2932, 2933, 2934, 2935, 2936, 2937, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3064, 3065, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071, 3072, 3073, 3074, 3075, 3076, 3077, 3078, 3079, 3080, 3081, 3082, 3083, 3084, 3085, 3086, 3087, 3088, 3089, 3090, 3091, 3092, 3093, 3094, 3095, 3096, 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 3177, 3178, 3179, 3180, 3279, 3280, 3281, 3282, 3283, 3284, 3427, 3428, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437,**

3438, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3458, 3459, 3460, 3461, 3462, 3463, 3464, 3465, 3466, 3467, 3468, 3469, 3470, 3471, 3472, 3473, 3474, 3475, 3476, 3477, 3478, 3479, 3480, 3481, 3482, 3483, 3484, 3485, 3486, 3487, 3488, 3489, 3490, 3491, 3492, 3493, 3494, 3495, 3496, 3497, 3498, 3499, 3500, 3501, 3502, 3503, 3504, 3505, 3506, 3507, 3508, 3509, 3510, 3511, 3512, 3513, 3514, 3515, 3516, 3517, 3518, 3519, 3520, 3521, 3522, 3523, 3524, 3525, 3526, 3527, 3528, 3529, 3530, 3531, 3532, 3533, 3534, 3535, 3536, 3600, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 3686, 3687, 3688, 3689, 3690, 3691, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696, 3697, 3698, 3699, 3700, 3779, 3780, 3781, 3782, 3783, 3784, 3785, 3786, 3787, 3801, 3802, 3803, 3804, 3805, 3806, 3807, 3808, 3809, 3810, 3811, 3812, 3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818, 3819, 3820, 3821, 3822, 3823, 3824, 3825, 3826, 3827, 3828, 3829, 3830, 3831, 3832, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837, 3838, 3839, 3840, 3841, 3844, 3845, 3846, 3847, 3848, 3849, 3850, 3962, 3963, 3964, 3965, 4157, 4160, 4161, 4162, 4163, 4164, 4165, 4166, 4167, 4168, 4170, 4171, 4172, 4173, 4174, 4175, 4176, 4177, 4178, 4179, 4180, 4181, 4182, 4183, 4184, 4185, 4186, 4187, 4188, 4189, 4190, 4191, 4192, 4193, 4194, 4195, 4196, 4197, 4198, 4199, 4200, 4201, 4202, 4203, 4204, 4205, 4206, 4207, 4208, 4209, 4210, 4211, 4212, 4213, 4214, 4215, 4216, 4217, 4218, 4219, 4220, 4221, 4222, 4223, 4224, 4225, 4226, 4227, 4228, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237, 5530, 102, 2569, 2561, 2563, 2564, 2573, 4154, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039, 3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3169, 3170, 3181, 3182, 3233, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3256, 3257, 3258, 3269, 3270, 3271, 3272, 3285, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299, 3791, 3792, 226, 227, 228, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 3603, 3604, 3788, 3789, 3793, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 401, 517, 3607, 3609, 3950, 3951, 3952, 3953, 3954, 3955, 3956, 3957, 3958, 3959, 3960, 3961, 2551, 2570, 2550, 2552, 2560, 4055, 4056, 4057, 4058, 4059, 4060, 4061, 4062, 4063, 4064, 4065, 4066, 4067, 4068, 4069, 4070, 4071, 4072, 4073, 4074, 4075, 4076, 4077, 4078, 4079, 4080, 4081, 4082, 4083, 4084, 4085, 4086, 4087, 4088, 4089, 4090, 4091, 4092, 4093, 4094, 4095, 4096, 4097, 4098, 4099, 4100, 4101, 4152, 4153, 548, 732, 733, 736, 3972, 3973, 3974, 3983, 3986, 3987, 3975, 3976, 3977, 3979, 2557, 2566, 2567, 3980, 2556, 2558, 2559, 2562, 3989, 3982, 3985, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 776, 1112, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2214, 2215, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 3049, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3794, 3795, 3796, 3797, 3798, 3799, 3800, 3990, 3991, 3992, 3993, 3994, 3995, 3996, 3997, 3998, 3999, 4000, 1198, 3176, 3450, 3601, 4156, 4238, 4239, 4240, 4241, 4242, 4243, 4244, 3371, 3372, 3373, 3374, 3379, 3386, 3414, 745, 2653, 2690, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1099, 1100, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1119, 1442, 1444, 1445, 1512, 1513, 1515, 1521, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 2553, 2554, 2565, 2568, 3981, 3984, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 3605, 3617, 3618, 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, 3624, 3625, 3626, 3627, 3628, 3629, 3630, 3631, 3632, 3633, 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 3643, 3644, 3645, 3646, 3647, 3648, 3649, 3650, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), MARY GOUVEIA (PHS), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), RODRIGO NOVAES (PTC) ZÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10:00h (dez horas) do dia 05 de dezembro de 2012, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISCUSSÃO

- I. Projeto de Lei Complementar nº 1210/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação do cargo que indica, fixa sua remuneração, e dá outras providências) *Analista em Gestão Socioeducativa da FUNASE*; **RELATOR: Deputado WALDEMAR BORGES**
- II. Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); **RELATOR: Deputado DIOGO MORAES**
- III. Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências) *cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da FUNASE*; **RELATOR: Deputado ERIBERTO MEDEIROS**
- IV. Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências); **RELATOR: Deputado HENRIQUE QUEIROZ**
- V. Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS que indica); *para os professores do Grupo Ocupacional Magistério que atuem na FUNASE* **RELATOR: Deputado LEONARDO DIAS**
- VI. Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências); **RELATOR: Deputado SÉRGIO LEITE**
- VII. Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à alíquota aplicável em operações interestaduais com bens e mercadorias importados); **RELATOR: Deputado WALDEMAR BORGES**
- VIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.320, de 27 de maio de 2011, que estabelece novo disciplinamento para a concessão da Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, e dá outras providências); **RELATOR: Deputado DIOGO MORAES**
- IX. Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e alterações, e dá outras providências) *redução do quantitativo da Gratificação por Encargo Policial Civil denominada Delegacia de Nível 3 Adjunto de Delegacia*; **RELATOR: Deputado TONY GEL**
- X. Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização – GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, e dá outras providências); **RELATOR: Deputado CARLOS SANTANA**
- XI. Projeto de Lei Ordinária nº 1226/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a sua supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica, e dá outras providências); **RELATOR: Deputado ERIBERTO MEDEIROS**
- XII. Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco); **RELATOR: Deputado HENRIQUE QUEIROZ**
- XIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual); **RELATOR: Deputado LEONARDO DIAS**
- XIV. Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ICD); **RELATOR: Deputado SÉRGIO LEITE**
- XV. Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente ao início da vigência de novos critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios); **RELATOR: Deputado WALDEMAR BORGES**
- XVI. Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências); **RELATOR: Deputado TONY GEL**
- XVII. Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências); **RELATOR: Deputado CARLOS SANTANA**
- XVIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF); **RELATOR: Deputado DIOGO MORAES**
- XIX. Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências); **RELATOR: Deputado ERIBERTO MEDEIROS**
- XX. Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóveis públicos, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado, e alteração, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993); **RELATOR: Deputado HENRIQUE QUEIROZ**
- XXI. Substitutivo nº 01/2012, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Substitui a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 890, de 23 de abril de 2012, que altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências), ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2012, de mesma autoria (Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências) **RELATOR: Deputado CARLOS SANTANA****

Recife, 04 de dezembro de 2012.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação

6984, 6985, 6986, 6987, 6988, 6989, 6990, 6991, 6992, 6993, 6994, 7267, 7268, 7269, 7270, 7271, 7272, 4484, 4474, 4965, 4967, 4969, 4598, 4599, 4600, 4601, 4602, 4603, 4604, 4605, 4606, 4607, 4608, 4609, 4610, 4611, 4612, 4613, 6051, 6052, 6053, 6054, 6055, 6056, 6057, 6058, 6059, 6060, 6061, 6062, 6063, 6064, 6065, 6066, 6067, 6068, 6069, 6070, 6071, 6072, 6073, 6074, 6075, 6076, 6077, 6078, 6079, 6080, 6081, 6082, 6083, 6084, 6085, 6086, 6087, 6088, 6089, 6090, 6091, 6092, 6093, 6094, 6095, 6096, 6097, 6098, 6099, 6100, 6101, 6102, 6103, 6104, 6105, 6106, 6107, 6108, 6109, 6110, 6111, 6112, 6113, 6114, 6115, 6116, 6117, 6118, 6119, 6120, 6121, 6122, 6123, 6124, 6125, 6126, 6127, 6128, 6129, 6130, 6131, 6132, 6133, 6134, 6135, 6136, 6137, 6138, 6139, 6140, 6141, 6142, 6143, 6144, 6145, 6146, 6147, 6148, 6149, 6150, 6200, 6201, 6202, 6203, 6204, 6205, 6206, 6207, 6208, 6209, 6210, 6211, 6212, 6213, 6214, 6215, 6216, 6217, 6218, 6219, 6660, 4831, 4832, 4955, 4957, 4958, 4962, 4963, 5528, 5529, 5632, 7409, 7410, 7411, 7412, 7413, 7414, 7415, 7416, 7417, 7418, 7419, 7420, 7421, 7422, 7423, 7424, 4477, 4478, 4837, 4953, 4954, 4960, 4961, 4964, 7340, 7301, 7334, 4788, 4789, 4790, 4791, 4792, 4793, 4794, 4795, 5009, 5010, 5011, 5012, 5013, 5014, 5015, 5016, 5017, 5018, 5019, 5020, 5021, 5022, 5023, 5024, 5025, 5026, 5027, 5028, 5029, 5030, 5031, 5032, 5033, 5034, 5039, 5040, 5041, 5042, 5043, 5044, 5045, 5046, 5047, 5048, 5049, 5500, 5501, 5502, 5503, 5504, 5505, 5506, 5507, 5508, 5509, 5510, 5511, 5512, 5513, 5514, 5515, 5516, 5517, 5518, 5519, 5520, 5521, 5522, 5523, 5524, 5525, 5526, 5527, 6659, 7330, 4574, 4575, 4576, 4577, 4578, 4579, 4580, 4581, 4582, 4583, 4584, 4585, 4586, 4587, 4588, 4589, 4590, 4591, 4592, 4593, 4594, 4595, 4596, 4597, 4701, 4702, 4703, 4704, 4705, 4706, 4707, 4708, 4709, 4710, 4711, 4712, 4713, 4714, 4715, 4716, 4717, 4718, 4719, 4720, 4721, 4722, 4723, 4724, 4725, 4726, 4727, 4728, 4729, 4730, 4731, 4732, 4733, 4734, 4735,

4736, 4737, 4738, 4739, 4740, 4741, 4742, 4743, 4744, 4745, 4746, 4747, 4748, 4749, 4851, 4852, 4853, 4854, 4855, 4856, 4857, 4858, 4859, 4860, 4861, 4862, 4863, 4864, 4865, 4866, 4867, 4868, 4869, 4870, 4871, 4872, 4873, 4874, 4875, 4876, 4877, 4940, 4941, 4942, 4943, 4944, 4945, 4946, 4947, 4948, 4949, 5050, 5051, 5052, 5053, 5775, 5776, 5777, 5778, 5779, 5780, 5781, 5782, 5783, 5784, 5785, 5786, 5787, 5788, 5789, 5790, 5791, 5792, 5793, 5794, 5795, 5796, 5797, 5798, 6489, 6490, 6491, 6492, 6493, 6494, 6495, 6496, 6497, 6498, 6499, 6550, 6551, 6552, 6553, 6554, 6555, 6556, 6557, 6558, 6559, 6560, 6561, 6562, 6563, 6564, 6565, 6566, 6567, 6568, 6569, 6570, 6571, 6572, 6573, 6574, 6575, 6576, 6577, 6578, 6579, 6580, 6581, 6582, 6583, 6584, 6585, 6586, 6587, 6588, 6589, 6590, 6591, 6592, 6593, 6594, 6595, 6596, 6597, 6598, 6599, 6664, 6700, 6701, 6702, 6703, 6704, 6705, 6706, 7259, 7260, 7261, 7262, 7263, 7264, 7265, 7266, 7364, 7365, 7366, 7367, 7368, 7369, 7375, 7376, 7377, 7378, 7381, 7445, 7446, 7447, 7448, 7449, 7450, 7451, 7452, 7453, 7454, 7455, 7456, 4833, 4951, 4878, 4879, 4880, 4881, 4882, 4883, 4884, 4885, 4886, 4887, 4888, 4889, 4890, 4891, 4892, 4893, 4894, 4895, 4896, 4897, 4898, 4899, 5001, 5002, 5003, 5004, 5005, 5006, 5007, 5008, 5089, 6662, 7344, 7337, 7338, 7339, 4938, 6350, 6351, 6352, 6353, 6354, 6355, 6356, 6357, 6358, 6359, 6360, 6361, 6362, 6363, 6364, 6365, 6366, 6367, 6368, 6369, 6370, 6371, 6372, 6373, 6374, 6375, 6376, 6377, 6378, 6379, 6380, 6381, 6382, 6383, 6384, 6385, 6386, 6387, 6388, 6389, 6390, 6391, 6392, 6393, 6394, 6395, 6396, 6397, 6398, 6399, 6400, 6401, 6402, 6674, 6707, 6708, 6709, 6710, 6711, 6712, 6713, 6714, 6715, 6716, 6717, 6718, 6719, 6720, 6721, 6722, 6723, 6724, 6725, 6726, 6727, 6728, 6729, 6730, 6731, 6732, 6733, 6734, 6735, 6736, 6737, 6738, 6739, 6740, 6741, 6742, 6743, 6744, 6745, 6746, 6747, 6748, 6749, 6910, 6911, 6912, 6913, 6914, 6915, 6916, 6917, 6918, 6919, 6920, 6921, 6922, 6923, 6924,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIEIRA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)**, **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e **RODRIGO NOVAES (PSD)**, os suplentes: **ANDRÉ CAMPOS (PT)**, **DANIEL COELHO (PSDB)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB)**, **IZAÍAS RÉGIS (PTB)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)**, **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)**, e **ZÉ MAURÍCIO (PP)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 09h (nove) horas do dia 05 de dezembro de 2012, no Plenarinho III, localizado no 2º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISCUSSÃO:

- 01- Projeto de Lei Complementar Nº 1210/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargo que indica, fixa sua remuneração, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1215/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1216/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1217/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1218/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS que indica);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1222/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à alíquota aplicável em operações interestaduais com bens e mercadorias importados);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1223/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.320, de 27 de maio de 2011, que estabelece novo disciplinamento para a concessão da Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1224/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e alterações, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 1225/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização – GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
- 11- Projeto de Lei Ordinária Nº 1226/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 12- Projeto de Lei Ordinária Nº 1228/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 13- Projeto de Lei Ordinária Nº 1229/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 14- Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ICD);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
- 15- Projeto de Lei Ordinária Nº 1231/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente ao início da vigência de novos critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 16- Projeto de Lei Ordinária Nº 1232/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 17- Projeto de Lei Ordinária Nº 1233/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
- 18- Projeto de Lei Ordinária Nº 1234/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
- 19- Projeto de Lei Ordinária Nº 1235/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências);**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 20- Projeto de Lei Ordinária Nº 1236/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóveis públicos, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado, e alteração, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).**
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 21- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pelo Ministério Público (EMENTA: Substitui a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 890, de 23 de abril de 2012, que altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências) – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2012, também de autoria do Ministério Público).**
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 05 de dezembro de 2012

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6925, 6926, 6927, 6928, 6929, 6930, 6931, 6932, 6933, 6934, 6935, 6936, 6937, 6938, 6939, 6940, 6941, 6942, 6943, 6944, 6945, 6946, 4554, 4939, 7029, 7030, 7031, 7032, 7033, 7034, 7035, 7036, 7037, 7038, 7039, 7040, 7041, 7042, 7043, 6000, 5421, 5424, 5425, 5426, 5427, 5428, 6002, 5800, 6003, 6004, 6005, 6006, 6007, 6008, 6009, 5417, 5418, 5419, 5420, 5422, 5423, 7157, 7158, 7159, 7160, 7161, 7162, 7163, 7164, 7165, 7166, 7167, 7168, 7169, 7170, 7171, 7172, 7173, 7174, 7175, 7176, 7177, 7178, 7179, 7180, 7181, 7182, 7183, 7184, 7185, 7186, 7187, 7188, 7189, 7190, 7191, 7192, 7193, 7194, 7195, 7196, 7197, 7198, 7199, 7200, 7201, 7202, 7203, 7204, 7205, 7206, 7291, 7292, 7294, 7296, 7298, 7299, 7354, 7357, 7380, 5953, 5954, 5955, 5956, 5957, 5855, 5100, 5101, 5102, 5103, 5104, 5105, 5106, 5107, 5108, 5109, 5110, 5111, 5112, 5113, 5114, 5115, 5116, 5117, 5118, 5119, 5120, 5121, 5122, 5123, 5124, 5125, 5126, 5127, 5128, 5429, 5400, 5409, 5410, 5411, 5412, 5413, 5414, 5415, 5416, 5631, 5623, 5624, 5625, 6773, 6975, 6995, 6996, 6997, 6998, 6999, 7000, 7001, 7002, 7003, 7004, 7005, 7006, 7007, 7008, 7009, 5129, 5130, 5131, 5132, 5133, 5134, 5135, 5136, 5137, 5138, 5139, 5140, 7326, 6678, 4700, 4796, 4797, 4798, 4799, 4800, 4801, 4802, 4803, 4804, 4805, 4806, 4807, 4808, 4900, 4901, 4902, 4903, 4904, 4905, 4906, 4907, 4908, 4909, 4910, 4911, 4912, 4913, 4914, 4915, 4916, 4917, 4918, 4919, 4920, 4921, 4922, 4923, 4924, 4925, 4926, 4927, 4928, 4929, 4930, 4931, 4932, 4933, 4934, 4935, 4936, 4937, 5088, 6663, 4490, 4491, 4492, 4493, 4494, 4495, 4496, 4498, 6662, 6668, 7302, 4479, 4480, 4497, 5352, 5629, 7332, 7336 e 7343, ao Projeto de Lei nº 1126/2012 (LOA/2013).
A Imprimir.

PARECER Nº 3451 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas nºs 5627, 4971, 4975, 4989, 4990, 4991, 4992, 4993, 4994, 4995, 4998, 4999, 5038, 5150, 5151, 5152, 5153, 5154, 5155, 5156, 5157, 5170, 5171, 5172, 5173, 5174, 5192, 5193, 5194, 5195, 5196, 5197, 5198, 5289, 5295, 5324, 5325, 5327, 5335, 5336, 5337, 5338, 5339, 5340, 5341, 5342, 5345, 5431, 5432, 5445, 5448, 5455, 5462, 5463, 5476, 5477, 5478, 5479, 5480, 5481, 5482, 5483, 5485, 5487, 5489, 5490, 5491, 5492, 5495, 5496, 5561, 5562, 5574, 5577, 5579, 5580, 5581, 5582, 5587, 5588, 5591, 5637, 5639, 6240, 6241, 6329 e 6601; **pela aprovação com alteração das Emendas nºs 5450, 5451, 5452, 5585, 5459, 5628 e 5364 e pela rejeição das Emendas nºs 5158, 5164, 5167, 5230, 5231, 5232, 5233, 5234, 5235, 5236, 5237, 5238, 5261, 5262, 5263, 5264, 5265, 5266, 5267, 5268, 5269, 5270, 5271, 5272, 5273, 5274, 5275, 5276, 5277, 5278, 5279, 5280, 5741, 5742, 5743, 5744, 5745, 5746, 5747, 5748, 6774, 6775, 6776, 6777, 6778, 6779, 6780, 6781, 6782, 6783, 6784, 6785, 6786, 6787, 6788, 6789, 6790, 6791, 6792, 6793, 6794, 6795, 6796, 6797, 6798, 6799, 6850, 6851, 6852, 6853, 6854, 6855, 6856, 6857, 6858, 6859, 6860, 6861, 6862, 6863, 6864, 6865, 6866, 6867, 6868, 6947, 6948, 6949, 6950, 6951, 6952, 6953, 6954, 6955, 6956, 6957, 6958, 6959, 6960, 6961, 6962, 6963, 6964, 6965, 6966, 6967, 6968, 6969, 6970, 6971, 6972, 6973, 6340, 6341, 6342, 6343, 6344, 6345, 6346, 6347, 6348, 6349, 6451, 6452, 6453, 6454, 6455, 6456, 6457, 6458, 6459, 6460, 6461, 6462, 6463, 6464, 6465, 6466, 6467, 6468, 6469, 6470, 6471, 6472, 6474, 6475, 6476, 6477, 6478, 6479, 6480, 6481, 6482, 6483, 6484, 6485, 6486, 6487, 6488, 5162, 5166, 5169, 4830, 4834, 4840, 4849, 4956, 5161, 4842, 4353, 5353, 5355, 4036, 4037, 4038, 4039, 4040, 4041, 4042, 4043, 5045, 4045, 4046, 4047, 4048, 4049, 4050, 4051, 4052, 4106, 4107, 4108, 4109, 4110, 4111, 4112, 4113, 4114, 4115, 4116, 4117, 4118, 4119, 4120, 4121, 4122, 4123, 4124, 4125, 4126, 4127, 4128, 4129, 4130, 4131, 4132, 4133, 4134, 4135, 4136, 4137, 4138, 4139, 4140, 4141, 4142, 4143, 4144, 4145, 4146, 4147, 4148, 4149, 4150, 4250, 4251, 4252, 4253, 4254, 4255, 4256, 4257, 4258, 4259, 4350, 4351, 4352, 4353, 4354, 4355, 4356, 4357, 4358, 4359, 4360, 4361, 4362, 4363, 4364, 4365, 4366, 4367, 4368, 4369, 4370, 4371, 4372, 4394, 4395, 4396, 4397, 4398, 4399, 4500, 4501, 4502, 4503, 4504, 4505, 4506, 4507, 4508, 4509, 4510, 4511, 4512, 4513, 4514, 4515, 4516, 4517, 4518, 4519, 4520, 4521, 4522, 4523, 4524, 4525, 4526, 4527, 4528, 4529, 4530, 4531, 4532, 4533, 4534, 4535, 4536, 4537, 6666, 5215, 5216, 5217, 5218, 4301, 4302, 4303, 4304, 4305, 4306, 4307, 4308, 4309, 4310, 4311, 4312, 4313, 4315, 4316, 4317, 4318, 4319, 4320, 4321, 4322, 4323, 4324, 4325, 4326, 4327, 4328, 4329, 4330, 4331, 4332, 4333, 4334, 4335, 4336, 4337, 4338, 4339, 4340, 4341, 4342, 4343, 4344, 4345, 4346, 4347, 4348, 4349, 4465, 4466, 4467, 4468, 4469, 4470, 4471, 4472, 4473, 4552, 6191, 6192, 6193, 6194, 6195, 6196, 6197, 6198, 6199, 6250, 6251, 6252, 6253, 6254, 6255, 6256, 6257, 6258, 6259, 6260, 6261, 6262, 6263, 6264, 6265, 6266, 6267, 6268, 6269, 6270, 6271, 6272, 6273, 6274, 6275, 6276, 6277, 6278, 6279, 6280, 6281, 6282, 6283, 6284, 6285, 6286, 6287, 6288, 4829, 4835, 4836, 5159, 4848, 6671, 4699, 5086, 5902, 6289, 6290, 6291, 6292, 6293, 6294, 6295, 6296, 6297, 6298, 6299, 6425, 6426, 6427, 6428, 6429, 6430, 6431, 6432, 6433, 6434, 6435, 6436, 6437, 6438, 6439, 6440, 6441, 6442, 6443, 6444, 6445, 6446, 6447, 6448, 6449, 6450, 6606, 6607, 6608, 6609, 6610, 6611, 6612, 6613, 6614, 6615, 6616, 6617, 6618, 6619, 6620, 6621, 6622, 6623, 6624, 6625, 6626, 6627, 6628, 6629, 6630, 6631, 6632, 6633, 6634, 6635, 6636, 6637, 6638, 6639, 6640, 6641, 6642, 6643, 6644, 6645, 6646, 6647, 6648, 6649, 6750, 6751, 6752, 6753, 6754, 6755, 6756, 6757, 6758, 6759, 6760, 6761, 6762, 6763, 6764, 6765, 6766, 6767, 6768, 6769, 6770, 6771, 6772, 4481, 4485, 4486, 4482, 1631, 4003, 4004, 4005, 4006, 4007, 4008, 4009, 4010, 4011, 4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4314, 4483, 4614, 4615, 5901, 5903, 5904, 5905, 5906, 5907, 5908, 5909, 5910, 5911, 5912, 5913, 5914, 5915, 5916, 5917, 5918, 5919, 5920, 5921, 5922, 5923, 5924, 5925, 5926, 5927, 5928, 5929, 5930, 5931, 5932, 5933, 5934, 5935, 5936, 5937, 5938, 5939, 5940, 5941, 5942, 5943, 5944, 5945, 5946, 5947, 5948, 5949, 5950, 6028, 6029, 6030, 6031, 6032, 6033, 6034, 6035, 6036, 6037, 6038, 6039, 6040, 6041, 6042, 6043, 6044, 6045, 6046, 6047, 6048, 6049, 6050, 6157, 6158, 6159, 6160, 6161, 6162, 6163, 6164, 6165, 6166, 6167, 6168, 6169, 6170, 6171, 6172, 6173, 6174, 6175, 6658, 5160, 5219, 5220, 5221, 5222, 5223, 5224, 5225, 5226, 5227, 5228, 5229, 7010, 7011, 7012, 7013, 7014, 7015, 7016, 7017, 7018, 7019, 7020, 7021, 7022, 7023, 7024, 7025, 7026, 7027, 7028, 5844, 5865, 5866, 5867, 5868, 5869, 5870, 5871, 5872, 5873, 5874, 5875, 5876, 5877, 6001, 5852, 5893, 5894, 5895, 5896, 5897, 5898, 5972, 5973, 5974, 5975, 5976, 6024, 6025, 6026, 6027, 4475, 4538, 4539, 4540, 4541, 4542, 4543, 4544, 4546, 4547, 4548, 4549, 4621, 4622, 4623, 4624, 4625, 4626, 4627, 4628, 4629, 4630, 4631, 4632, 4633, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640, 4641, 4642, 4643, 4644, 4645, 4646, 4647, 4648, 4649, 4650, 4651, 4652, 4653, 4654, 4655, 4656, 4657, 4658, 4659, 4660, 4661, 4662, 4663, 4664, 4665, 4666, 4667, 4668, 4669, 4670, 5750, 5751, 5752, 5753, 5754, 5755, 5756, 5757, 5758, 5759, 5760, 5761, 5762, 5763, 5764, 5765, 5766, 6665, 5824, 5825, 5826, 5827, 5828, 5829, 5830, 5831, 5801, 5802, 5803, 5804, 5805, 5806, 5807, 5808, 5816, 5817, 5818, 5819, 5820, 5821, 5822, 5823, 5809, 5810, 5811, 5812, 5813, 5814, 5815, 5839, 5840, 5841, 5842, 5843, 5844, 5845, 5846, 5749, 5832, 5833, 5834, 5835, 5836, 5837, 5838, 5856, 5857, 5858, 5859, 5860, 5861, 5862, 5863, 5648, 5649, 5700, 5701, 5702, 5703, 5850, 5851, 5704, 5705, 5706, 5707, 5708, 5709, 5710, 5711, 5398, 5399, 5401, 5402, 5403, 5404, 5405, 5406, 5407, 5408, 5168, 5737, 5738, 5958, 5959, 5960, 5961, 5962, 5963, 5964, 5965, 5966, 5967, 5968, 5969, 5970, 5971, 5972, 5973, 5974, 5975, 5976, 5726, 5727, 5728, 5729, 5730, 5731, 5732, 5733, 5734, 5739, 5878, 5879, 5880, 5881, 5882, 5883, 5884, 5885, 5886, 5887, 5888, 5889, 5890, 5891, 5892, 4487, 4488, 4489, 6677, 7137, 7138, 7139, 7140, 7141, 7142, 7143, 7144, 7145, 7146, 7147, 7148, 7149, 7150, 7151, 7152, 7153, 7154, 7155, 5163, 5165 e 5162, ao Projeto de Lei nº 1126/2012 (LOA/2013).
A Imprimir.**

PARECER Nº 3452 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas nºs 6500, 6501, 4972, 4973, 4974, 5094, 5095, 5096, 5097, 5098, 5099, 5199, 5292, 5293, 5297, 5298, 5299, 5302, 5303, 5328, 5329, 5330, 5331, 5332, 5333, 5334, 5347, 5348, 5350, 5433, 5434, 5438, 5439, 5446, 5484, 5551, 5552, 5560, 5590, 5592, 5595, 5596, 5605, 5633, 5634, 5635, 5636, 5638, 5640 e 6328; **pela aprovação com alteração das Emendas nºs 5294 e 5460 e pela rejeição das Emendas nºs 5349, 4169, 4260, 4261, 4262, 4263, 4264, 4265, 4266, 4267, 4268, 4269, 4270, 4271, 4272, 4273, 4274, 4275, 4276, 4277, 4278, 4279, 4280, 4281, 4282, 4283, 4284, 4285, 4286, 4287, 4288, 4289, 4290, 4291, 4292, 4293, 4294, 4295, 4296, 4297, 4298, 4299, 4400, 4401, 4402, 4403, 4404, 4405, 4406, 4407, 4408, 4409, 4410, 4411, 4412, 4413, 4414, 4415, 4416, 4417, 4418, 4419, 4420, 4421, 4422, 4423, 4424, 4425, 4426, 4427, 4428, 4429, 4430, 4431, 4432, 4433, 4434, 4435, 4436, 4437, 4438, 4439, 4440, 4441, 4442, 4443, 4444, 4445, 4446, 4447, 4448, 4449, 4450, 4451, 4452, 4453, 4454, 4455, 4456, 4457, 4458, 4459, 4460, 4461, 4462, 4463, 4464, 4553, 4555, 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563, 4564, 4565, 4566, 4567, 4568, 4569, 4570, 4571, 4572, 4573, 4809, 4810, 4811, 4812, 4813, 4814, 4815, 4816, 4817, 4818, 4819, 4820, 4821, 4822, 4823, 4824, 4825, 4826, 4827, 4828, 5054, 5055, 5056, 5057, 5058, 5059, 5060, 5061, 5062, 5063, 5064, 5065, 5066, 5067, 5068, 5069, 5070, 5071, 5072, 5073, 5074, 5075, 5076, 5077, 5078, 5079, 5080, 5081, 5082, 5083, 5084, 5085, 5532, 5533, 5534, 5535, 5536, 5537, 5538, 5539, 5540, 5541, 5542, 5543, 5544, 5545, 5546, 5547, 5548, 5549, 5650, 5651, 5652, 5653, 5654, 5655, 5656, 5657, 5658, 5659, 5660, 5661, 5662, 5663, 5664, 5665, 5666, 5667, 5668, 5669, 5670, 5671, 5672, 5673, 5674, 5675, 5676, 5677, 5678, 5679, 5680, 5681, 5682, 5683, 5684, 5685, 5686, 5687, 5688, 5689, 5690, 5691, 5692, 5693, 5694, 6151, 6152, 6153, 6154, 6155, 6156, 6203, 6504, 6505, 6506, 6507, 6508, 6669, 6673, 6676, 6801, 7207, 7208, 7209, 7210, 7211, 7212, 7213, 7214, 7215, 7216, 7217, 7218, 7219, 7220, 7221, 7222, 7232, 7237, 7238, 7241, 7242, 7243, 7244, 7245, 7246, 7247, 7248, 7249, 7250, 7251, 7252, 7253, 7254, 7255, 6403, 6404, 6405, 6406, 6407, 6408, 6409, 6410, 6411, 6412, 6413, 6414, 6415, 6416, 6417, 6418, 6419, 6420, 6421, 6422, 6423, 6424, 6675, 4841, 4843, 5361, 5362, 5360, 5354, 5356, 5357, 5358, 5359, 5363, 4976, 4977, 4978, 4979, 4980, 4981, 4982, 4983, 4984, 4985, 4986, 4850, 5473, 5474, 5475, 7100, 7101, 7102, 7103, 7104, 7105, 7106, 7107, 7108, 7109, 7110, 7111, 7112, 7113, 7114, 7115, 7116, 7117, 7118, 7119, 7120, 7121, 7122, 7123, 7124, 7125, 7126, 7127, 7128, 7129, 7130, 7131, 7132, 7133, 7134, 7135, 7136, 7223, 7224, 7225, 7226, 7227, 7228, 7229, 7230, 7231, 7233, 7234, 7235, 7236, 7239, 7240, 7256, 7257, 7258, 5621, 5622, 6828, 6829, 6830, 6831, 6832, 6833, 6834, 6835, 6836, 6837, 6838, 6839, 6840, 6841, 6842, 6843, 6844, 6845, 6846, 6847, 6848, 6849, 6869, 6870, 6871, 6872, 6873, 6874, 6875, 6876, 6877, 6878, 6879, 6880, 6881, 6882, 6883, 6884, 6885, 6886, 6887, 6888, 6889, 6890, 6891, 6892, 6893, 6894, 6895, 6896, 6897, 6898, 6899, 6900, 6901, 6902, 6903, 6904, 6905, 6906, 6907, 6908, 6909, 4846, 4847, 5899, 6012, 6013, 6014, 6015, 6016, 6017, 6023, 5739, 5740, 5847, 5848, 5849, 5951, 5952, 5992, 5993, 5994, 5995, 5996, 5997, 5998, 5999, 4012, 4013, 4014, 4015, 4016, 4017, 4018, 4019, 4020, 4021, 4022, 4023, 4024, 4025, 4026, 4027, 4028, 4029, 4030, 4031, 4032, 4033, 4034, 4035, 6670, 6974, 7273, 7274, 7275, 7276, 7277, 7278, 7279, 7280, 7281, 7283, 7284, 7285, 7286, 7287, 7288, 7289, 7290, 7293, 7295, 7297, 7351, 7352, 7353, 7355, 7356, 7358, 7359, 7360, 7361, 7362, 7363, 7370, 7371, 7372, 7373, 7374, 7443, 7444, 5257, 5258, 5259, 5260, 4950, 4300, 5641, 5642, 5643, 5644, 5645, 5646, 5647, 5735, 6176, 6177, 6178, 6179, 6180, 6181, 6182, 6183, 6184, 6185, 6186, 6187, 6188, 6189, 6190, 6672, 5712, 5713, 5714, 5715, 5716, 5717, 5718, 5854, 5853, 5985, 5986, 5987, 5988, 5989, 5990, 5991, 5977, 5978, 5979, 5980, 5981, 5982, 5983, 5984, 5736, 6010, 6011, 6018, 6019, 6020, 6021, 6022, 4054 e 5467, ao Projeto de Lei nº 1126/2012 (LOA/2013).
A Imprimir.**

PARECER Nº 3435 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 992, juntamente com a Emenda Supress

DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Odacy Amorim
Deputado

Emenda N° 01/2012

Para 2º turno

Ementa: Acresce artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012 fica acrescido de um artigo que será o art. 2º, com a seguinte redação:
“Art. 2º O Estado de Pernambuco fica autorizado a doar até 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de cana-de-açúcar aos produtores de leite, preferencialmente os da agricultura familiar, destinadas à alimentação do rebanho de bovinos, caprinos e ovinos dos Municípios do Estado que tiveram, em razão da estiagem, declarada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública.”
Art. 2º Renumerar-se o atual art. 2º, que passará a ser o art. 3º.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 4 de dezembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3457/2012

Comissão de Negócios Municipais

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.182/2012

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.182/2012**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 141, de 9 de novembro de 2012, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóveis abaixo relacionados, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, em favor do Município de Cabrobó, neste Estado:

·Hospital Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar;

·Posto de Saúde de Santa Cruz;

·Posto de Saúde de Badajós;

·Posto de Saúde de Bananeira;

·Posto de Saúde de Tolda; e

·Posto de Saúde Novo Murici.

A cessão considerada deverá operar-se a título gratuito, com vigência de 10 (dez) anos, sendo o imóvel destinado à descentralização da gestão das ações e serviços de saúde.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica, segundo o disposto no §2º do art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de relevante interesse municipal, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 98. A Comissão de Negócios Municipais exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - região metropolitana;

II - infraestrutura urbana;

III - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município;

IV - anexação e retificação territorial do município;

V - convênios dos Municípios com o Estado;

VI - situações adversas e de calamidade pública;

VII - intervenção municipal;

VIII - outros assuntos de relevante interesse municipal.”

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º:

Constituição Estadual

“Art. 4º - Incluem-se entre os bens do Estado:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...

§ 1º - os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou atoramento ou cessão de uso, senão em virtude de lei específica.

§ 2º - na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á mediante Lei específica. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 09, de 28/12/95).”

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.182/2012**, originado do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.182/2012**, de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 4 de dezembro de 2012.

Presidente em exercício: Rodrigo Novaes.

Relator : Odacy Amorim.

Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Edson Vieira.

Parecer N° 3458/2012

Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2012, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1195/2012 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar o Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2012 e dar outras providências, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2012, de mesma autoria, que visa alterar a Lei nº 14.319, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada, a Emenda Modificativa em apreço visa permitir que os policiais civis e militares do Estado lotados nas Diretorias Especializadas sejam também contemplados na premiação de defesa social, observada a redução no número dos CVLI do Estado de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25
.....*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, observo que a matéria versada no projeto de lei ora em análise é de iniciativa legislativa reservada ao Governador do Estado, posto que trata de *“criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo”* e de *“servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”*, nos termos dos incisos II e IV do §1º do art. 19 da Constituição Estadual.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2012, de mesma autoria.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2012, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 4 de dezembro de 2012.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Luciano Siqueira (PC do B), Aluísio Lessa (PSB), Ângelo Ferreira (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados: Zé Maurício (PP), Odacy Amorim (PT), Edson Vieira (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB) e Henrique Queiroz (PR) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária, a ser realizada às **11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 05 de dezembro de 2012 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**, Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISCUSSÃO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2012**, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.)

Regime de urgência

b) **Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2012**, de autoria do Poder Executivo.

(Ementa: Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.)

Regime de urgência

c) **Projeto de Lei Ordinária nº 1226/2012**, de autoria do Poder Executivo.

(Ementa: Autoriza a sua supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica, e dá outras providências.)

Regime de urgência

d) **Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2012**, de autoria do Poder Executivo.

(Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.)

Regime de urgência

Recife, 04 de dezembro de 2012.

DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 10

Convoco de acordo com o art. 105 - inciso I c/c o art. 81 - inciso I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), José Humberto Cavalcanti (PTB), Pastor Cleiton Collins (PSC) e Sérgio Leite (PT), membros titulares e os Deputados: Gustavo Negromonte (PMDB), Francimar Pontes (PTB), Manoel Santos (PT), André Campos (PT) e Sebastião Oliveira Júnior (PR), membros suplentes deste Colegiado, para se fazerem presentes na **Audiência Pública nº 10**, a ser realizada no dia **06 de dezembro de 2012 às 14h00min, no Plenarinho III, 2º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco**.

ASSUNTO:

DIA DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E LANÇAMENTO DO LIVRO MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA.

Recife, 04 de dezembro de 2012.

Deputado Betinho Gomes
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3460/2012

Substituto nº 01/2012, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2012, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.536, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008, PELA LEI Nº 13.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, E PELA LEI Nº 14.031, DE 31 DE MARÇO DE 2010, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO QUE OBJETIVA MODIFICAR A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 890, DE 23 DE ABRIL DE 2012, QUE ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.536, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008, PELA LEI Nº 13.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, E PELA LEI Nº 14.031, DE 31 DE MARÇO DE 2010, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substituto nº 01/2012, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2012, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa alterar dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dar outras providências. Os objetivos do Substituto ora em análise foram assim sintetizados pelo Procurador-Geral de Justiça:

“anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 890/2012, que altera dispositivos e Anexos da Lei n.º 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei n.º 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei n.º 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor do Ministério Público Estadual, o qual busca a sua valorização através da organização da estrutura salarial.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é fruto do entendimento do Ministério Público de Pernambuco com o Governo do Estado, refletindo o compromisso das partes na construção equilibrada da presente Lei Ordinária.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, resalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira. A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispoando a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento

Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2012, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2012, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.**Relator : Ângelo Ferreira.****Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.**

Parecer N° 3461/2012

Subemenda nº 01/2012, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 957/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas e particulares de ensino do Estado. e da outras providências. SUBEMENDA QUE Altera a redação do Art. 3º, do Substitutivo nº 01/2012 do Projeto de Lei Ordinária nº 957/2012. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII, DA CF/88). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2012, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 957/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, que torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas e particulares de ensino do Estado. A proposição acessória objetiva alterar a redação do Art. 3º, do Substitutivo nº 01/2012 do Projeto de Lei Ordinária nº 957/2012, que trata tão somente da regulamentação do Poder Executivo.

Silvio Costa Filho
Deputado

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2012, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 957/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Silvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 01/2012, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 957/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.**Relator : Sílvio Costa Filho.****Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.**

Parecer N° 3462/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2012**Autor: Deputado Ricardo Costa**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR sobre Medidas de Proteção ao Consumidor na existência de Cobrança Irregular, na forma que menciona. MATÉRIA INSERTA NA

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V, DA CF/88). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO, A FIM DE ADEQUAR A REDAÇÃO ORIGINAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa dispor sobre medidas de proteção ao consumidor na existência de cobrança irregular, na forma que menciona.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes:

SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1026/2012

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre Medidas de Proteção ao Consumidor na existência de Cobrança Irregular, na forma que menciona.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Art. 3º A data de vencimento da nova fatura, fruto do ajuste previsto no artigo anterior, deve ser, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a data da verificação da irregularidade da cobrança.

Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.**Relator : Aluísio Lessa.****Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

Parecer N° 3463/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2012**Autoria: Deputado Ricardo Costa**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre afixação de cartaz por parte dos Cartórios de Registro Civil sobre gratuidade de emolumentos pelo Registro Civil, assento de óbito e certidões,

nos termos que especifica. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que dispõe sobre afixação de cartaz por parte dos Cartórios de Registro Civil sobre gratuidade de emolumentos pelo Registro Civil, assento de óbito e certidões.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**. Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.**Relator : Ângelo Ferreira.****Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

Parecer N° 3464/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2012**Autor: Deputado Ricardo Costa**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DispOR sobre a obrigatoriedade da informação dos valores dos imóveis nos anúncios de classificados de jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, e dá outras providências. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V, DA CF/88). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO, A FIM DE ADEQUAR A REDAÇÃO ORIGINAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da informação dos valores dos imóveis nos anúncios de classificados de jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

Recife, 5 de dezembro de 2012

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um substitutivo para expurgar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1085/2012

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação dos valores dos imóveis nos anúncios de classificados de jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os anúncios de imóveis, seja para venda ou locação, publicados em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu corpo os valores, individualizados, correspondentes ao bem colocado à venda ou locação.

§1º Para efeitos desse artigo, considera-se “corpo” do anúncio o texto onde se encontra a descrição do imóvel, suas características, diferenciais e quaisquer outras informações referentes ao imóvel a ser locado ou vendido.

§2º O responsável pelo anúncio deve informar o valor do bem em si, além de todos os outros percentuais ou demais valores incidentes na referida transação, a qualquer título, de forma clara, objetiva e destacada.

Art. 2º Considera-se imóveis, seja em área urbana ou rural, para efeito desta Lei:

I - qualquer construção seja ela para fins residências, comerciais ou industriais, em qualquer estágio da obra;

II – o solo livre de construções, ou com qualquer benfeitoria.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Raimundo Pimentel.**Relator : Antônio Moraes.****Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

Silvio Costa Filho
Deputado

Parecer N° 3465/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2012**Autor: Deputado Ricardo Costa**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO USADAS PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECI-MENTOS DE VAREJO, SUPERMERCADOS E CONGÊNERES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V, DA CF/88). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO, A FIM DE ADEQUAR A REDAÇÃO ORIGINAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa dispor sobre a proibição de caixas de papelão usadas para embalagem de produtos adquiridos em estabelecimentos de varejo, supermercados e congêneres.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes:

SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2012 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1103/2012

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a proibição da utilização de caixas de papelão para embalar produtos adquiridos em estabelecimentos de varejo, supermercados e congêneres.

*Art. 1º Fica proibida a utilização de caixas de papelão para embalar produtos adquiridos em estabelecimentos de varejo, supermercad*os e congêneres.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial."

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer Nº 3466/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2012
Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar de Rodovia Dr. Gilson Machado Guimarães a PE 81. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa denominar de Rodovia Dr. Gilson Machado Guimarães a PE 81. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.

Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la

competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado já veio a falecer.

Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer Nº 3467/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1210/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO QUE INDICA, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1210/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a criação do cargo que indica, fixa sua remuneração, e dá outras providências. A Mensagem Governamental enuncia que proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das suas carreiras e estruturas salariais.

Ademais, cabe ressaltar que o presente Projeto é também parte de diversas medidas lançadas pelo Governo do Estado para reestruturar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando que os adolescentes e jovens submetidos ao atendimento da Fundação devem ser tratados em condições adequadas de saúde, educação e segurança. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela

aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1210/2012, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1210/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3468/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS – PEPDDH/PE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco e dar outras providências. A justificativa da Proposição ora em análise destaca o seguinte:

"A presente proposição, amplamente discutida, tem como finalidade disciplinar as políticas, ações e medidas destinadas a garantir a proteção dos defensores de direitos humanos no Estado de Pernambuco. Tendo em vista as normativas internacionais, nomeadamente a Resolução nº 53/144, da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1998 e as formulações de Representações Especiais, tanto do sistema ONU quanto do interamericano, no cerne da Resolução 1.842 da OEA, o Governo brasileiro, depois de grandes incursões com a sociedade civil lança, oficialmente, em outubro de 2004, o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, como ação a ser desenvolvida no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

No ano de 2005, subsidiado por um intenso debate entre Governo, Conselho Estadual de Direitos Humanos e sociedade civil, fomentado especialmente através do relatório elaborado e publicado pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares- GAJOP, que trazia um mapa de violações de direitos humanos na região do agreste pernambucano, o Governo do Estado de Pernambuco lança o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos- PEPDDH/PE, atualmente, parte das metas do Programa Pacto Pela Vida e mais um serviço integrante do Sistema Estadual de Proteção a Pessoa.

O processo de amadurecimento das iniciativas e os esforços desse atual Governo em fortalecer e firmar a ação do PEPDDH como uma Política de Estado, objetiva atender às demandas sociais pela constituição formal de um Programa que venha a proteger a integridade, liberdade e dignidade dos defensores dos direitos humanos.

O PEPDDH abalizado pelas normativas internacionais e nacionais atua na valorização do trabalho do defensor, pontuando os princípios gerais de respeito à dignidade da pessoa humana, de não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status; promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos e universalidade das dimensões dos direitos humanos. Tem por escopo proporcionar proteção e assistência à pessoa ou grupo, organização ou movimento social que tenha como objeto a promoção ou proteção dos direitos humanos e se encontre em situação de risco ou de vulnerabilidade, em decorrência do desenvolvimento de suas atividades.

Como premissa para a compreensão dessa Política, relevante é destacar que todo o esforço da rede de proteção aos defensores se consome em garantir sua integridade enquanto agentes que promovem e protegem os direitos humanos e denunciam atrocidades, morosidade no enfrentamento das questões sociais e impunidades.

Oportuno, ainda é explicitar que o PEPDDH dispõe de três eixos de atuação: a prevenção, que se resume na articulação de políticas, combatendo as causas das violações dos direitos dos defensores e de suas denúncias, a investigação das ameaças e das violações aos direitos humanos e a articulação, integração das políticas públicas locais e federais para atuar e enfrentar as causas das violações relatadas. Para tanto, urge dispor de uma Lei que estabeleça as normas para a organização, condução e manutenção da proteção aos defensores de direitos humanos."

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;" (grifo nosso)

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2012, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer Nº 3469/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR OS CARGOS COMISSIONADOS E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE INDICA, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa criar os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, e dar outras providências. Por intermédio da proposição ora em análise pretende-se a criação de 48 (quarenta e oito) cargos comissionados e 89 (oitenta e nove) funções gratificadas.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluíso Lessa Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2012, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Aluíso Lessa. Favoráveis os (7) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3470/2012

Projeto de Lei nº 1217/2012
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2012, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências.

A proposição veio encaminhada através da Mensagem de nº 155/2012, do Exmo. Sr. Governador.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo obter autorização para a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP Município de Triunfo, necessária à implantação de um parque de geração de energia eólica, denominado Parque Eólico Triunfo, que tem como finalidade o aproveitamento do recurso eólico para geração de energia elétrica, sem emissões atmosféricas ou geração de resíduos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição tem por objetivo obter autorização para a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP Município de Triunfo, necessária à implantação de um parque de geração de energia eólica, denominado Parque Eólico Triunfo, que tem como finalidade o aproveitamento do recurso eólico para geração de energia elétrica, sem emissões atmosféricas ou geração de resíduos.

Imperioso destacarmos, ainda, que qualquer obra só será realizada depois de autorização da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, sendo a aprovação do anexo Projeto de Lei uma condição indispensável para a aprovação do pleito perante a mencionada Agência.

O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

Ricardo Costa Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, não existindo vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 1217/2012 de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (7) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3471/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR A GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA – GEUS QUE INDICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II,

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa criar a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS que indica.

A GEUS:

a) será atribuída, exclusivamente, ao professor com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, na função de professor ou de coordenador pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino, em exercício nos Centros de Atendimento Socioeducativo – CASE’s e nos Centros de Interação Provisória – CENIP’s da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE;

b) será concedida após processo seletivo interno a ser regulamentado por meio de Decreto específico, observados os parâmetros legalmente definidos.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluíso Lessa Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2012, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Aluíso Lessa. Favoráveis os (7) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3472/2012

Projeto de Lei nº 1221/2012
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências. A proposição veio encaminhada através da Mensagem de nº 159/2012, do Exmo. Sr. Governador. O Projeto de Lei ora encaminhado promove a permuta de áreas referentes à supressão de vegetação de preservação permanente já autorizada pela Lei nº 14.046, de 2010, e alterações. Tais áreas são constituídas de Mata Atlântica, Mangue, Restinga e vegetação não nativa/nativa antropizada em área de preservação permanente. É de se ressaltar que a alteração legislativa ora proposta se deve à

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2012, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.

A proposição veio encaminhada através da Mensagem de nº 159/2012, do Exmo. Sr. Governador.

O Projeto de Lei ora encaminhado promove a permuta de áreas referentes à supressão de vegetação de preservação permanente já autorizada pela Lei nº 14.046, de 2010, e alterações. Tais áreas são constituídas de Mata Atlântica, Mangue, Restinga e vegetação não nativa/nativa antropizada em área de preservação permanente. É de se ressaltar que a alteração legislativa ora proposta se deve à

necessidade de compatibilizar a autorização com as áreas a serem utilizadas na implantação dos seguintes empreendimentos: dragagem do Estaleiro Pomar, acesso a Adhetech, Alças da Express Way, Acesso a Zl-3, Zona Central de Serviços, Rodoferrovia – Rodovia 2ª Fase, Rodoferrovia – Ferrovia, Cais 08 e 09, Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, implantação de empreendimentos industriais na Zl-, Zl-3 e Zl-5 e modernização do Porto de Suape.

Ademais, a proposição anexa não implica aumento da área de vegetação a ser suprimida. Ao revés, poupará 4,8535 hectares.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado promove a permuta de áreas referentes à supressão de vegetação de preservação permanente já autorizada pela Lei nº 14.046, de 2010, e alterações. Tais áreas são constituídas de Mata Atlântica, Mangue, Restinga e vegetação não nativa/nativa antropizada em área de preservação permanente. Ainda, ressalte-se que a presente alteração não aumentará área a ser suprimida, pelo contrário, poupara 4,8535 hectares.

O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

Ângelo Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, não existindo vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 1221/2012 de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Ângelo Ferreira. Favoráveis os (7) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3473/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, RELATIVAMENTE À ALÍQUOTA APLICÁVEL EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1222/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 160/2012, de 20 de novembro de 2012, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à alíquota aplicável em operações interestaduais com bens e mercadorias importados.

A modificação proposta consiste, em estabelecer alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com bens e mercadorias de origem estrangeira e decorre da Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se insera na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Recife, 5 de dezembro de 2012

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluíso Lessa Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2012, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Aluíso Lessa. Favoráveis os (7) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Aluíso Lessa Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2012, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.
Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Aluíso Lessa. Favoráveis os (7) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3474/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.320, DE 27 DE MAIO DE 2011, QUE ESTABELECE NOVO DISCIPLINAMENTO PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PACTO PELA VIDA - GPPV AOS POLICIAIS CIVIS E POLICIAIS MILITARES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.320, de 27 de maio de 2011, que estabelece novo disciplinamento para a concessão da Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, e dá outras providências.

A justificativa da Proposição ora em análise destaca o seguinte:

“As alterações propostas visam aprimorar os critérios para a atribuição da Gratificação Pacto Pela Vida – GPPV aos Policiais Civis e Militares lotados em Área Integrada de Segurança – AIS e Grupo de Unidades Operacionais, objetivando o aperfeiçoamento das ações e a obtenção de melhores resultados para as operações de repressão ao Crack, Malhas da lei e Mandados.

A melhoria dos resultados das operações acima referidas, em consequência das alterações propostas, contribuirá, segundo a justificativa apresentada, para o atingimento das metas do Pacto Pela Vida.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, observo que a matéria versada no projeto de lei ora em análise é de iniciativa legislativa reservada ao Governador do Estado, posto que trata de *“criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo”* e de *“servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”*, nos termos dos incisos II e IV do §1º do art. 19 da Constituição Estadual.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2012, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3475/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ANEXO I DA LEI Nº 13.487, DE 1º DE JULHO DE 2008, E ALTERAÇÕES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e alterações e dar outras providências.

A justificativa da Proposição ora em análise destaca o seguinte:

“A proposição anexa visa a reduzir, de 311 para 273, o quantitativo da Gratificação por Encargo Policial Civil denominada “Delegacia de Nível 3 (130); Adjunto de Delegacia (181)”, símbolo GEPC-5.

Trata-se de alteração legislativa complementar à que foi recentemente introduzida por meio da Lei nº 14.787, de 1º de outubro de 2012, com o mesmo objetivo de assegurar uma melhor organização operacional à Polícia Civil do Estado de Pernambuco.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, observo que a matéria versada no projeto de lei ora em análise é de iniciativa legislativa reservada ao Governador do Estado, posto que trata de *“criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo”* e de *“servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”*, nos termos dos incisos II e IV do §1º do art. 19 da Constituição Estadual.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3476/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO – GSF, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO- DETRAN, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir a Gratificação de Serviço de Fiscalização – GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, e dar outras providências.

A GSF será atribuída aos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Trânsito que desempenhem a função de Agentes de Trânsito e atuem diuturnamente e em regime de escala de doze por vinte e quatro horas na atividade de fiscalização, na operação “Lei Seca” e no comitê de prevenção de acidentes de moto.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2012, de autoria do Governador do Estado.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Parecer N° 3477/2012

Projeto de Lei nº 1226/2012
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS ÁREAS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1226/2012, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências.

A proposição veio encaminhada através da Mensagem de nº 164/2012, do Exmo. Sr. Governador.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo obter autorização para a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente de 20,00 ha (vinte hectares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de Palmares, neste Estado.

O objetivo da supressão de vegetação é para a viabilização das obras de construção da Barragem Serro Azul, no Município de Palmares, neste Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O objetivo da supressão de vegetação é para a viabilização das obras de construção da Barragem Serro Azul, no Município de Palmares, neste Estado.

Imperioso destacarmos, ainda, que qualquer obra só será realizada depois de autorização da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, sendo a aprovação do anexo Projeto de Lei uma condição indispensável para a aprovação do pleito perante a mencionada Agência.

O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, não existindo vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 1226/2012 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3478/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E MUNICÍPIOS PARA FINS DE REMOÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM ÁREAS DE RISCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE*, CONSOANTE ART. 24, XII, DA CF/88, BEM COMO INSERTA NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA *“PROMOVER PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS E DE SANEAMENTO BÁSICO”*, CONFORME DISPÕE O ART. 23, IX, DA CARTA MAGNA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 166/2012, de 20 de novembro de 2012, que visa dispor sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco. Consoante justificativa apresentada:

“O Projeto de Lei ora encaminhado tem por fundamento o disposto no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal, o qual fixa como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Nesse contexto, a proposição anexa visa a disciplinar a cooperação entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Estado nos quais se verifique a necessidade de intervenções em áreas suscetíveis a desastres, por força da existência de ocupações irregulares.

Nas hipóteses em que a remoção de edificações se mostrar necessária, tal medida será promovida pelo Poder Executivo estadual, a título de cooperação com o Município, garantindo-se, todavia, o direito à moradia das famílias removidas, seja pelo reassentamento dos ocupantes em unidades habitacionais entregues pelo Poder Público, seja por meio do pagamento em pecúnia, segundo laudo de avaliação específico, do valor correspondente às benfeitorias e eventuais fundos de comércio abrangidos pela remoção.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se insera na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A proposição, ora em análise, encontra-se, ainda, inserida na *competência material comum* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para *“promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”*, conforme dispõe o art. 23, IX, da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

Por fim, registro que inexistem nas disposições da proposição em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012, de autoria do Governador do Estado.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Daniel Coelho.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3479/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.547, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO VII DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

As alterações propostas podem ser assim resumidas:

- a) estabelecer que na hipótese de celebração de contratos sucessivos, com intervalos inferiores a doze meses, o prazo total a que se refere o inciso II do art. 4º da Lei Estadual nº 14.547, de 2011, deverá considerar o somatório dos prazos dos referidos contratos;
- b) prever que será admitida a acumulação de dois vínculos de professor ou de dois vínculos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horário;
- c) prescrever que o prazo máximo de permanência do contratado temporário no Estado de Pernambuco, a que se refere o inciso II do art. 4º Lei Estadual nº 14.547, de 2011, será contado a partir do primeiro vínculo assumido com a administração direta ou indireta do Estado;
- d) fixar que deverá ser observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, quando alcançado o prazo total a que se refere o inciso II do art. 4º Lei Estadual nº 14.547, de 2011, para celebração de novo contrato temporário;
- e) regular de forma mais completa os direitos a que fazem jus os contratados temporários;
- f) regular de forma mais detalhada a apuração de infrações disciplinares e as sanções correspondentes.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
“Art. 25.

.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2012, de autoria do Governador do Estado.

.....
Zé Maurício
Deputado

.....
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2012, de autoria do Governador do Estado.

.....
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

.....
Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3480/2012

.....
Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2012
Autor: Governador do Estado

.....
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.974, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS – ICD. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de n° 1230/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem n° 168/2012, de 20 de novembro de 2012, que tem por objetivo introduzir modificações na Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ICD.

As alterações foram assim justificadas na Mensagem Governamental:

“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que trata do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ICD, consistindo basicamente em aprimorar a referida Lei, tornando-a mais compreensível para os contribuintes e de maior eficácia para a Administração Fazendária.

As alterações não afetarão a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Na hipótese de ser verificada eventual perda de receita, esta pode ser considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita para os exercícios de 2011 a 2013, compreendendo os benefícios fiscais em geral. Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO.”

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado,

conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2012, de autoria do Governador do Estado.

.....
Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2012, de autoria do Governador do Estado.

.....
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

.....
Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3481/2012

.....
Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2012
Autor: Governador do Estado

.....
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, RELATIVAMENTE AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DE NOVOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de n° 1231/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem n° 169/2012, de 20 de novembro de 2012, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente ao início da vigência de novos critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

A proposição ora em análise prorroga para o exercício de 2015 o início da aplicação dos novos critérios de repartição introduzidos pela Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011.

A alteração em questão foi assim justificada na Mensagem Governamental:

“O presente Projeto de Lei é particularmente importante, pois os novos critérios que haviam sido criados em virtude da referida Lei, para serem aplicados a partir do exercício de 2013, apontam à necessidade de um prazo maior de preparação dos Municípios para a sua aplicação. Tal fato foi devidamente informado pela Secretaria da Fazenda à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE. Esta medida evitará, também, que neste período de crise fiscal, ocorra prejuízo financeiro aos Municípios do nosso Estado.

A medida consiste basicamente em manter até 2014 os mesmos critérios de definição do Índice de Participação dos Municípios - IPM utilizados nos anos de 2010 a 2012, não se aplicando pelos próximos dois anos os critérios introduzidos pela Lei nº 14.529, de 2009.”

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de

Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2012, de autoria do Governador do Estado.

.....
Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2012, de autoria do Governador do Estado.

.....
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

.....
Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3482/2012

.....
Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2012
Autor: Governador do Estado

.....
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART.4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica.

Pretende o presente projeto a ceder, gratuitamente, a ceder ao Banco do Brasil S/A, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso de edificação e terreno de 2.651,68 m2, situados em imóvel onde funciona o Parque de Exposições Antônio Coelho, com área total de 286.960,00 m2, integrante de seu patrimônio, localizado na Av. Caxangá, nº 2.200, bairro do Cordeiro, no Município de Recife, neste Estado, transcrito, em 4 de novembro de 1941, no livro 3-AE, de Transcrição do Imóveis, às fls. 85v, sob o nº de ordem 14.467. A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de agência bancária para atender à população.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público. No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual. Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.

Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2012, de autoria do Governador do Estado.

.....
Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2012, de autoria do Governador do Estado.

.....
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

.....
Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3483/2012

.....
Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2012
Autor: Governador do Estado

.....
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA

Recife, 5 de dezembro de 2012

.....
INERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE “FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO”, NOS TERMOS DO ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA “PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS”, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI, DA CARTA MAGNA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 171/2012, de 20 de novembro de 2012, que visa alterar a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Consoante justificativa apresentada:

“A proposição está compatibilizada com a mencionada Lei nº 14.249, de 2011, que estabelece a competência da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH para definir, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Neste contexto, considerando que cerca de 40% dos empreendimentos submetidos a processo de licenciamento na CPRH estão enquadrados como de baixo potencial poluidor, a proposta busca estabelecer procedimentos administrativos céleres para o licenciamento ambiental dos empreendimentos assim considerados, sem que se perca a qualidade técnica ambiental da análise e seu respectivo controle.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis* “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se, ainda, inserida na *competência material comum* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, conforme dispõe o art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

Por fim, registro que inexistem nas disposições da proposição em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2012, de autoria do Governador do Estado.

.....
Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2012, de autoria do Governador do Estado.

.....
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

.....
Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3484/2012

.....
Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2012
Autor: Poder Executivo

.....
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF. COMPE-TÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ART. 19, § 1º, II, IV e VI, DA CE/89. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1234/2012, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF.

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 172/2012. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se insera na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

Conforme a Mensagem Governamental nº 172/2012, a proposição se destina a altera a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF.

A medida ora proposta consiste basicamente em, quanto aos recursos do FASAF: a) especificar os cargos que têm direito à percepção; b) relativamente aos valores pagos aos inativos que já os percebiam há mais de 24 meses quando da sua aposentadoria, aumentar o percentual dos atuais 80% para 100% do valor pago aos servidores da ativa; c) estender aos pensionistas o direito à percepção; d) determinar a forma de cálculo da parcela do abono de férias.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2012, de autoria do Poder Executivo.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3485/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2012

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO VALOR DE R\$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil reais), EM FAVOR DA Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – EMPETUR, PARA cobrir despesas relativas ao fomento à atividade turística no Estado. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 173/2012, de 20 de novembro de 2012.

O Projeto em referência visa autorizar a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, de crédito suplementar, no valor de R\$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil reais), em favor da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO S/A – EMPETUR, para cobrir despesas com o fomento à atividade turística de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2012, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3486/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2012

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.

Pretende o presente projeto a ceder, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, o uso dos seguintes imóveis:

I - imóvel com área total de 62,58 m² (sessenta e dois vírgula cinquenta e oito metros quadrados), localizado na Av. General San Martin, s/nº, Bongí, Município do Recife, neste Estado, na sede do Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso – RPMont;

II - imóvel com área total de 69, 20 m² (sessenta e nove vírgula vinte metros quadrados), localizado na BR 408, Km 78, Chã de Capoeira, Município do Paudalho, neste Estado, na sede do Campus de Ensino Mata – CEMATA;

III - imóvel com área total de 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Betânia s/nº, bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado, na sede do Centro de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE – CASIS;

IV - imóvel com área total de 15m² (quinze metros quadrados), localizado na Travessa do Gaspar, nº 1600B, no bairro de São José, Município do Recife, neste Estado, na sede da Companhia de Policiamento com Motocicletas – CIPMoto;

V - imóvel com área total de 21,80m² (vinte e um vírgula oitenta metros quadrados), localizado na Rua Arsênio Calaça, nº 600, no bairro de San Martin, Município do Recife, neste Estado, na sede do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito – 1º BPTran;

VI- imóvel com área total de 10m² (dez metros quadrados), localizado na Rua do Rio Grande do Norte, s/nº, bairro do Bonfim, Município de Igarassu, neste Estado, na sede da 1ª Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente;

VII - imóvel com área total de 122m² (cento e vinte e dois metros quadrados), localizado na Praça do Derby, s/nº, bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado, nas dependências da sede do Quartel do Comando Geral da PMPE; e

VIII - imóvel com área total de 19,42 m² (dezenove vírgula quarenta e dois metros quadrados), localizado na Praça do Derby, s/nº, bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado, nas dependências da sede do Quartel do Comando Geral da PMPE.

A concessão de uso em apreço refere-se a 8 (oito) áreas de imóveis de propriedade do Estado de Pernambuco, situados nos Municípios do Recife, Paudalho e Igarassu, e destinam-se ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos à Organizações Militares Estaduais – OMEs.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.

No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual.

Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.

Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 3487/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer à Emenda Nº01/2012 ao Projeto de Lei Nº1195/2012

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2012. *Pela aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, Emenda nº01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº1195/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhada através da mensagem nº176/2012 de 28 de novembro de 2012.

2. Parecer do Relator

A proposição original visa alterar a Lei nº 14.319, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A Emenda Modificativa em análise visa permitir que os policiais civis e militares do Estado lotados nas Diretorias Especializadas sejam também contemplados na premiação de defesa social, observada a redução no número dos CVLI do Estado de Pernambuco.

O Poder Executivo admite ter condições de assumir esse acréscimo de despesa resultante da matéria sem infringência às legislações orçamentária e financeira.

A proposição não contraria as legislações financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco, e em face do exposto, opino favoravelmente à **aprovação da Emenda nº01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº1195/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação da Emenda nº01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº1195/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Diogo Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Júlio Cavalcanti, Mavial Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 3488/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1119/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro de cada ano.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia dos Trabalhadores Motociclistas nas Escolas públicos, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Art. 3º O Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Manoel Santos.

Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 3489/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2012, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.319, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 14.319, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º

§ 1º

I -

II – policiais civis e policiais militares lotados nas diretorias operacionais, de acordo com o resultado alcançado pela respectiva área de atuação, conforme reduções e classificações previstas nos incisos II a IV do *caput* deste artigo. (NR)

Art. 4º Os servidores abaixo identificados farão jus ao prêmio ora instituído, na classificação PDS 2, sempre que Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes:

I -

§1º. Aos servidores mencionados neste artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior; (NR)

§2º. Aos servidores mencionados no inciso VII deste artigo, a redução semestral a que se refere o *caput* será considerada em relação às suas respectivas áreas de atuação. (AC)

Art. 5º O valor do PDS será: (NR)

I – garantido ao policial civil e policial militar lotados em AIS com até 5 (cinco) CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes, no semestre, independentemente de redução, na classificação de PDS-2; (NR)

II – reduzido em 50% (cinquenta por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir mais de 6% (seis por cento) e menos de 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes; (NR)

III – reduzido em 75% (setenta e cinco por cento) sempre que o Estado de Pernambuco alcance até 6% (seis por cento) de redução semestral, em relação ao mesmo semestre do ano anterior, nos números dos CVLI, por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes. (AC)

Art. 6º

Art. 7º Fará jus ao PDS-5 o policial civil e policial militar lotados em AIS que não reduzir o número absoluto de CVLI no semestre, sempre que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução semestral de, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo semestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes: (NR)

.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Classificação	(Valores Semestrais em R\$)	
	Oficiais, Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas	Praças, Agentes de Polícia, Escrivães, Auxiliares de Perito, Auxiliares de Legista e Peritos Papiloscopistas
PDS 1	3.000,00	2.000,00
PDS 2	1.800,00	1.100,00
PDS 3	1.400,00	800,00
PDS 4	700,00	400,00
PDS 5	450,00	250,00

Manoel Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Manoel Santos.

Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 3490/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

Art. 1º A Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º No período de 1º de abril de 2002 a 31 de dezembro de 2012 e a partir de 1º de janeiro de 2013, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passa a ser de 12% (doze por cento) nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado, com os veículos automotores novos classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, conforme Anexo Único. (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º No período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2012 e a partir de 1º de janeiro de 2013, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passa a ser de 12% (doze por cento) nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado, com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Manoel Santos.

Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Ramos.

Parecer ao Projeto de Lei nº 1127/2012 - PPA - 2012-2015

PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 3454

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei nº 1127/2012, oriundo do Poder Executivo, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de Junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, revisão 2013, e dá outras providências, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 95, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do referido artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de Junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, revisão 2013 e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2012-2015, revisão para o exercício 2013, apresentando as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a atuação da administração pública estadual, além dos programas, ações e respectivas subações.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual, revisão para o exercício 2013, de que trata o caput, consideram-se as mesmas conceituações adotadas no Plano Plurianual 2012-2015, quais sejam:

I – Perspectiva, opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e, com a preparação do Estado para o novo ciclo de desenvolvimento da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico, resultado, estado desejado que a administração pública estadual deseja alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de doze, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos Anexos que acompanham a presente Lei

III – Programa, conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico, aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela administração pública estadual

b) Programa de Apoio Gerencial e Tecnológico, que abrange ações de gestão, manutenção, de suporte tecnológico e apoio à ação governamental ou, ainda, àquelas não tratadas nos Programas Finalísticos

IV - Ação, operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa.

V – Subação, menor nível de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é feita respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, conforme especificado na Lei Nº 14.532 de 9 de dezembro de 2011, Lei do Plano Plurianual 2012-2015

Art. 2º O Anexo I aborda a contextualização do novo ciclo de desenvolvimento do Estado, o modelo de gestão Todos por Pernambuco e o processo participativo na elaboração do Plano Plurianual

Art. 3º O Anexo II trata da Estratégia de Governo para Pernambuco, focando os Objetivos Estratégicos e as estruturas programáticas dos Órgãos, devidamente regionalizadas, para o exercício de 2013.

Art. 4º O universo dos Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais e Subações, constantes do PPA para o ano de 2013, refere-se aqueles de caráter mais relevante, que contribui de forma mais efetiva para o alcance dos Objetivos Estratégicos de Governo.

Art. 5º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 6º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de Leis específicas

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do Plano Plurianual – PPA 2013, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2013.

Art. 7º As subações descritas no Anexo II da presente Lei, constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-fisco, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 8º O Poder Executivo apresentará a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a prestação de contas dos programas e ações e consecução dos objetivos do Plano Plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2012.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

TITULARES

Dep. Leonardo Dias

Dep. Eriberto Medeiros

Dep. Tony Gel

Dep. Henrique Queiroz

Dep. Waldemar Borges

REPUBLICADO

Parecer ao Projeto de Lei nº 1126/2012 - LOA

PARECER Nº 3456

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei nº 1126/2012, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre *Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2013*, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 95, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do referido artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2013.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2013, na importância de R\$ 33.510.643.100,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil e cem reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2013, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 31.070.708.600,00 (trinta e um bilhões, setenta milhões, setecentos e oito mil e seiscentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício de 2013 a que se refere o art. 4º da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha anexo do Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2013, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 2.439.934.500,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, descritas no Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VI, desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 3.843.575.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do

Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os arts. 29 a 34, da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto, do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiados por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias.

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de créditos não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320/64, e os arts. 29 a 34 da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

Parágrafo Único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 30 da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012.

§ 1º. As modificações orçamentárias de que trata o "caput" abrangem os seguintes níveis:

I – Categorias Econômicas;

II – Grupos de Natureza de Despesa;

III – Modalidades de Aplicação

IV – Fontes de Recursos.

§ 2º. As modificações orçamentárias de que trata este artigo serão solicitadas pelas Secretarias de Estado e Órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º. As modificações relativas a fontes de recursos vinculados mediante lei, somente serão procedidas após nova autorização legislativa nesse sentido, sem que igualmente constituam crédito orçamentário.

§ 4º. As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Corporativo e-Fisco.

Art. 12. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 13. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 14. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta.

Art. 15. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91", não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

Art. 16. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 36 da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 17. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2012, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 18. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, dos 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal, nº 29, de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141/2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º, do art. 5º, da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2013, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2012.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

TITULARES

Dep. Leonardo Dias
Dep. Eriberto Medeiros
Dep. Tony Gel
Dep. Henrique Queiroz
Dep. Waldemar Borges

ANEXO I - SUMÁRIO DA RECEITA DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	23.304.979.200	4.563.071.200	27.868.050.400	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	23.304.926.700	1.758.506.700	25.063.433.400
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	13.704.185.100	251.717.900	13.955.903.000
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	76.802.000	1.012.666.200	1.089.468.200
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	274.429.400	24.507.200	298.936.600
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0	6.218.500	6.218.500
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0	2.510.000	2.510.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	32.613.500	89.579.300	122.192.800
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.879.672.400	325.366.600	9.205.039.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	337.224.300	45.941.000	383.165.300
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	52.500	2.804.564.500	2.804.617.000
7100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	52.500	0	52.500
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	2.369.815.500	2.369.815.500
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	434.152.000	434.152.000
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	597.000	597.000
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	5.744.177.700	384.181.800	6.128.359.500	

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	5.744.177.700	306.186.800	6.050.364.500
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.843.575.000	0	3.843.575.000
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	135.000	135.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.831.119.700	306.041.800	2.137.161.500
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	69.483.000	10.000	69.493.000
80000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	77.995.000	77.995.000
85000.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL-OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	77.995.000	77.995.000
III - DEDUÇÕES	-2.925.701.300	0	-2.925.701.300	0
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.925.701.300	0	-2.925.701.300
9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.906.355.700	0	-1.906.355.700
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.019.345.600	0	-1.019.345.600
TOTAL		26.123.455.600	4.947.253.000	31.070.708.600

ANEXO II

SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	R\$1,00
RECURSOS DO TESOURO	19.015.268.200	7.017.767.000	90.420.400	26.123.455.600	
01	LEGISLATIVA	615.032.500	30.795.700	0	645.828.200
02	JUDICIÁRIA	1.078.418.900	78.284.500	0	1.156.703.400
04	ADMINISTRAÇÃO	1.152.497.600	834.748.700	0	1.987.246.300
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.424.004.500	197.802.500	0	2.621.807.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	59.264.800	20.762.100	0	80.026.900
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	62.793.500	0	0	62.793.500
10	SAÚDE	3.890.260.000	409.658.600	0	4.299.918.600
11	TRABALHO	231.962.300	38.022.000	0	269.984.300
12	EDUCAÇÃO	3.098.161.000	385.894.000	0	3.484.055.000
13	CULTURA	64.307.400	5.881.000	0	70.188.400
14	DIREITOS DA CIDADANIA	870.176.900	105.837.600	0	976.014.500
15	URBANISMO	15.589.000	1.062.238.000	0	1.077.827.000
16	HABITAÇÃO	17.628.000	293.359.000	0	310.987.000
17	SANEAMENTO	1.678.500	1.196.578.800	0	1.198.257.300
18	GESTÃO AMBIENTAL	54.877.000	372.478.700	0	427.355.700
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	97.792.400	93.682.000	0	191.474.400
20	AGRICULTURA	286.136.100	215.032.200	0	501.168.300
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	11.926.000	5.370.000	0	17.296.000
22	INDÚSTRIA	10.544.500	27.566.500	0	38.111.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	81.522.000	175.166.100	0	256.688.100
24	COMUNICAÇÕES	1.904.000	0	0	1.904.000
25	ENERGIA	27.000	23.679.500	0	23.706.500
26	TRANSPORTE	104.231.000	725.529.000	0	829.760.000
27	DESPORTO E LAZER	23.461.000	138.320.000	0	161.781.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	4.761.072.300	581.080.500	0	5.342.152.800
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	90.420.400	90.420.400
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	4.313.844.500	633.408.500	0	4.947.253.000	
01	LEGISLATIVA	520.500	414.000	0	934.500
04	ADMINISTRAÇÃO	26.692.600	9.536.300	0	36.228.900
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.321.000	1.363.500	0	5.684.500
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.196.911.500	100.000	0	3.197.011.500
10	SAÚDE	620.700.500	13.474.300	0	634.174.800
11	TRABALHO	6.206.000	978.000	0	7.184.000
12	EDUCAÇÃO	26.184.000	14.982.500	0	41.166.500
13	CULTURA	60.944.000	41.500	0	60.985.500
14	DIREITOS DA CIDADANIA	6.318.000	8.640.000	0	14.958.000
15	URBANISMO	10.500.000	2.640.000	0	13.140.000
16	HABITAÇÃO	2.660.000	803.000	0	3.463.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	22.352.500	2.022.500	0	24.375.000
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.632.000	9.000.000	0	10.632.000
20	AGRICULTURA	36.788.500	10.709.000	0	47.497.500
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	29.132.500	28.031.000	0	57.163.500
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.220.900	2.743.000	0	38.963.900
26	TRANSPORTE	210.175.500	449.192.400	0	659.367.900
28	ENCARGOS ESPECIAIS	15.584.500	78.737.500	0	94.322.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	23.329.112.700	7.651.175.500	90.420.400	31.070.708.600	

ANEXO III

SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	R\$1,00
RECURSOS DO TESOURO	19.015.268.200	7.017.767.000	90.420.400	26.123.455.600	
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	370.783.000	24.140.000	0	394.923.000
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	279.177.500	6.655.700	0	285.833.200
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	965.055.900	75.655.000	0	1.040.710.900
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	22.889.500	4.309.000	0	27.198.500
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	529.842.000	97.715.000	0	627.557.000
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	307.029.000	47.088.000	0	354.117.000
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.137.958.400	375.846.000	0	3.513.804.400
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	820.008.500	35.613.100	0	855.621.600
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	5.908.500	94.000	0	6.002.500
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	82.396.500	5.201.500	0	87.598.000
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	172.978.000	385.489.000	0	558.467.000
20000	SECRETARIA DE CULTURA	61.007.500	5.534.000	0	66.541.500
21000	SECRETARIA DE TURISMO	80.942.500	142.615.500	0	223.558.000
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	310.419.000	326.162.700	0	636.581.700
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	3.675.447.000	404.098.600	0	4.079.545.600
24000	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS	17.056.000	1.495.286.500	0	1.512.342.500
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	58.045.700	981.800	0	59.027.500
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12.221.000	377.892.100	0	390.113.100
27000	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL	36.797.000	18.436.500	0	55.233.500
28000	SECRETARIA DOS ESPORTES	18.666.000	56.766.000	0	75.432.000
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.009.332.800	576.399.000	0	4.585.731.800
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	126.798.500	708.851.600	0	835.650.100
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	290.778.900	131.908.000	0	422.686.900
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO	337.168.600	11.415.900	0	348.584.500
34000	SECRETARIA DO GOVERNO	16.032.500	311.000	0	16.343.500
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	39.992.000	30.885.000	0	70.877.000
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	135.386.500	2.629.500	0	138.016.000
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	30.737.000	1.340.493.000	0	1.371.230.000
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	2.804.232.000	104.935.000	0	2.909.167.000
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	146.128.900	46.578.000	0	192.706.900
43000	SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	46.824.500	10.000	0	46.834.500
44000	SECRETARIA DA MULHER	14.798.500	2.236.000	0	17.034.500
45000	SECRETARIA DA CASA MILITAR	34.319.500	93.867.500	0	128.187.000
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	13.081.500	53.500	0	13.135.000
47000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014	5.028.000	81.614.000	0	86.642.000
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	90.420.400	90.420.400
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	4.313.844.500	633.408.500	0	4.947.253.000	
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	520.500	414.000	0	934.500
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	17.004.000	1.642.500	0	18.646.500
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	215.732.600	79.136.800	0	294.869.400
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	4.334.000	1.363.500	0	5.697.500
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	15.082.000	355.443.500	0	370.525.500
20000	SECRETARIA DE CULTURA	60.734.000	41.500	0	60.775.500
21000	SECRETARIA DE TURISMO	7.021.500	166.000	0	7.187.500
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	65.926.000	39.735.000	0	105.661.000
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	103.141.000	1.695.800	0	104.836.800
24000	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS	52.500	52.500	0	105.000
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	29.774.900	38.577.000	0	68.351.900
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3.195.348.500	0	0	3.195.348.500
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.404.000	11.442.500	0	16.846.500
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	359.768.500	50.644.000	0	410.412.500
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	23.094.500	1.980.000	0	25.074.500
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	210.526.000	43.791.900	0	254.317.900
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	380.000	7.282.000	0	7.662.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	23.329.112.700	7.651.175.500	90.420.400	31.070.708.600	

ANEXO IV

SUMÁRIO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RS\$1,00
		OUTRAS FONTES		TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	666.029.000		666.029.000
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	1.773.905.500		1.773.905.500
TOTAL	0	2.439.934.500		2.439.934.500

ANEXO V

SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RS\$1,00
		OUTRAS FONTES		TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	0	1.500.000		1.500.000
SAÚDE	0	13.878.000		13.878.000
URBANISMO	0	21.930.000		21.930.000
SANEAMENTO	0	1.259.043.000		1.259.043.000
INDÚSTRIA	0	1.037.847.500		1.037.847.500
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	164.000		164.000
ENERGIA	0	50.000.000		50.000.000
TRANSPORTE	0	55.572.000		55.572.000
TOTAL	0	2.439.934.500		2.439.934.500

ANEXO VI

SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RS\$1,00
		OUTRAS FONTES		TOTAL
SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	0	1.015.140.500		1.015.140.500
CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM	0	21.180.000		21.180.000
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	0	1.500.000		1.500.000
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE	0	13.878.000		13.878.000
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD DIPER	0	22.861.000		22.861.000
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	0	1.259.043.000		1.259.043.000
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS	0	50.000.000		50.000.000
PORTO DO RECIFE S/A	0	55.322.000		55.322.000
COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS DE PERNAMBUCO - COPERTRENS	0	1.000.000		1.000.000
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A	0	10.000		10.000
TOTAL	0	2.439.934.500		2.439.934.500

REPUBLICADO

Indicações

Indicação N° 5305/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um APELO ao **Exmo. Sr. Governador, Dr. Eduardo Campos; e ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Marcelino Granja**, no sentido de solicitar Implantação do curso de Medicina na Universidade de Pernambuco (UPE) extensão Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:

Dr. Eduardo Campos, sito à Av. Professor Andrade Bezerra, Centro de Convenções de Pernambuco - Olinda - PE

Dr. Marcelino Granja, sito à Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife - Recife - PE CEP: 50030-370

Justificativa

Petrolina, que é um dos municípios que mais se destacam hoje no Estado, possui um cenário bastante favorável referente a sua estrutura educacional. Devido a este desenvolvimento, a procura por vagas nas nossas universidades é maior que a oferta, devido a falta de estrutura física existente. Um dos cursos mais procurados e almeçados pelos estudantes é o curso de Medicina, todos os anos vários estudantes nativos saem de sua residência à procura deste curso em outras cidades e até estados, uma vez que em sua cidade natal, Petrolina, não oferece o mesmo.

Preocupados em dar oportunidade e qualidade de ensino a uma maior quantidade de estudantes, e assim ter profissionais nativos no nosso mercado de trabalho, é que solicitamos inclusão do curso de medicina na Universidade de Pernambuco (UPE), extensão Petrolina, onde irá beneficiar todos àqueles que não têm condições financeiras de ingressar em faculdades de outras regiões.

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2012.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

REPUBLICADO

Indicação N° 5306/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um APELO ao **Exmo. Sr. Governador, Dr. Eduardo Campos; e ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Marcelino Granja**, no sentido de solicitar Reforma e Ampliação do prédio da Universidade de Pernambuco (UPE) extensão Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:

Dr. Eduardo Campos, sito à Av. Professor Andrade Bezerra, Centro de Convenções de Pernambuco - Olinda - PE

Dr. Marcelino Granja, sito à Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife - Recife - PE CEP: 50030-370

Justificativa

Petrolina, que é um dos municípios que mais se destacam hoje no Estado, possui um cenário bastante favorável referente a sua estrutura educacional. Devido a este desenvolvimento, a procura por vagas nas nossas universidades é maior que a oferta, devido a falta de estrutura física existente. Preocupados em dar oportunidade e qualidade de ensino a uma maior quantidade de estudantes, contribuindo com a educação do nosso Estado, é que solicitamos com urgência a reforma e ampliação do prédio da Universidade de Pernambuco (UPE), extensão Petrolina, onde irá beneficiar toda a região, dando condições aos nossos alunos desta universidade.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2012.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

REPUBLICADO

Indicação N° 5391/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dra. Eryka Maria Vasconcelos Luna, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena, ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 4º Distrito Rodoviário do DER – Ribeirão, Eng.º Haroldo José Cordeiro Machado, e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER – Caruaru, Eng.º Romero Torres Nunes, no sentido de enviar esforços necessários para procederem com a máxima brevidade a **OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA NA PE-126, NO TRECHO DO TREVO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE MARAIAL.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, na Sede Provisória do Governo, Acesso pela Entrada Principal do Teatro Guararapes, Av. Professor Andrade Bezerra – Centro de Convenções de Pernambuco, Complexo Salgadinho, Olinda/PE, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Transportes, Dr. José Cavalcanti Júnior, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena, a Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, a Excelentíssima Senhora Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dra. Eryka Maria Vasconcelos Luna, na Av. Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-912, ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 4º Distrito Rodoviário do DER – Ribeirão/PE, Eng.º Haroldo José Cordeiro Machado, na Rua Mario Domingues, nº 518, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER – Caruaru/PE, Eng.º Romero Torres Nunes, na Praça Cel. Porto, nº 174, Centro, Caruaru/PE, CEP 55.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, Dr. Otacílio Alves Cordeiro, na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.000-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraiá, Dr. Marcos Antônio Ferreira Soares, na Dr. José Higino, s/n, Centro, Maraiá/PE, CEP 55.405-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Maraiá, na Av. Salvador Teixeira, s/n, Centro, Maraiá/PE, CEP 55.405-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jaqueira, Dr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, na Rua Vereador Luiz Novacoque, nº 200, Centro, Jaqueira/PE, CEP 55.406-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira, na Av. José Pelegrino, s/n, Centro, Jaqueira/PE, CEP 55.406-000, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austríclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profa Edilene Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, a **Sinalização Adequada na PE-126, no Trecho do Trevo Que dá Acesso ao Município de Maraiá**. Sendo uma via de tráfego intenso, que devido à falta de sinalização são inúmeros os acidentes ocorridos com vítimas fatais, já está sendo conhecido como "trevo da morte". Para que sejam evitados acidentes de grandes proporções, se faz mister uma sinalização adequada que irá proporcionar aos motoristas uma melhor visibilidade e informações seguras do trajeto a ser percorrido. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 5392/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Brejão/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Brejão, **Sandoval Cadengue de Santana**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 132 – Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Brejão, **José Araújo Sobrinho**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 132 - Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brejão, **José Luciano Tenório da Silva** , com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 75 – Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejão, **Adevânio Fausto Bezerra**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 75 – Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejão, **Carlos Alberto de Barros**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 75 – Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejão, **Erivan Lopes Peixoto**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 75 – Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejão, **Joathan José Bezerra de Melo**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 75 – Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejão, **José Laelson Pereira da Silva**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 75 – Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejão, **José Rosa da Silva**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 75 – Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejão, **Lindoberto Nascimento de Lima**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 75 – Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejão, **Saulo Henrique Florentino de Barros**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 75 – Centro - Brejão/PE – CEP: 55325-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejão**, com endereço à Praça Vereador Augusto Pinto, 125 - Centro – Brejão/PE – CEP: 55325-000.

Justificativa
<p>O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado. Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, Raquel Lyra, no sentido de que o município de Brejão venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.</p> <p>O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.</p> <p>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2012.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5393/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Brejinho/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Brejinho, **José Vanderlei da Silva**, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Brejinho, **João Bernardo de Lima**, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brejinho, **Joselita Alves Monteiro** , com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejinho, **Damião Emiliano Soares**, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejinho, **Emanoel Sidney Neto**, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejinho, **Inácio do Nascimento Carvalho**, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejinho, **Inaldo Pianco Sampaio**, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejinho, **João Batista de Lucena Lima**, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejinho, **José Bonifácio Marques**, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejinho, **Josinaldo Alves da Costa**, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejinho, **Rossinei Cordeiro**, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro - Brejinho/PE – CEP: 56740-000, e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores**

Rurais de Brejinho, com endereço à João Nunes, 213 - Centro – Brejinho/PE – CEP: 56740-000.

Justificativa
<p>O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado. Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, Raquel Lyra, no sentido de que o município de Brejinho venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.</p> <p>O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.</p> <p>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2012.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5394/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Brejo da Madre de Deus/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, **José Edson de Souza**, com endereço à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n – Centro – Brejo da Madre de Deus/PE – CEP: 55170-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, **Adelson Freitas Araujo**, com endereço à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n – Centro – Brejo da Madre de Deus/PE – CEP: 55170-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brejinho, **Wagner Millanez Viana de Assunção**, com endereço à Rua Tomás de Aquino, 11 – Centro – Brejo da Madre de Deus/PE – CEP: 55170-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, **Hilário Paulo da Silva**, com endereço à Rua Tomás de Aquino, 11 – Centro – Brejo da Madre de Deus/PE – CEP: 55170-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, **Avercino de Lima Araujo**, com endereço à Rua Tomás de Aquino, 11 – Centro – Brejo da Madre de Deus/PE – CEP: 55170-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, **Roberto de Melo Costa**, com endereço à Rua Tomás de Aquino, 11 – Centro – Brejo da Madre de Deus/PE – CEP: 55170-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, **Maria José Silva Santos**, com endereço à Rua Tomás de Aquino, 11 – Centro – Brejo da Madre de Deus/PE – CEP: 55170-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo da Madre de Deus**, com endereço à Rua Doutor José Mariano, 21 - Centro – Brejo da Madre de Deus/PE – CEP: 55170-000.

Justificativa
<p>O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado. Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, Raquel Lyra, no sentido de que o município de Brejo da Madre de Deus venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.</p> <p>O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.</p> <p>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2012.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5395/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Buenos Aires/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá,

1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Buenos Aires, **Gislan de Almeida Alencar**, com endereço à Praça Antônio Gomes Pereira, 09 – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.845-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Buenos Aires, **Fernando Emiliano de Farias**, com endereço à Praça Antônio Gomes Pereira, 09 – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.845-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buenos Aires, **Vereador Antônio Severino do Nascimento**, com endereço à Praça Antônio Gomes A. Pereira, s/n – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.840-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buenos Aires, **Antônio Albino da Silva Filho**, com endereço à Praça Antônio Gomes A. Pereira, s/n – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.840-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buenos Aires, **Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto**, com endereço à Praça Antônio Gomes A. Pereira, s/n – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.840-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buenos Aires, **Francisco de Assis de Souza Bezerra**, com endereço à Praça Antônio Gomes A. Pereira, s/n – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.840-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buenos Aires, **Gyan Karlos Cavalcante da Cunha**, com endereço à Praça Antônio Gomes A. Pereira, s/n – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.840-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buenos Aires, **João Francisco da Silva**, com endereço à Praça Antônio Gomes A. Pereira, s/n – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.840-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buenos Aires, **José Claudio de Holanda Silva**, com endereço à Praça Antônio Gomes A. Pereira, s/n – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.840-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buenos Aires, **Paulo José Francisco**, com endereço à Praça Antônio Gomes A. Pereira, s/n – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.840-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buenos Aires, **Antônio Pedro Virgínio de Barros Neto**, com endereço à Praça Antônio Gomes A. Pereira, s/n – Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55.840-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buenos Aires**, com endereço à Rua Célio Beny, s/n - Centro – Buenos Aires/PE – CEP: 55840-000.

Justificativa
<p>O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado. Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, Raquel Lyra, no sentido de que o município de Buenos Aires venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.</p> <p>O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.</p> <p>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2012.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5396/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Buíque/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Buíque, **Jonas Camelo de Almeida Neto**, com endereço à Av. Jonas Camelo de Almeida, 17 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Buíque, **Solano Tenório Sobrinho**, com endereço à Av. Jonas Camelo de Almeida, 17 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buíque, **Vereador Vanildo Almeida Cavalcanti**, com endereço à Praça Vigário João Inácio, 43 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buíque, **Aginaldo Avelino da Silva**, com endereço à Praça Vigário João Inácio, 43 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buíque, **André de Araújo Beserra**, com endereço à Praça Vigário João Inácio, 43 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buíque, **Eranildo Benicio Cavalcanti**, com endereço à Praça Vigário João Inácio, 43 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buíque, **Félix Benicio de Siqueira**, com endereço à Praça Vigário João Inácio, 43 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buíque, **José Daidson Amorim de Albuquerque**, com endereço à Praça Vigário João Inácio, 43 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buíque, **José Leobino da Silva**, com endereço à Praça Vigário João Inácio, 43 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buíque, **José Rômulo Padilha de Almeida**, com endereço à Praça Vigário João Inácio, 43 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000, e ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Buíque, **Tarcizio de Macedo Almeida**, com endereço à Praça Vigário João Inácio, 43 – Centro – Buíque/PE – CEP: 56.520-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buíque**, com endereço à Rua Coronel Cavalcanti, 158 - Centro – Buíque/PE – CEP: 56520-000.

Justificativa
<p>O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado. Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo</p>

priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de que o **município de Buíque** venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.

O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.

Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2012.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5397/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e a Secretária das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que determine a adoção de medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Água Preta, visando atender a demanda por infraestrutura urbana.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Exmo Sr.Prefeito Eduardo Passos Coutinho, com o endereço a Praça dos Três Poderes, N°3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP:55.550-000; A Vice-Prefeita, Exma Sra Julieta Pontual Coutinho,com o endereço a Praça dos Três Poderes, N°3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP:55.550-000; Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Senhor Natanael Vicente Ferreira, com o endereço a Praça dos Três Poderes, - Centro - Água Preta/PE - CEP:55.550-000; Ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Nelson Chaves, Senhora Marcelo Jose da Silva,com o endereço a Praça dos Três Poderes, N°3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP:55.550-000; A Rádio Cultura dos Palmares AM, Sito Av.Manoel Paulinho dos Santos, S/N- Engenho São Manoel-BR101 Sul-KM 117-Palmares/PE-CEP:55540-000; Á Radio Nova Quilombo dos Palmares, Sito Rodovia Br 101-KM 121-Japaranduba - Palmares/PE- CEP:55540-000; Á Rádio Comunidade FM dos Palmares, Sito Rua João Koury, N°425 - São Pedro - Palmares/PE- CEP:55540-000; Á Radio Estação SAT, Sito Praça Santana, N°38A- 1º andar - Catende/PE- CEP:55400-000.

Justificativa
<p>A presente propositura tem por objetivo a destinação de recursos financeiros ao município de Água Preta, através do Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, que tem por objetivo formalizar convênios com os municípios, visando atender a demanda por infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas da cidade, visando resguardar as condições de vida da população, bem como fortalece o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, através de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios pernambucanos.</p> <p>Trata-se de obras extremamente necessárias à população dada sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e da região e, nesse contexto, o papel do Estado é vital para reverter à situação atual que tem causado grandes transtornos à população.</p> <p>Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.</p>
Cloildoaldo Magalhães Deputado

Indicação N° 5398/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e a Secretária das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que determine a adoção de medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Palmares, visando atender a demanda por infraestrutura urbana.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Prefeitura Municipal de Palmares, Ao Prefeito Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo, Sito Praça Dr. Ismael Gouveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000; Ao Vice-Prefeito e Prefeito Eleito, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, A Senhora Vereadora e Vice - Prefeita Eleita Carolina Magalhães Lyra, Sito Fazenda Carolina, – Santa Luzia – Caixa Postal 38 - Palmares/PE -CEP:55540-000; Ao Ex- Prefeito Enoelino Magalhães Lyra, Fazenda Carolina, – Santa Luzia – Caixa Postal 38 - Palmares/PE -CEP:55540-000; Ao Presidente da Câmara de Vereadores Senhor Odeildo Bertoldo de Andade e demais Vereadores, Sito Praça Dr. Ismael Gouveia, S/N-Palmares-CEP:55540-000; Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Senhor Givanildo Marques, Sito Rua Cel. Austrílcino, N°922, Centro, Palmares-PE -CEP:555540-000; A CDL e demais membros, Sito Praça Dr. Isma Gouveia, N°230- 2º andar - Centro- Palmares/PE-CEP:55540-000; Ao Reverendíssimo Bispo Dom Genival Saraiva, Sito Praça Santa Luzia, N°89-Palmares/PE - CEP:55540-000; Ao Rotary Club Palmares, Sito Rua Visconde do Rio Branco, N°1494- São Sebastião- Palmares/PE- CEP:55540-000; Ao Lions Clube de Palmares, Sito Rua São Miguel Jaceli, N°284 - Modelo-Palmares/PE-CEP:55540-000; A Rádio Cultura dos Palmares AM, Sito Av.Manoel Paulinho dos Santos, S/N-Engenho São Manoel-BR101 Sul-KM 117-Palmares/PE-CEP:55540-000; Á Rádio Nova Quilombo dos Palmares, Sito Rodovia Br 101-KM 121-Japaranduba - Palmares/PE- CEP:55540-000; Á Rádio Comunidade FM dos Palmares, Sito Rua João Koury, N°425 - São Pedro - Palmares/PE- CEP:55540-000; Á Rádio Estação SAT, Sito Praça Santana, N°38A- 1º andar - Catende/PE- CEP:55400-000.

Justificativa
<p>A presente propositura tem por objetivo a destinação de recursos financeiros ao município de Palmares, através do Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, que tem por objetivo formalizar convênios com os municípios, visando atender a demanda por infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas da cidade, visando resguardar as condições de vida da população, bem como fortalece o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, através de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios pernambucanos.</p> <p>Trata-se de obras extremamente necessárias à população dada sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e da região e, nesse contexto, o papel do Estado é vital</p>

Recife, 5 de dezembro de 2012

para reverter à situação atual que tem causado grandes transtornos à população.

Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 5399/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico,Sr. Márcio Stefanny Monteiro de Moraes, e ao Presidente da AD/Diper Senhor Roberto de Abreu, no sentido de que seja viabilizado um Estudo Básico de Desenvolvimento Municipal com o objetivo de viabilizar a implantação de um Distrito Industrial no município de Palmares.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Prefeitura Municipal de Palmares, Ao Prefeito Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo, Sito Praça Dr. Ismael Goveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000; Ao Vice-Prefeito e Prefeito Eleito, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, A Senhora Vereadora e Vice-Prefeita Eleita Carolina Magalhães Lyra, Sito Fazenda Carolina. – Santa Luzia – Caixa Postal 38 - Palmares/PE -CEP:55540-000;Ao Ex-Prefeito Enoinelo Magalhães Lyra, Fazenda Carolina, – Santa Luzia – Caixa Postal 38 - Palmares/PE -CEP:55540-000;Ao Presidente da Câmara de Vereadores Senhor Odeildo Bertoldo de Andrade e demais Vereadores, Sito Praça Dr. Ismael Gouveia, S/N-Palmares-CEP:55540-000; Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Senhor Givanildo Marques, Sito Rua Cel. Austriclínio, Nº922, Centro, Palmares-PE- CEP:555540-000; A CDL e demais membros, Sito Praça Dr. Isma Gouveia, Nº230- 2º andar - Centro-Palmares/PE-CEP:55540-000; Ao Reverendíssimo Bispo Dom Genival Saraiva, Sito Praça Santa Luzia, Nº89-Palmares/PE - CEP:55540-000; Ao Rotary Club Palmares, Sito Rua Visconde do Rio Branco, Nº1494- São Sebastião- Palmares/PE- CEP:55540-000; Ao Lions Clube de Palmares, Sito Rua São Miguel Jaceli, Nº284 - Modelo-Palmares/PE-CEP:55540-000; A Rádio Cultura dos Palmares AM, Sito Av.Manoel Paulinho dos Santos, S/N- Engenho São Manoel-BR101 Sul-KM 117- Palmares/PE-CEP:55540-000; Á Rádio Nova Quilombo dos Palmares, Sito Rodovia Br 101-KM 121-Japaranduba - Palmares/PE-CEP:55540-000; Á Rádio Comunidade FM dos Palmares, Sito Rua João Koury, Nº425 - São Pedro - Palmares/PE- CEP:55540-000; A Rádio Estação SAT, Sito Praça Santana, Nº38A- 1º andar - Catende/PE- CEP:55400-000.

Justificativa

A presente propositura solicita um estudo prévio do município de Palmares para viabilizar a implantação de um Distrito Industrial com o intuito de mostrar as potencialidades do município às grandes empresas que estão se instalando em Pernambuco, visto que o Estado tem crescido de forma interiorizada, com ações voltadas a garantir a instalação de grandes empresas em municípios do interior do Estado.

O município de Palmares pode ser incluído nesta condição, pois reúne as condições necessárias para a implantação de grandes investimentos, promovendo uma aceleração do desenvolvimento daquele município e de toda a região.

Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 5400/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **Dr. Antônio Carlos Figueira**, no sentido de incluir nas metas das atividades: **Construção e Ampliação das Unidades de Saúde, o município de Belém do São Francisco/PE, contemplando-o com a implantação de 01 (um) Posto de Saúde para ações ambulatoriais de emergência.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **Dr. Antônio Carlos Figueira**, com endereço à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí - Recife/PE - CEP: 50751-530; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belém de São Francisco, **Gustavo Henrique Granja Caribé**, com endereço à Avenida Coronel Caribé, s/n – Centro – Belém do São Francisco/PE - CEP: 56.444-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Belém do São Francisco, **Henrique Marcula Lima**, com endereço à Avenida Coronel Caribé, s/n – Centro – Belém do São Francisco/PE - CEP: 56.444-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, **Vereador Antônio Temístocles Marques de Carvalho**, com endereço à Rua Coronel Caribé, 266 – Centro – Belém do São Francisco/PE – CEP: 56.440-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, **Acácio Murilo Eufrásio da Silva**, com endereço à Rua Coronel Caribé, 266 – Centro – Belém do São Francisco/PE – CEP: 56.440-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, **América Nogueira dos Santos**, com endereço à Rua Coronel Caribé, 266 – Centro – Belém do São Francisco/PE – CEP: 56.440-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, **Joselito Nogueira do Nascimento**, com endereço à Rua Coronel Caribé, 266 – Centro – Belém do São Francisco/PE – CEP: 56.440-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, **Roberval de Aguiar Couto**, com endereço à Rua Coronel Caribé, 266 – Centro – Belém do São Francisco/PE – CEP: 56.440-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, **Joaquim Valdevino do Nascimento Júnior**, com endereço à Rua Coronel Caribé, 266 – Centro – Belém do São Francisco/PE – CEP: 56.440-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, **Acácio Murilo Eufrásio da Silva**, com endereço à Rua Coronel Caribé, 266 – Centro – Belém do São Francisco/PE – CEP: 56.440-000, ao Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, **América Nogueira dos Santos**, com endereço à Rua Coronel Caribé, 266 – Centro – Belém do São Francisco/PE – CEP: 56.440-000, ao Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, **Wiliany Cavalcante Cruz**, com endereço à Rua Coronel Caribé, 266 – Centro – Belém do São Francisco/PE – CEP: 56.440-000, e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belém do São Francisco**, com endereço à Avenida Coronel Jerônimo Pires, 1124 - Centro – Belém do São Francisco/PE – CEP: 56440-000.

Justificativa

Mais uma ação governamental que vem alcançando relativo sucesso é a criação de mais espaços para atender, com serviços de saúde, às populações dos municípios do interior do estado de Pernambuco. Dessa forma, a sua ampliação vem a ser uma providência das mais importantes e urgentes, uma vez que ela necessita alcançar vários municípios que ainda não foram por ela contemplados. A referida ação ainda não foi deflagrada em **Belém do São Francisco** deixando sua população mais carente, sem condições de usufruir de serviços de saúde emergencial e ambulatorial. Em função disto, tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, **Dr. Antônio Carlos Figueira**, para que **Belém do São Francisco** possa participar das ações de saúde acima referidas. Acreditando no atendimento desta proposição, face à sensibilidade que caracteriza o **Dr. Antônio Carlos Figueira**, resta-nos solicitar dos nossos pares nesta Casa Legislativa, que lhes dispensem a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5401/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Cachoeirinha/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha, **Carlos Alberto Arruda Bezerra**, com endereço à Praça Presidente Kennedy, 162 – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55.380-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Cachoeirinha, **Ivaldo de Almeida**, com endereço à Praça Presidente Kennedy, 162 – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55.380-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, **Vereador Jonas Eduardo de Almeida Costa**, com endereço à Rua Alexandre Potasio, 126 – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55.380-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cachoeirinha, **Antônio Pinheiro Xavier**, com endereço à Rua Alexandre Potasio, 126 – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55.380-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cachoeirinha, **Geraldo Otaviano da Silva**, com endereço à Rua Alexandre Potasio, 126 – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55.380-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cachoeirinha, **Givaldo Farias Demétrio**, com endereço à Rua Alexandre Potasio, 126 – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55.380-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cachoeirinha, **José Alves Machado**, com endereço à Rua Alexandre Potasio, 126 – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55.380-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cachoeirinha, **Osvaldo Jacinto de Almeida**, com endereço à Rua Alexandre Potasio, 126 – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55.380-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cachoeirinha, **Roberto Dilson Raimundo**, com endereço à Rua Alexandre Potássio, 126 – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55.380-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Cachoeirinha, **Silvia Magnólia Souza Xavier**, com endereço à Rua Alexandre Potássio, 126 – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55.380-000; a **Presidência da Associação Comercial e Industrial de Cachoeirinha**, com endereço à Praça Dom Expedito Lopes, 29 – 1º andar – sala 101- Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55380-000; à **Direção da Rádio de Couraças**, com endereço à Rua 31 de Março, s/n – Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55380-000 e à **Direção da Rádio Comunitária de Cachoeirinha**, com endereço à Rua Manoel Leite, 99 – 2 andar - Centro – Cachoeirinha/PE – CEP: 55380-000.

Justificativa

O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado. Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de que o **município de Cachoeirinha** venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.

O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.

Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5402/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Cabrobó/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cabrobó, **Eudes José de Alencar**

Caldas Cavalcant, com endereço à Praça José Carlos Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Cabrobó, **Mario Alves de Barros**, com endereço à Praça José Carlos Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó, **Vereador Aurivan dos Santos Barros**, com endereço à Av. Prefeito José Caldas Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cabrobó, **Edenilson Mororó de Menezes**, com endereço à Av. Prefeito José Caldas Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cabrobó, **Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti**, com endereço à Av. Prefeito José Caldas Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cabrobó, **Jorge Luiz Cavalcanti**, com endereço à Av. Prefeito José Caldas Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cabrobó, **José Gomes Angelim**, com endereço à Av. Prefeito José Caldas Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cabrobó, **José Nilson Novaes Angelim**, com endereço à Av. Prefeito José Caldas Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cabrobó, **Moacy dos Santos Rocha**, com endereço à Av. Prefeito José Caldas Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cabrobó, **Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão**, com endereço à Av. Prefeito José Caldas Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cabrobó, **Romero Gomes da Silva**, com endereço à Av. Prefeito José Caldas Cavalcanti, s/n – Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabrobó**, com endereço à Avenida Presidente Castelo Branco, 558 - Centro – Cabrobó/PE – CEP: 56180-000.

Justificativa

O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado.

Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de que o **município de Cabrobó** venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.

O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.

Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5403/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Cabo de Santo Agostinho/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, **Luiz Cabral de Oliveira Filho**, com endereço à Praça Ministro André Cavalcanti, s/n, Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54505-904, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, **José Ivaldo Gomes**, com endereço à Praça Ministro André Cavalcanti, s/n, Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54505-904 ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Vereador Gessé Valério**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Amaro Honorato da Silva**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Aziel Almeida de Souza**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Clayton da Silva Marques**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora **Edna Gomes da Silva**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Joelson Dionisio Gomes**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose de Arimateia Jeronimo Santos**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Feliciano de Barros Junior**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Rafael do Nascimento**, com endereço à Rua Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 545000-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Marcos Eanes Farias Pereira**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria Jose dos Santos Carneiro**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ricardo Carneiro da Silva**, com endereço à Rua Tenente Manoel Barbosa, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54510-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Cabo de Santo Agostinho, **Paulo Fernando Mendes Caminha Junior**, com endereço à Rua Vigiário João Batista, 201 - Sala 02 - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP:54505-470 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Cabo de Santo Agostinho**, com endereço à Rua Marques do Herval, 189 - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54505-540.

Justificativa

O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado.

Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de que o **município de Cabo de Santo Agostinho** venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.

O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.

Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5404/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Caetés/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caetés, **Aécio José de Noronha**, com endereço à Praça Presidente Castelo Branco, 23 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Caetés, **Hermínio Sampaio Neto**, com endereço à Praça Presidente Castelo Branco, 23 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000, à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Caetés, **Vereadora Maria Josefa de Santana**, com endereço à Av. Luiz Pereira Junior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Armando Duarte de Almeida**, com endereço à Av. Luiz Pereira Junior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Claudivan Mendes da Silva**, com endereço à Av. Luiz Pereira Junior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Ednaldo Luiz de Melo**, com endereço à Av. Luiz Pereira Junior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Armando Duarte de Almeida**, com endereço à Av. Luiz Pereira Junior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Claudivan Mendes da Silva**, com endereço à Av. Luiz Pereira Junior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Hermínio Sampaio de Melo Filho**, com endereço à Av. Luiz Pereira Junior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Jocelino Ferreira de Miranda**, com endereço à Av. Luiz Pereira Junior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000 e ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Severino José dos Santos**, com endereço à Av. Luiz Pereira Junior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetés**, com endereço à Rua Professora Miriam Souto Maior, 29 - Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000 e a **Direção da Rádio Guarani**, com endereço à Rua José Silvestre da Silva, casa – Bela Vista – Caetés/PE – CEP: 55.360-000.

Justificativa

O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado.

Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de que o **município de Caetés** venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.

O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.

Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5405/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Calçado/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Calçado, **José Elias Mascena de Lima**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 84 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Calçado, **Severino Ramos dos Santos Silva**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 84 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Calçado, **Vereador Otioniel Sobral**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Calçado, **Arlindo Moraes dos Santos**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal

de Calçado, **Carlos Roberto da Silva**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Calçado, **Claudio Romero Oliveira de Santana**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Calçado, **José Alves de Melo**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Calçado, **José Geraldo Ferreira da Silva**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Calçado, **José Valter Morato de Oliveira**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Calçado, **Luis Fabio Medeiros de Lima**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Calçado, **Maria Zenilda da Silva**, com endereço à Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55.375-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Calçado**, com endereço à Rua Jorge Barreto, 10 - Centro – Calçado/PE – CEP: 55386-000.

Justificativa
O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado. Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, Raquel Lyra , no sentido de que o município de Calçado venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.
O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.
Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.
Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2012.
<div>Ricardo Costa Deputado</div>

Indicação N° 5406/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM APELO** ao Exmo. Sr. Governador, Eduardo Henrique Accioly Campos,ao Ilmo.Sr. Superintendente Regional do DNIT, Euclides Bandeira de Souza Neto, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes,Isaltino Nascimento,a Ilma. Sra. Diretora Presidente do DER, Dra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de viabilizar para quem trafeга do interior sentido à Capital pela BR-232, um anel viário que permita o acesso, inclusive à cidade de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, entre outras – proporcionando, por via de consequência, o trânsito sem quaisquer riscos, para os veículos que procedem por aquela rodovia no sentido capital interior - o que não ocorre atualmente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Vitória de Santo Antão, Elias Alves de Lira, à Rua Demócrito Cavalcanti, 144- Vitória de Santo Antão – PE- CEP:55.600-000,ao Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Ozano Brito Valença, à Rua Cleto Campelo,268-Gravatá-PE-CEP:56.640-000, a Exma.Sra. Prefeita de Pombos, Cleidejane Sudário de Oliveira,à Av. Joaquim Falcão,109- Pombos-PE-CEP:55.630-000,a Exma. Sra. Prefeita de Bezerros, Elizabete Maria Silva de Lima, à Praça Duque de Caxias, s/n- Bezerros-PE- CEP:55.660-000,ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes da Silva, Av. Barreto de Menezes, 1648- Jaboatão dos Guararapes-PE-CEP:54.321-970, ao Exmo. Sr. Prefeito do Moreno, Edvard Bernardo Silva, à Av. Sofrônio Portela, 3754- Moreno-PE -CEP:54.800-000, ao Exmo. Sr. Prefeito de Glória de Goitá, Djalmá Souto Maior Paes Júnior, rua Senador Vigário de Carvalho, s/n Glória de Goitá-PE- CEP:55.620-000, ao Exmo. Sr. Prefeito de Chã de Alegria, Cláudio Eustácio Honório da Costa, Rua Siqueira Campos, s/n Chã de Alegria-PE- CEP:55.835-000, ao Exmo. Sr. Prefeito de Lagoa de Itaenga, Jackson José da Silva, rua 21 de abril, nº 01 – Lagoa de Itaenga-PE- CEP:55.840-000,ao Exmo. Sr. Prefeito de Feira Nova, Nicodemos Ferreira de Barros, Rua Urbano Barbosa, s/n- Feira Nova-PE- CEP:55.715-000.

Justificativa
O trecho da BR-232 aqui indicado, representa no nosso entendimento, significativo ponto de alto risco, tanto para quem o utiliza como retorno, quanto para quem procedente da Capital se destina ao interior, principalmente. Ali não há sinalização de advertência ou qualquer outra. Ressalte-se que ali existe – no sentido capital interior – uma considerável subida e que somente após passar pelo Posto Petrobrás é que se desocrlina o risco de veículos atravessando a BR com destino às cidades: Vitória de Sto. Antão, Glória do Goitá, Chã de Alegria, Lagoa de Itaenga, Feira Nova e outras. Isto posto, consideramos muito oportuna a construção de um anel viário sobre a BR-232 – sentido capital/interior – ou, pelo menos, uma sinalização adequada naquele local, que pode ser considerado, sem dúvida, como vulnerável a graves acidentes de veículos, principalmente porque a rodovia mantém intenso tráfego de veículos.
Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2012.
<div>Pedro Serafim Neto Deputado</div>

Indicação N° 5407/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e a Secretária das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que determine a adoção de medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Amaraji, visando atender a demanda por infraestrutura urbana. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo Sr. Prefeito de Amaraji, Senhor Jânio Gouveia da Silva, com endereço a Rua da Pontual, N°60, Centro - Amaraji/PE-CEP:55515-000; A Exma Senhora Vice Prefeita Maria Bernadete Cabral, com endereço a Rua da Pontual, N°60, Centro - Amaraji/PE-CEP:55515-000; Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji, Senhor Severino Rufino Lopes Júnior e demais Vereadores, com endereço a Rua da Pontual, N°60, Centro - Amaraji/PE- CEP:55515-000; Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji, com endereço a Rua 15 de novembro, N°15, N°60, Centro - Amaraji/PE- CEP:55515-000.

Justificativa
A presente propositura tem por objetivo a destinação de recursos financeiros ao município de Amaraji, através do Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, que tem por objetivo formalizar convênios com os municípios, visando atender a demanda por infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas da cidade, visando resguardar as condições de vida da população, bem como fortalece o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, através de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios pernambucanos.
Trata-se de obras extremamente necessárias à população dada sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e da região e, nesse contexto, o papel do Estado é vital para reverter à situação atual que tem causado grandes transtornos à população.
Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.
Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.
<div>Clodoaldo Magalhães Deputado</div>

Indicação N° 5408/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e a Secretária das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que determine a adoção de medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Vertentes, visando atender a demanda por infraestrutura urbana. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento Ao Exmo Sr. Prefeito de Vertentes Romero Leal Ferreira, com endereço à Av. Rio Branco, N°44 - Centro - Vertentes/PE - CEP:55.770-000; Ao Exmo Sr. Vice Prefeito Manoel Barbosa de Miranda,com endereço à Av. Rio Branco, N°44 - Centro - Vertentes/PE - CEP:55.770-000; Ao Exmos Srs Vereadores Presidente da Câmara de Vereadores de Vertentes Senhor José Ivanildo Cabral de Souza e o Vereador Joseberto Germano Pessoa da Silva, e aos demais Vereadores, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, N°67 - Centro - Vertentes/PE - CEP:55.770-000; Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vertentes com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, N°67 - Centro - Vertentes/PE - CEP:55.770-000; e a Presidência da Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, com endereço à Rua Dr. Emidio Cavalcante, N°266 - Centro - Vertentes/PE - CEP:55.770-000.

Justificativa
A presente propositura tem por objetivo a destinação de recursos financeiros ao município de Vertentes, através do Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, que tem por objetivo formalizar convênios com os municípios, visando atender a demanda por infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas da cidade, visando resguardar as condições de vida da população, bem como fortalece o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, através de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios pernambucanos.
Trata-se de obras extremamente necessárias à população dada sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e da região e, nesse contexto, o papel do Estado é vital para reverter à situação atual que tem causado grandes transtornos à população.
Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.
Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.
<div>Clodoaldo Magalhães Deputado</div>

Indicação N° 5409/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e a Secretária das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que determine a adoção de medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Frei Miguelinho, visando atender a demanda por infraestrutura urbana. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Luis Severino da Silva, Av. Presidente Kennedy, s/n – Frei Miguelinho – PE-CEP: 55780-000; Ao Exmo Sr Presidente da Camara de Vereadores de Frei Miguelinho, Senhor Exmo. Sr. Vereador João Severino Silva e demais Vereadores, Rua Cap. Manoel Alexandre, N°26 – Frei Miguelinho -PE-CEP: 55780-000; Reverendíssimo Senhor PADRE José Marcos Dias de Lima, Rua D.Pedro II, s/n, - Centro/ Frei Miguelinho- PE- CEP:55780-000; Á Rádio Integração/FM de Surubim, Centro/Surubim -PE, CEP:55750-000; Á Rádio POP/FM de Surubim, Centro/Surubim -PE, CEP:55750-000; Á Rádio Surubim/FM, Centro/Surubim -PE, CEP:55750-000; Á Rádio comunitária Olho D'gua FM, Rua Crispin Hipólito de Medeiros em Frei Miguelinho/PE- CEP:55780-000.

Justificativa
A presente propositura tem por objetivo a destinação de recursos financeiros ao município de Frei Miguelinho, através do Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, que tem por objetivo formalizar convênios com os municípios, visando atender a demanda por infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas da cidade, visando resguardar as condições de vida da população, bem como fortalece o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, através de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios pernambucanos.
Trata-se de obras extremamente necessárias à população dada sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e da região e, nesse contexto, o papel do Estado é vital para reverter à situação atual que tem causado grandes transtornos à população.
Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.
Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.
<div>Clodoaldo Magalhães Deputado</div>

Indicação N° 5410/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e a Secretária das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que determine a adoção

de medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Bonito, visando atender a demanda por infraestrutura urbana.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo Sr. Prefeito Dr. Ruy Barbosa, com endereço à Av. Joaquim Nabuco, 555 Bonito/PE – CEP:55680.000; Ao Exmo Sr. Vice-Prefeito: Pedro Cabral de Andrade Filho, com endereço a Rua Cônego Chicó, N° 142. Alto Bonito- Bonito/PE - CEP:55680-000; Ao Exmo Sr. Senhor Flávio Marcílio Cruz Bezerra, Presidente da Câmara de Vereadores de Bonito e ao Demais Vereadores, com endereço a Rua Antonio Vicente Alves, N°67- Sapucaia - Bonito/PE, CEP: 55680-000.

Justificativa
A presente propositura tem por objetivo a destinação de recursos financeiros ao município de Bonito, através do Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, que tem por objetivo formalizar convênios com os municípios, visando atender a demanda por infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas da cidade, visando resguardar as condições de vida da população, bem como fortalece o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, através de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios pernambucanos.
Trata-se de obras extremamente necessárias à população dada sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e da região e, nesse contexto, o papel do Estado é vital para reverter à situação atual que tem causado grandes transtomos à população.
Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.
Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.
<div>Clodoaldo Magalhães Deputado</div>

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 890 de autoria do Ministério Público que altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.
<div>Ângelo Ferreira Deputado</div>

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aluísio Lessa, Augusto César, Botafogo Filho, Carlos Santana, Diogo Moraes, Edson Vieira, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Guilherme Uchôa, Isabel Cristina, Izaias Régis, João Fernando Coutinho, Julio Cavalcanti, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Mavaiel Cavalcanti, Odacy Amorim, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Mauricio.

DEFERIDO
Justificativa
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.
<div>Ângelo Ferreira Deputado</div>

A Escola Estadual Tomé Francisco da Silva, situada no município de Quixaba, no Sertão pernambucano, foi a grande vencedora do Prêmio Gestão Escolar (PGE)2012.<http://www.blogger.com/rearrange?blogID=605383305493591807&widgetType=Text&widgetId=Text1&action=editWidget§ionId=menu> Uma honra para todos os pernambucanos. Por conta da conquista do Gestão Escolar 2012, o governador Eduardo Campos entregou ao gestor da Escola, Ivan Nunes, a mais alta comenda do Estado: A Medalha de Ordem do Mérito Guararapes - Graduados Especiais. O sucesso da Escola está firmado na qualificação e no envolvimento dos professores, trazendo para as salas de aula os alunos e seus pais. Assim todos participam do processo de aprendizado e com isso ganham os estudantes. Com o resultado a escola se consagra como Escola Referência Brasil em gestão escolar e experiências inovadoras na Educação, depois de disputar o título com outras 9.693 instituições de ensino.

Diante do exposto conto com os ilustres deputados para a aprovação da presente proposição.

Justificativa
A Escola Estadual Tomé Francisco da Silva, situada no município de Quixaba, no Sertão pernambucano, foi a grande vencedora do Prêmio Gestão Escolar (PGE)2012. http://www.blogger.com/rearrange?blogID=605383305493591807&widgetType=Text&widgetId=Text1&action=editWidget&sectionId=menu Uma honra para todos os pernambucanos. Por conta da conquista do Gestão Escolar 2012, o governador Eduardo Campos entregou ao gestor da Escola, Ivan Nunes, a mais alta comenda do Estado: A Medalha de Ordem do Mérito Guararapes - Graduados Especiais. O sucesso da Escola está firmado na qualificação e no envolvimento dos professores, trazendo para as salas de aula os alunos e seus pais. Assim todos participam do processo de aprendizado e com isso ganham os estudantes. Com o resultado a escola se consagra como Escola Referência Brasil em gestão escolar e experiências inovadoras na Educação, depois de disputar o título com outras 9.693 instituições de ensino.
Diante do exposto conto com os ilustres deputados para a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2012.
<div>André Campos Deputado</div>

Requerimento N° 1750/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Congratulações ao **Hotel Portal de Gravatá**, pelo prêmio de um dos três melhores hotéis-fazenda do Brasil recebido recentemente e concedido pela Revista Viagem e Turismo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao diretor comercial do Hotel Portal de Gravatá, Eduardo Cavalcanti(Hotel Portal de Gravtá - BR 232 - KM 82 - Zona Rual de Gravatá - Gravatá/PE e Rua Amaro Bezerra, 652, apt 202 - Derby - 52010-150 - Recife - PE).

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Recife, 5 de dezembro de 2012

Justificativa
O Hotel Portal de Gravatá foi eleito pelos leitores da Revista Viagem e Turismo como um dos três melhores hotéis-fazenda do Brasil. Inaugurado em 1985, o Portal de Gravatá apresenta-se como uma opção que alia a estrutura completa de um hotel moderno à vida do campo.
Atendendo não só aos hóspedes que procuram lazer, mas também a um segmento de negócios, o hotel fazenda está situado em uma área de 210 mil metros quadrados, dispondo de 88 apartamentos de 192 unidades de apart-hotéis. Localizado no agreste pernambucano, na cidade de Gravatá, o Hotel Portal de Gravatá é certeza de uma boa hospedagem sendo o prêmio recebido mais que justo.
Diante do exposto, conto com os ilustres deputados para a aprovação da presente proposição
Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2012.
<div>André Campos Deputado</div>

Requerimento N° 1751/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações pela passagem do Dia da Bíblia, a ser comemorado no segundo domingo de dezembro de 2012.**

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, com endereço à Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto – 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70150-900, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Michel Temer, com endereço à Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto – Anexo II - Térreo, Brasília,-DF, CEP: 70083-900, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Excelentíssimo Senhor Joaquim Benedito Barbosa Gomes, com endereço à Praça dos Três Poderes - CEP: 70175-900 - Brasília / DF; ao Ministro da Defesa - Excelentíssimo Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - CEP: 70049-900 - Brasília/DF, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 55.110-970; Excelentíssimo Senhor Vice Governador, João Lyra Neto, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Cultura, Fernando Duarte, com endereço à Rua da União, 263 - Boa Vista, CEP: 50050-000 Recife/PE; ao Excelentíssimo Deputado Federal Pastor Eurico, com endereço à Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 369 – CEP: 70160-900 - Brasília – DF, a Excelentíssima Deputada Federal Lauriete Rodrigues , com endereço à Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 223 - Anexo: IV - CEP: 70160-900 - Brasília – DF, ao Excelentíssimo Deputado Federal Anderson Ferreira, com endereço à Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Gabinete: 272 - Anexo: III - CEP: 70160-900 - Brasília – DF, ao Excelentíssimo Deputado Federal Eduardo da Fonte, com endereço à Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Gabinete: 628 - Anexo: IV - CEP: 70160-900 - Brasília – DF, ao Excelentissimo Deputado Federal João Campos, com endereço à Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados Anexo IV - Gabinete 315 CEP: 70160-900 - Brasília – DF, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Imprensa, Jornalista Evaldo Costa, com endereço à Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Santo Antônio, CEP: 50010-928 Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Secretário Executivo de Ressocialização, Romero Ribeiro, Rua Do Hospício, 751 – Boa Vista, CEP: 50050-050 Recife/PE; Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Política para Mulheres, Bárbara Kreuzig, com endereço à Rua Cais Do Apolo, 222 - 4ª e 5ª Andar – Recife, CEP: 50030-905 Recife/PE; Excelentíssima Senhora Secretária Estadual da Criança e da Juventude, Deputada Raquel Lyra, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211 - Santo Amaro, CEP: 50040-000 Recife/PE; A Excelentíssima Senhora Secretária Estadual dos Esportes, Ana Cavalcanti, com endereço à Avenida Visconde de Suassuna, 176 - Santo Amaro CEP: 50050-540 Recife/PE;- Excelentissimo Senhor Secretário Estadual de Educação, Anderson Gomes, com endereço à Avenida Afonso Olindense, 1513 – Várzea, CEP: 50810-000 Recife/PE;- Excelentissimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antônio Figueira, com endereço à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519 – Bongí, CEP: 50751-530 Recife/ PE;- Excelentíssimo Senhor Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, Antônio Carlos Maranhão, com endereço à Rua da Aurora, 425 - Boa Vista, CEP: 50050-500, Recife/PE;- Excelentissimo Senhor Secretário de Assessoria ao Governador, Ariano Suassuna, com endereço à Rua da União, 263 - Boa Vista, CEP: 50050-010 Recife/PE;- Excelentissima Senhora Secretária Estadual da Mulher, Cristina Buarque, com endereço à Rua Cais Do Apolo, 222 - 4ª e 5ª Andar - Bairro do Recife, CEP 50030-905 -Recife/PE; - Excelentissimo Senhor Secretário Estadual das Cidades, Deputado Danilo Cabral, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista, CEP: 50050-070 Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Recife, João da Costa, no Palácio Prefeito Antônio Farias, com endereço no Cais do Apolo, 925 – 9º andar – Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-230, ao Excelentissimo Senhor Vice-prefeito do Recife, Milton Coelho, no Palácio Prefeito Antônio Farias, com endereço no Cais do Apolo, 925 – 7º andar – Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-230; ao Excelentissimo Senhor Prefeito Eleito do Município de Goiana, Frederico Gadelha Júnior (Fred da Caixa), com endereço à Praça Duque de Caxias, 777 - Apto. 02 Centro – CEP: 55900-000 – Goiana/PE; ao Excelentissimo Senhor Senador, Armando Monteiro Neto, com endereço à Praça dos Três Poderes – Edf. Principal, Ala Afonso Arinos, Gabinete 1, Brasília-DF, CEP: 70165-000, ao Excelentissimo Senhor Senador, Humberto Costa, com endereço à Praça dos Três Poderes – Edf. Principal, Ala Filinto Muller, Gabinete 1, Brasília-DF, CEP: 70165-000, ao Excelentissimo Senhor Senador, Jarbas Vasconcelos, com endereço à Praça dos Três Poderes – Edf. Principal, Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 1, Brasília-DF, CEP: 70165-000, Senhor Senador, Magno Malta, com endereço no Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa - Gabinete 05 - CEP: 70165-900 – Brasília/DF; ao Excelentissimo Senador Senhor, Walter Pinheiro, com endereço no Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 13 - CEP: 70165-900-Brasília/DF, ao Comandante do Exército - Excelentissimo Senhor General de Exército Enzo Martins Peri, com endereço no Quartel-General do Exército - Bloco A - 3º Andar - Setor Militar Urbano. CEP: 70630-901 - Brasília/DF, ao Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército – CCOMSEX - Excelentíssimo Senhor General de Divisão Carlos Alberto Neiva Barcellos, com endereço no Quartel-General do Exército - Bloco B - Térreo - SMU. - CEP: 70630-901 - Brasília/DF, ao Chefe do Estado-Maior do Exército – Excelentissimo Senhor General de Exército Joaquim Silva e Luna, com endereço no Quartel-General do Exército - Bloco A - 2º Andar - SMU.-CEP: 70630-901 - Brasília/DF, ao Comandante Militar do Nordeste – CMNE - Excelentissimo Senhor General de Exército Odilson Sampaio Benzi, com endereço à Rodovia BR 232 - Km 12 – Curado - CEP: 50950000 - Recife/PE, ao Chefe do Estado Maior do CMNE - Excelentissimo Senhor General de Brigada Fernando Sérgio Nunes

Ferreira, com endereço à Rodovia BR232 –Km 07 – Curado – CEP: 50950-000 – Jaboatão dos Guararapes/PE, ao Diretor do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A RECIFE - Excelentíssimo Senhor General de Brigada Valdir da Silva Lucena, com endereço à Rua do Hospício 563 - Boa Vista - CEP: 50050-050 - Recife/PE, ao Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN - Excelentíssimo Senhor General de Brigada Júlio César de Arruda, Com endereço à Rod. Presidente Dutra, KM 306 - CEP: 27534-970 - Resende/RJ, ao Comandante da Escola de Sargentos de Armas – ESA -Excelentíssimo Senhor General de Brigada Luiz Carlos Pereira Gomes ,Com endereço à Av. Sete de setembro 628, Três Corações CEP: 37410-000 - Minas Gerais/BH, ao Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada - Ccmd 10ª Bda Inf Mtz - Excelentíssimo Senhor General de Brigada Manoel Lopes de Lima Neto, com endereço à Rodovia BR 232 - Km 06 - Curado - CEP: 50.950-950 – Jaboatão dos Guararapes/PE, ao comandante do 2º Comando Aéreo Regional – II Comar - Excelentíssimo Senhor Major Brigadeiro do Ar Luis Antônio Pinto Machado, com endereço à Av. Armando Moura-500 – Boa Viagem – CEP: 51130-180 – Recife/PE, ao Comandante da Capitania dos Portos de Pernambuco -Excelentíssimo Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Ricardo Pinheiro Padilha, com endereço à Rua São Jorge - 25 – Bairro do Recife – CEP: 50030-230 –Recife-PE, ao Subchefe do Estado-Maior do CMNE - Excelentíssimo Senhor Coronel Fernando Luiz Zelasco Gomes, com endereço à Rodovia BR232 –Km 07 – Curado – CEP: 50950-000 –Jaboatão dos Guararapes/PE, ao Chefe de Divisão Administrativa da 7ª RM/7ª DE - Excelentíssimo Senhor Coronel Rubem Dário Perez Mazó, com endereço à Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 -Engenho do Meio – CEP: 50730-120 - Recife/PE, ao Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife – CPOR/R - Excelentíssimo Senhor Coronel Antônio Carlos de Souza, com endereço à Av. 17 de agosto – 1020 - Casa Forte - CEP: 52060-590 - Recife/PE, ao Comandante do Colégio Militar de Recife –CMR-Excelentíssimo Senhor Coronel João Wayner da Costa Ribas, com endereço à Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 -Engenho do Meio - CEP 50730-198 - Recife/PE, ao Comandante da 3ª Divisão de Levantamento – 3ª DL – Excelentíssimo Senhor Coronel Geovani Palma Mazzaferro , com endereço à Av. Joaquim Nabuco, 1687 - Guadalupe - CEP: 53240-650 - Olinda/PE, ao Comandante da 4ª Batalhão de Comunicações - 4º B ComEx - Excelentíssimo Senhor Coronel Ricardo Roque da Silva, com endereço à BR 101 - Sul, KM 73 - Tejiópi - CEP: 51240-340 - Recife/PE, ao Comandante do 7º Depósito de Suprimento -7 D Sup - Excelentíssimo Senhor Coronel Maurício Navarehno, com endereço à Rua General Estilac Leal - 439 - Cabanga - CEP: 50.090-450 -Recife/PE , Chefe do Estado-Maior da 7ªRE/ 7ªDE -Excelentíssimo Senhor Coronel Edivaldo Rodrigues de Souza, com endereço à Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Engenho do Meio - CEP 50730-198 - Recife/PE, Ao Comandante do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar - PQ R Mnt / 7ª R M -Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Alexandre Martins Castilho, com endereço à Av. 17 de agosto – 784 - Casa Forte - CEP: 52060-590 - Recife/PE, ao Comandante do 7º Grupo de Artilharia de Campanha - 7º G A C - Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Neyton Araújo Pinto ,Av. Joaquim Nabuco - 1957 - Ouro Preto - CEP: 53320-640 - Olinda/PE, ao Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado -14º B I Mtz - Excelentíssimo Senhor Tenente - Coronel André Luiz Aguiar Ribeiro, com endereço à Av. General Manoel Rabelo, 1950 - Socorro - CEP: 54160-350 - Jaboatão dos Guararapes/PE, ao Comandante do 14º Batalhão Logístico - 14º B Log - Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Walter José Rodrigues Alves Valle, com endereço à Rua São Miguel, 898 – Afogados - CEP: 50850-000 - Recife/PE , ao Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército - 4º BPE - Excelentíssimo Senhor Tenente-coronel Ricardo Pereira de Araújo Bezerra, com endereço à Rodovia BR 232 - Km 06 - Curado, CEP: 50950000 –Recife/PE, ao Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado – 71º B I Mtz - Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Wilson Roberto Agostinho do Nascimento, com endereço à BR 423 - KM 96 – Heliópolis - CEP: 55290-901-Garanhuns/PE ,ao Comandante do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado - 72º B I Mtz - Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel James Corlet dos Santos, com endereço à A v. Cardoso de Sá S/N -Vila Eduardo - CEP: 56238-902 - Petrolina/PE, ao Comandante do 2º Companhia de Guardas – 2º Cia G - Excelentíssimo Senhor Major Antoine de Souza Cruz, com endereço à Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 -Engenho do Meio - CEP 50730-198 - Recife/PE, ao Comandante da 14ª Bateria de Artilharia Antiaérea - 14ª Bia A AAE - Excelentíssimo Senhor Major Alan Paiva Carvalho, com endereço à Av. Joaquim Nabuco, 1957 - Jatobá - CEP: 53320-640 -Olinda/PE, ao Chefe da Seção de Comunicação Social e Atividades Culturais do CMNE - Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Keunny Raniere Carvalho de Macedo, com endereço à Rodovia BR232 –Km 07 – Curado – CEP: 50950-000 – Jaboatão dos Guararapes/PE, ao Presidente da Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares, Cabo – Senhor Renilson Bezerra dos Santos, com endereço à Rua Amaro Bezerra, 489 - Derby - Recife/PE - CEP: 52.010150, ao Presidente da Associação dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da PM/BM de Pernambuco - Excelentíssimo Senhor Capitão Vlademir Assis, com endereço à Rua Feliciano Gomes, 304 - Derby - Recife/PE - CEP: 52010-240, e ao Presidente do Clube dos Oficiais da PM/CBM - Excelentíssimo Senhor Coronel Romero José de Melo Ribeiro, com endereço à Rua Av. João de Barros, 357 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-180, ao Reverendíssimo Senhor Pereira Lopes de Melo - 3º Sargento Lopes (Reserva), com endereço à Avenida José Augusto Moreira, 40 - Casa Caiada - CEP: 53130-440 – Olinda/ PE, de Deus no Brasil – CGADB, Pastor José Wellington Bezerra da Costa, com endereço à Avenida Vicente de Carvalho, 1083 – Vila da Penha - CEP: 21210-000 - Rio de Janeiro/RJ, ao Reverendissimo Senhor Presidente da União de Ministros da Assembleia de Deus no Nordeste – UMADENE, Pastor José Antônio dos Santos (Pr.Neco), com endereço à Av. Moreira e Silva, 406 - Farol - CEP: 57021-500 – Maceió/AL; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco – COMADALPE , Pastor Roberto José dos Santos, com endereço à Avenida Brasil, 113 – Centro – CEP: 53525-790, Abreu e Lima/PE; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco –CONADEPE, Pastor Alton José Alves, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 29 – Santo Amaro, CEP 50040-000 – Recife/PE; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção de Ministros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Campina Grande e no Estado da Paraíba – COMEAD – CGPB, Pastor Daniel Nunes da Silva, com endereço à Rua Antenor Navarro, 693 – rata – CEP: 58101-320 - Campina Grande Paraíba/PB; ao Reverendissimo Senhor Presidente da convênção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Paraíba – COMADEP, Pastor José Carlos de Lima, com endereço à Av. Coelho Lisboa, 553 – Jaguaribe - CEP: 58015-430 - João Pessoa/PB; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção das Assembleias de Deus do Rio Grande do Norte – CEMADERN, Pastor Arlton Alves da Silva, com endereço à Rua Manoel Miranda, 251 - Alecrim - CEP: 59037-250 – Natal/RN; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus no Ceará – CONADEC, Pastor João Bezerra da Silva, com endereço à Rua Teresa Cristina, 673 – Centro - CEP: 60015-140 – Fortaleza/CE; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção Fraternal de Obreiros do Ministério da Assembleia de Deus de Fortaleza/CE – CIMADEC, Pastor Maurino Pinheiro do Nascimento, com endereço à Rua Zezé Diogo, 377 – Serviluz –

CEP: 60180-000 – FORTALEZA/CE; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE, Pastor Osires Teixeira Pessoa, com endereço à Rua XV de Novembro, 957 – Montese – CEP: 60421-040 – FORTALEZA/CE; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado de Sergipe – CONEADESE, Pastor Virgínio José de Carvalho Neto, com endereço à Rua Bahia, 836 - S. Campos - CEP: 49075-000 – Aracaju/CE; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Piauí-CIEADEP, Pastor Nestor Henrique de Mesquita, com endereço à Rua Jacob Martins, 791 - Parque São João, CEP: 64016-020 – Terezinha/PI; ao Reverendissimo Senhor 1º Vice-Presidente da Convenção das Assemblies de Deus no Estado de Alagoas – COMADAL, Pastor José Orisvaldo Nunes de Lima, com endereço à Av. Moreira e Silva, 406 – Farol – CEP: 57021-500 – Maceió/AL; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção dos Ministros das Igrejas Assembleias de Deus do Seto no Sul do Maranhão – COMADESMA, Pastor José Alves Cavalcante, com endereço à Rua Gonçalves Dias, 55 - Centro CEP: 65900-210 – Imperatriz/MA; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maranhão – CEADEMA, Pastor Pedro Aldi Damasceno, com endereço à Rua do Passeio, 953 - Sala 101 - Edf. Village – Centro – CEP: 65015-370 - São Luiz/MA; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia – CEADEB, Pastor Waldomiro Pereira da Silva, com endereço à Rua Arquimedes Gonçalves, 320 – Nazaré - CEP: 40050-300 – Salvador/BA; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Convenção Fraternal de Ministros da Assembleia de Deus no Estado da Bahia – CONFRAMADEB, Pastor Israel Alves Ferreira, com endereço à Av. Luiz Viana Filho, 166 – Imbuí - CEP: 41820-725 – Salvador/BA; ao Reverendissimo Senhor Presidente do Conselho Administrativo da CPAD, Pastor José Wellington da Costa Júnior, com endereço à Av. Brasil, 34.401 - Bangu – CEP: 21852-002 - Rio de Janeiro/RJ; ao Senhor Diretor Executivo da CPAD, Ronaldo Rodrigues de Souza, com endereço à Av. Brasil, 34.401 - Bangu – CEP: 21852-002 - Rio de Janeiro/RJ; ao Reverendissimo Senhor Presidente do Campo de Itapissuma, Pastor Elis Clementino, com endereço à Rua São Miguel, 80 – Centro – Itapissuma/PE - CEP: 53700-000, ao Reverendissimo Senhor Presidente do Campo de Jaboatão do Guararapes, Pastor Francisco Tércio, com endereço à Rua Barão do Amaraji - 06 - Prazeres - CEP: 54400-180 - Jaboatão dos Guararapes/PE; ao Reverendissimo Senhor Presidente dos Campos de Camaragibe e São Lourenço da Mata/PE, Pastor Francisco Silva, com endereço à Av. Belminio Correa, 2910 - Timbi - CEP: 54759-140 – Camaragibe/PE; ao Reverendissimo Senhor Presidente do Campo de Goiana, Pastor Abimael Flôr da Silva, com endereço à Rua Soledade, 316 – Centro – CEP: 55900-000 – Goiana/PE; ao Reverendissimo Senhor Presidente do Campo de Itaitinga/CE, Pastor Aluzio Nunes Machado, com endereço à Av. Coronel Virgílio Távora, 1720 - Centro - CEP: 61880-970 - Itaitinga/CE; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Vitória em Cristo, Pastor Silas Malafaia, com endereço à Rua Montevideú, 1191 - Penha - CEP: 21020-290 - Rio de Janeiro/RJ; a Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Vitória em Cristo em Recife/PE; ao Reverendissimo Presidente da Igreja Assembleia de Deus Ministério Catedral do Avivamento, Pastor Marco Feliciano, com endereço à Rua Quatro, 227 - A - Jardim Boa Vista, CEP: 14620-000 - Orlandina/SP; ao Reverendissimo Senhor Presidente dos Gideões Missionários da Última Hora, Pastor Cesario Bernardino, com endereço à Rua Joaquin Nunes, 244 – Centro - CEP: 88340-000 Camboriú/ SC; ao Reverendissimo Senhor Vice-Presidente dos Gideões Missionários da Última Hora, Pastor Reuel Bernardino, com endereço à Rua Joaquin Nunes, 244 – Centro - CEP: 88340-000 Camboriú/ SC; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Igreja Mundial do Poder De Deus, Apóstolo Valdemiro Santiago , com endereço à Rua Carneiro Leão, 439 – Centro CEP: 03040-000 - Brás - São Paulo/SP; ao Reverendissimo Senhor Presidente da Igreja Batista Missionária em Camaragibe, Pastor José Belarmino da Silva Filho, com endereço à Rua dos Narcisos, 77 - Centro - CEP 54759-090 Camaragibe/PE, ao Reverendissimo Senhor Pastor Hidekazu Takayama, com endereço à Av. Maringá, 1144 – Centro - CEP: 83324-000 - Pinhais/PR; ao Reverendissimo Senhor Pastor Severino Mendes, com endereço à Rua Santa Verônica, 331 – Timbi – CEP: 54766-040 – Camaragibe/PE; ao Reverendissimo Senhor Evangelista Francisco de Assis C. de Lira, com endereço à Rua Arlinda Lopes dos Santos,97 – Tabatinga – CEP: 54756-080 – Camaragibe-PE; ao Reverendissimo Pastor Francisco Claudiemir Moreira, com endereço à Av. Brasil, 122 – Centro – CEP: 53525-790, Abreu e Lima/PE; ao Reverendissimo Senhor Pastor Manoel José da Silva, com endereço à Rua João Paulo II, 48 – Loteamento João Paulo II - CEP: 54777-160 - Camaragibe/PE; ao Reverendissimo Senhor Pastor Stiven Wilson Ribeiro da Silva, com endereço à Rua Bom Conselho, 405 – Arthur Lundgren I – CEP: 53417-190 – Paulista/PE; ao Reverendissimo Senhor Pastor José Pontes, com endereço à Rua Água Preta, 156 - Paratibe - CEP: 53415-050 – Paulista/PE; ao Reverendissimo Senhor Evangelista Fábio Alves Galdino, com endereço à Rua Paulo Araújo de Lima, 56 - Santa Teresa Azul – CEP: 54774-455 – Camaragibe/PE; ao Reverendissimo Senhor Evangelista Lucas José da Silva, com endereço à Rua Antônio Soares de Lima, 77 - Céu Azul – CEP: 54774-775 – Camaragibe/PE, ao Reverendissimo Senhor Evangelista Luiz Carlos Santos da Silva, com endereço à Rua Francisco de Paula Corrê de Araújo, 519 - Timbi - CEP: 54765-110 – Camaragibe/PE; ao Reverendissimo Senhor Evangelista Isaque Bento Campelo, com endereço à Rua Primavera, 70 - CEP: 54700-000 – São Lourenço da Mata/PE; ao Reverendissimo Senhor Diácono José Carlos Gomes da Silva, com endereço à Rua Manoel de Moura, 226 – Centro – CEP: 54735-490 - São Lourenço da Mata/PE; ao Reverendissimo Senhor Presbítero Silvio José Rodrigues de Castro, com endereço à Rua Salgueiro, 195 – Bl -02 – Qd – 78 – Aptº 403 – Arthur Lundgren II,CEP: 53416-593 –Paulista/PE; a Reverendíssima Diaconisa Clarice Machado dos Santos, com endereço à Avenida Oclávio Mangabeira, 11.881, Condomínio Casa Blanca Village - Modulo II, Casa 10 - Piaeté –CEP: 41.650-000 – Salvador/BA; a FATEADAL – Faculdade Teológica da Assembleia de Deus em Abreu e Lima/PE, na pessoa da Vice-Diretora Professora Luzângela Galiza de Alencar Lima, com endereço à Avenida Brasil, 113 - Centro - Abreu e Lima/PE, CEP 53525-790; a FATEADAL – Faculdade Teológica da Assembleia de Deus em Abreu e Lima/PE, na pessoa do Coordenador Pedagógico Professor Abraão Coutinho ,ao Reverendissimo Senhor Presidente da Ordem Federal dos Teólogos do Brasil-OTIB, Doutor Jorge Leibe de Souza, com endereço à Rua do Acre, 55 - Sala 801 - Centro CEP: 20081-000 - Rio de Janeiro/ RJ; ao Reverendissimo Senhor Presidente do Conselho Federativo de Teólogos, Doutor Walter Filho, com endereço à Rua do Riachuelo, 154 - Sobre Loja, Centro, - CEP 20230-011- Rio de Janeiro/RJ; a Senhora Professora Gislaíne César de Araújo Machado, com endereço à Rua Newton Torres Lauria Ramos, 34 – Fragoso/Cidade Tabajara – CEP: 53402-560 Paulista/PE; ao Senhor José Bernardo da Silva, com endereço à Rua João Marcos, 402–Jardim São Pedro – CEP: 08420-700 – São Paulo/SP; ao Senhor Rubemar Graciano de Oliveira, com endereço à Rua dos Querubins, 08 – Centro – CEP: 54759-350 – Camaragibe/PE; ao Senhor Jeová Pedro da Souza, com endereço à Rua João Trajano, 217 – Bongí – CEP: 50760-020 – Recife/PE, ao Senhor Wanderson Emanoel Buarque de Melo, com endereço à Rua Pitiguari, 55 - Rio Doce- III Etapa – CEP: 53.080-370 – Olinda/PE, ao

Senhor Wellington Buarque, com endereço à Rua Pitiguari, 55 - Rio Doce- III Etapa – CEP: 53.080-370 – Olinda/PE, ao Reverendissimo Senhor Arcebispo de Olinda e Recife, D. Fernando Saburido, com endereço na Av. Rui Barbosa, 409 – Graças – Recife-PE CEP: 52.011-040, ao Reitor do Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil, Senhor Lyncoln Pereira de Araújo, com endereço à Rua Padre Inglês - Boa Vista - CEP: 50050-230 -Recife (PE); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA ACREANA ; Reverendissimo Pastor Edson Lopes Medeiros, com endereço à Rua Marechal Teodoro, 79 - Centro - CEP: 69910-270 - Rio Branco (AC); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA ALAGOANA ; Reverendissimo Pastor Jonas Bispo Pereira, com endereço à Av. Arisco , Andrade, 285 - Farol - CEP: 57021-090 - Maceió (AL) ; Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA DO AMAPÁ, com endereço à Rua Leopoldo Machado, 2333 - CEP: 68900-330 - Central - Macapá (AP) - Presidente da CONVENÇÃO BATISTA DO AMAZONAS; Reverendissimo Pastor Teodório Soares de Souza, com endereço à Rua Teresina, 524 - Adrianópolis - CEP: 69057-070 - Manaus (AM), Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA BAIANA; Reverendissimo Pastor Raimundo C. Goodgloves Costa, com endereço à Rua Félix Mendes, 12 - Garcia - CEP: 40100-020 - Salvador (BA); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA DE CARAJÁS; Reverendissimo Pastor Olávo Dias da Silva Filho, com endereço à Av. Antônio Maia, 1325 - Centro - CEP: 68500-005-Marabá (PA); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA CARIÓOCA; Reverendissimo Pastor Walmir Vieira, com endereço à Rua Senador Furtado, 12 - Praça da Bandeira - CEP: 20270-020 - Rio de Janeiro (RJ); Presidente da CONVENÇÃO BATISTA CATARINENSE ; Reverendissimo Pastor Jossemar Santos de Oliveira ,com endereço à Rua Duarte Schutel, 276 - Centro - CEP: 88015-640 -Florianópolis (SC); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA CEARENSE; Reverendissimo Pastor Pármenas Pereira Coelho, com endereço à Rua Eduardo Garcia, 384 - Aldeota - CEP: 60150-900 -Fortaleza (CE); Ao Presidente da CONVENÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS UNIDAS DO CEARÁ ; Reverendissimo Pastor Etevaldo Serqueira de Oliveira ,com endereço à Rua Pedro Borges, 135 - Sala 1802 - Ed. Portugal - Centro - CEP: 60055-110 - Fortaleza (CE); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA CENTRO AMÉRICA, Reverendissimo Pastor Samuel Lopes da Silva Filho, com endereço à Rua Castro Alves, 230 - Bairro Areão - CEP: 78010-260 - Cuiabá (MT); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA DO DISTRITO FEDERAL, com endereço à SGAN Entreg. 711/911 - Mod."C" - Asa Norte - CEP: 70790-115 -Brasília (DF); Ao Presidente CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ,com endereço à Av. Paulino Muller, 175 - Ilha de Santa Maria - CEP: 29051-035 -Vitória (ES); Ao presidente da CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE ; Reverendissimo Pastor José Maria de Souza, Rua Visconde de Morais, 231 - Ingá - CEP: 24210-140 - Niterói (RJ); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA GOIANA ; Reverendissimo Pastor Samoel Martin, com endereço à Rua 230, 168 - St.Leste Universitário - CEP: 74605-110 - Goiânia (GO); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA MARANHENSE; Reverendissimo Pastor Jorge Luis França Silva, com endereço à Av. Getúlio Vargas, 1774 - Centro - CEP: 65020-001 - São Luis (MA); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA SUL-MATOGROSSENSE; Reverendissimo Pastor Presidente do Conselho Diretor, com endereço à Rua José Oliva, 648 - Monte Castelo - CEP: 79010-113 - Campo Grande (MS); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA; Reverendissimo Pastor José Renê Toledo, com endereço à Rua Plombagina, 250 - Floresta - CEP: 31110-090 - Belo Horizonte (MG); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA NORTE-RIOGRANDENSE; Reverendissimo Pastor Eude Cabral Figueiredo, com endereço à Rua Jundiá, 513 - Tirol - CEP: 59020-120 - Natal (RN); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA DO PARÁ ; Reverendissimo Pastor Ruy Gonçalves Ferreira, com endereço à Rua 28 de Setembro, 130 - Centro - CEP: 66019-100 - Belém (PA); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA PARAIBANA ; Reverendissimo Pastor Antônio Morais Medeiros, com endereço à Av. Aderbal Piragibe, 311 - Jaguaribe - CEP: 58015-000 - João Pessoa (PB); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE ; Reverendissimo Pastor Izaias Querino, com endereço à Rua XV de Novembro, 3270 - Alto do XV - CEP: 80050-000 -Curitiba (PR); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA DE PERNAMBUCO , Reverendissimo Pastor João Marcos Florentino de Souza , com endereço à Rua Dom Bosco, 1308 -Ed. Batista - Boa Vista - CEP: 50070-070 - Recife (PE); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE; Reverendissimo Pastor José Milton Araújo do Monte, com endereço à Rua Taumaturgo de Azevedo, 3001 - Ilhotas - CEP: 64001-340 - Teresina (PI); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA MEIO NORTE DO BRASIL, com endereço à Rua Areolino de Abreu, 1761 - Centro-Norte - CEP: 64-000-180 - Teresina (PI); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA PIONEIRA DO SUL ; Reverendissimo Pastor Samuel Esperandio, com endereço à Rua Elizeu Faria, 157 - casa 1 - Xaxim - CEP: 81720-130 - Curitiba (PR); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA DE RONDÔNIA; Reverendissimo Pastor Lourimar Vilarinho Albuquerque, com endereço à Av. Lauro Sodré, 1799 - Centro - CEP: 78904-300 - Porto Velho (RO); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA DO RIO GRANDE DO SUL ; Reverendissimo Pastor Egon Grimm Berg, com endereço à Av. Cristóvão Colombo, 1155 - Floresta - CEP: 90560-004 -Porto Alegre (RS); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA DE RORAIMA; Reverendissimo Pastor Adnel Dutra Lourenço, com endereço à Rua Gen. Penha Brasil, 731 - São Francisco - CEP: 69305-130 - Boa Vista (RR); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO ; Reverendissimo Pastor Valdo Romão, com endereço à Rua João Ramalho, 440 - Perdizes - CEP: 05008-001 - São Paulo (SP); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA SERGIPANA ; Reverendissimo Pastor Jairo de Souza Pereira, com endereço à Rua João Andrade, 766 - Santo Antônio - CEP: 49060-320 - Aracaju (SE); Ao presidente da CONVENÇÃO BATISTA DO TOCANTINS; Reverendissimo Pastor Josué Moura Santana, com endereço à 206 Sul Alameda, 12 - Lote 81 - Centro - CEP: 77020-528 - Palmas (TO); Ao Presidente da CONVENÇÃO BATISTA MISSIONÁRIA DO BRASIL, com endereço à Rua Primeiro de Janeiro - 11 - Uruguai -CEP: 40450-180 - Salvador (BA); Ao Presidente da ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS DE PERNAMBUCO, com endereço à Rua do Hospício, 187 2º Andar – Boa Vista - CEP: 50060-080 -Recife (PE); Ao Presidente da Igreja Batista da Capungá; Reverendissimo Pastor Ney Silva Ladeia, com endereço à Rua Fernandes Vieira, 769 - Parque Amorim – CEP: 50050-200 – Recife (PE); Ao Presidente do Jornal BATISTA, Reverendissimo Pastor Josué Mello Salgado, com endereço à Rua Senador Furtado- 56 – Centro – RJ -CEP: 20270-020 Rio de Janeiro (RJ); A Direção do Colégio Americano Batista, com endereço à Rua Dom Bosco, 1308 - Boa Vista – CEP: 50070-070 - Recife (PE); Ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DIÁCONOS BATISTAS DE PERNAMBUCO; com endereço à Rua Azeredo Coutinho, 287 - Várzea - CEP: 50.741-110 -Recife (PE).

Justificativa

O Dia da Bíblia surgiu em 1549, na Grã-Bretanha, quando o Bispo Cranmer, incluiu no livro de orações do Rei Eduardo VI um dia especial para que a população intercedesse em favor da leitura do Livro Sagrado. A data escolhida foi o segundo domingo do Advento - celebrado nos quatro domingos que antecedem o Natal. Foi assim que o segundo domingo de dezembro tornou-se o Dia da Bíblia. No Brasil, o Dia da Bíblia passou a ser celebrado em 1850, com a chegada, da

Europa e dos Estados Unidos, dos primeiros missionários evangélicos que aqui vieram semear a Palavra de Deus. Durante o período do Império, a liberdade religiosa aos cultos protestantes era muito restrita, o que impedia que se manifestassem publicamente. Por volta de 1880, esta situação foi se modificando e o movimento evangélico, juntamente com o Dia da Bíblia, se popularizando. **Bíblia é uma palavra de origem grega que significa "livros"**. Daí que se deu o título Bíblia à coleção dos livros que, sendo de diversas origens, extensão e conteúdo, estão essencialmente unidos pelo significado religioso que têm para o povo de Israel e para todo o mundo cristão: unidade e diversidade que não se opõem entre si, mas que se complementam para dar à Bíblia o seu especialíssimo caráter.

A Bíblia - o livro mais lido, traduzido e distribuído do mundo -, desde as suas origens, foi considerada sagrada e de grande importância. E, como tal, deveria ser conhecida e compreendida por toda a humanidade. A necessidade de difundir seus ensinamentos através dos tempos e entre os mais variados povos, resultou em inúmeras traduções para os mais variados idiomas e dialetos. Hoje é possível encontrar a Bíblia, completa ou em porções, em mais de 2.000 línguas diferentes. Estima-se que a primeira tradução foi elaborada entre 200 a 300 anos antes de Cristo. Pouco a pouco, as diversas denominações evangélicas institucionalizaram a tradição do Dia da Bíblia, que ganhou ainda mais força com a fundação da Sociedade Bíblica do Brasil, em junho de 1948. Em dezembro deste mesmo ano, houve uma das primeiras manifestações públicas do Dia da Bíblia, em São Paulo, no Monumento do Ipiranga. Hoje, **o dia dedicado às Escrituras Sagradas é comemorado em cerca de 60 países, sendo que em alguns, a data é celebrada no segundo Domingo de dezembro, numa referência ao trabalho do tradutor Jerônimo, na Vulgata, conhecida tradução da Bíblia para o latim.** As comemorações mobilizam, todos os anos, milhões de cristãos em todo o País. As descobertas arqueológicas, como a dos manuscritos do Mar Morto e outras mais recentes, continuam a fornecer novos dados aos tradutores da Bíblia. Elas têm ajudado a resolver várias questões a respeito de palavras e termos hebraicos e gregos, cujo sentido não era absolutamente claro.

A Bíblia é uma coleção de livros catalogados, considerados como divinamente inspirados pelas três grandes religiões dos filhos de Abraão, que são o Cristianismo, o Judaísmo e o Islamismo. E por isso são conhecidas como as religiões do Livro. É sinônimo de “Escrituras Sagradas” e “Palavra de Deus”.

Ante o exposto, é que vimos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa a aprovação do Requerimento em pauta, no qual propomos à Mesa Diretora desta Casa um Voto de Congratulações pela passagem do Dia da Bíblia a ser comemorado no segundo domingo de dezembro de 2012.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 1752/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso Porto Digital, em nome do seu Presidente Francisco Saboya, estendida à toda equipe, por terem recebido o selo de indicação de procedência do Instituto Nacional de Produção Industrial (INPI), que reconheceu a qualidade na produção de softwares e tecnologia de informação do parque tecnológico recifense.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

- Diretoria: Francisco Saboya - diretor presidente, Leonardo Guimarães - diretor executivo, Guilherme Calheiros - diretor de inovação e competitividade. Endereço: Rua do Apolo, 181 - Recife Velho, Recife - PE, 50030-220
- Secretária Executiva: Cynthia França. Endereço: Rua do Apolo, 181 - Recife Velho, Recife - PE, 50030-220
- Gerências: Heraldô Ourem - Gerente de Cooperação e Captação de Recursos, Polyaná Targino - Gerente de Informações e Planejamento, Bruno Cavalcanti - Gerente de Execução e Monitoramento de Projetos, Gustavo Rocha - Gerente de Projetos e Infraestrutura, Walkyria Pires - Gerência Administrativa. Endereço: Rua do Apolo, 181 - Recife Velho, Recife - PE, 50030-220.

Justificativa

Parabenizo o Porto Digital do Recife por ter recebido o selo de indicação de procedência do Instituto Nacional de Produção Industrial (INPI), que reconheceu a qualidade na produção de softwares e tecnologia de informação do parque tecnológico recifense; esse foi o primeiro registro a ser atribuído a uma instituição de serviços no Brasil. Diante do exposto e da relevância do selo de indicação do Instituto Nacional de Produção Industrial (INPI), conclamo aos meus ilustres pares a aprovação do requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2012.

Betinho Gomes
Deputado

Requerimento N° 1753/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso aos 07 anos da criação do Núcleo Comunitário de Defesa Civil (NUDEC) no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, Dr. Elias Gomes, Av. General Barreto de Menezes, 1648 - Prazeres – Jaboatão dos Guararapes- CEP: 54.330-900;
- ao Exmo. Sr. Secretário de Serviços Urbanos de Jaboatão dos Guararapes, Dr. Evandro José Moreira de Avelar, Endereço: Rua Comendador José Didier, 140 –Piedade – Jaboatão dos Guararapes- CEP: 54400-160;
- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Av. Arão Lins de Andrade, 728 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes–PE – CEP. 54450-200;

Justificativa

Parabenizo e enalteço pela passagem dos 7 anos do Núcleo Comunitário de Defesa Civil (NUDEC) de Jaboatão dos Guararapes. O NUDEC faz parte do Plano Municipal de Defesa Civil e oferecem aulas de noções de riscos geológicos, prevenção de desastres, planejamento em Defesa Civil, primeiros socorros, entre muitos outros assuntos.

Devido a sua importância e de todo trabalho que vem sendo desenvolvido o Governo Municipal de Jaboatão dos Guararapes pretender implantar em 2013, mais 23 NUDEC’S, que serão distribuídos em todas as Regionais Administrativas da cidade.

Diante do exposto e da relevância Núcleo Comunitário de Defesa Civil (NUDEC) de Jaboatão dos Guararapes para toda para população jaboatonense, conclamo aos meus ilustres pares a aprovação do requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2012.

<div>Betinho Gomes Deputado</div>

Requerimento N° 1754/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado Voto de Aplauso ao Sr. Cleonildo Cruz pela produção do Filme intitulado “Constituinte 1987-1988”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

- Ilmo. Sr. Cleonildo Cruz, no Endereço: Rua José Paraíso, 210 - Empresarial JCAB - Boa Viagem - Recife – PE - CEP: 51030-390.

Justificativa

Parabenizo e enalteço o pernambucano e cabense, Cleonildo Cruz, pela produção do Filme intitulado “Constituinte 1987-1988”. O Filme retrata os bastidores da Assembleia Nacional Constituinte – instalada em 1987 para reformular a Carta Magna Brasileira. O Documentário traz depoimentos contundentes de ex-constituintes de peso, como os ex-presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, além de vários parlamentares pernambucanos com forte influência nas discussões que permearam a redação da atual Carta Federal.

Diante do exposto e por todos os méritos desta cineasta pernambucano, conclamo aos meus ilustres pares a aprovação do requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2012.

<div>Betinho Gomes Deputado</div>

Requerimento N° 1755/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** a Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretário, **Dr. Wilson Damazio, pelo apoio dado na qualificação profissional dos seus servidores, assim como ao Agente de Polícia Civil, Wilson de Melo Amorim, por ter alcançado o título de Especialista em Radioproteção, que teve como tema a Proposta de Estrutura de Segurança Radiológica e Nuclear para a Copa das Confederações 2013**.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à Excelentíssima Senhora **Presidenta da República, Dilma Roussef**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto – 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70150-900, ao Excelentíssimo Senhor **Vice-Presidente da República, Michel Temer**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto – Anexo II - Térreo, Brasília-DF, CEP: 70083-900, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos**, com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor **Vice Governador, João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Excelentíssimo **Senhor Joaquim Benedito Barbosa Gomes**, com endereço à Praça dos Três Poderes - CEP: 70175-900 - Brasília / DF; ao Ministro da Defesa - Excelentíssimo **Senhor Celso Luiz Nunes Amorim**, com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - CEP: 70049-900 - Brasília/DF,ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, **Tadeu Alencar**, com endereço à Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Santo Antônio, CEP 50010-928 Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Defesa Social, **Wilson Damázio**, com endereço à Rua São Geraldo, 111 – Santo Antônio, CEP 50040-020 Recife/PE; ao **Secretário de Administração do Estado de Pernambuco Dr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira**, com endereço à Rua Dona Maria César,68 - Bairro do Recife – Recife/PE -CEP: 50.030-140; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Defesa Social, **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, com endereço à Rua São Geraldo, 111 – Santo Antônio, CEP 50040-020 Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Gestão Integrada de Defesa Social, **Alciomar Goersch**, com endereço à Rua São Geraldo, 111 – Santo Antônio, CEP 50040-020 Recife/PE; ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, **Manoel Carneiro Soares Cardoso**, com endereço à Rua da Aurora, 405 – Boa Vista, CEP 50040-090 Recife/PE; à Ilustríssima **Delegada de Prevenção e Repressão a atos infracionais, Dr^a Renata P. G. Martins de Almeida**, com endereço à Rua João Fernandes Vieira, 805 - Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.050-200; Titular da Delegacia; ao Ilustríssimo Senhor da **DGOPJ – Diretor Geral de Operações de Polícia Judiciária, Bel. Osvaldo Almeida de Moraes Júnior**, com endereço à Rua da Aurora, 487 – Boa Vista – Recife/PE - CEP: 50.050-000; à **Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária, Manoel Caetano Cysneiros de Albuquerque Neto**, com endereço à Rua São Geraldo, 111 - Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50040-020; ao **Delegado de Polícia Dr. Claudio Antônio Delgado de Borba Filho - Chefe de Gabinete do Secretário SDS**, com endereço à Rua São Geraldo, 111 - Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50040-020; ao **Superintendente Regional da Polícia Federal de Pernambuco, Dr. Marlon Jefferson de Almeida**, com endereço Av. Martin Luther King (Cais do Apolo), 321 - Bairro do Recife/ - CEP 50030-230; ao Ilustríssimo Senhor **Wilson de Melo Amorim**, com endereço à Rua Delmiro Monteiro da Purificação, 128 – Apto. 202 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP: 53.140-180; ao Ilustríssimo Senhor **Osvaldo Matos Júnior**, com endereço à Rua Neto Mendonça, 67 ap. 2201 –Apto. 202 – Edf. Itatiaia Village Jaqueira - Recife/PE – CEP: 52.050-100.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo pleitear a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, um Voto de Aplauso ao apoio dado pelo Governo do Estado, na qualificação profissional dos seus servidores.

Prova disso, foi o envio do Agente de Polícia Civil, **Wilson de Melo Amorim**, lotado na DPCA, matrícula 221486-5, para a cidade do Rio de janeiro, onde foi aprovado no processo de seleção aberto para todos os países da América Latina e Caribe, quando teve a oportunidade de cursar Pós-Graduação Latu sensu em Proteção Radiológica e Segurança de Fontes Radioativas, com duração de 796 (setecentos e noventa e seis) horas, realizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, através do Instituto de Radioproteção e Dosimetria, em parceria com a ONU, através da Agência Internacional de Energia Atômica, logrando a terceira colocação, entre os vinte e cinco estudantes participantes. Obteve nota 10 (dez) em seu trabalho de conclusão de curso, obtendo dessa forma o título de Especialista em Radioproteção, no qual teve como tema uma Proposta de Estrutura de Segurança Radiológica e Nuclear para a Copa das Confederações 2013.

Através desta política de Governo, o Estado de Pernambuco ganha em seu quadro funcional, servidores mais qualificados e

multiplicadores de informação, resultando em uma melhor gestão no trato público. Para que isso venha ocorrendo, temos que louvar o desempenho de sua Excelência, o Governador Eduardo Campos, em suas diretrizes de Governo, o que fazemos através deste voto de Aplauso.

Ante o exposto, só nos resta pleitear aos nossos ilustres Pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa proposição, a qual consideramos das mais justas e oportunas.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.

<div>Ricardo Costa Deputado</div>

Requerimento N° 1756/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, do artigo “Obstáculos ao Desenvolvimento”, edição do mês de novembro de 2012, página 14, da Revista Algo Mais, de autoria do Exmo. Sr. Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco – SINDAÇUCAR, empresário Renato Augusto Pontes Cunha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco – SINDAÇUCAR, Dr. Renato Augusto Pontes Cunha, com endereço na Rua Cais da Alfândega, nº 130, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-100.

Justificativa

A solicitação da transcrição do Artigo “obstáculos ao desenvolvimento”, veiculado na Revista Algo Mais, Edição do mês de novembro de 2012, ratifica os grandes problemas estruturais que obstaculizam o nosso país voltar a ter um índice de crescimento mais elevado e consequentemente um melhor desempenho no concerto das grandes nações produtoras de alimentos e tecnologias mais desenvolvidas e abrangentes.

Com a sabedoria que lhe é peculiar, o Dr. Renato Cunha, em seu feliz artigo, não só mostrou os obstáculos que estão impedindo o nosso crescimento, bem como apontou caminhos e regras que podem destravar o emperramento que nos leva a alcançarmos os padrões de desenvolvimento verificados nos Estados Unidos, Canadá, Japão, Alemanha, Inglaterra e China.

O articulista concluindo suas anotações fez duas grandes e valiosas afirmações: a primeira, “as energias limpas e o pré-sal, podem ser decisivas para assegurarem o desenvolvimento sem os terríveis “apagões” e a segunda: “se o nosso país conseguir se livrar dos descalabros infringidos pela elevadíssima carga tributária ao produtor e chegar para a realidade do campo, tanto a legislação trabalhista como a ambiental, consolidando-se o que chama o Doutor e Professor da Universidade de São Paulo (USP) Marcos Fava Neves de “agricultura de alta eficiência comprometida com questões de meio-ambiente”, com segurança poderemos liderar essa necessidade atual de encontro entre as projeções de consumo asiáticas por proteínas e a expansão de produção de alimentos pelo Brasil”. Dessa forma, ante a importância de tão significativo artigo ante a realidade desenvolvimentista que vem atravessando o nosso país, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento, para que seja transcrito da Revista Algo Mais, edição do mês de novembro de 2012, página 14, o artigo “Obstáculos ao Desenvolvimento”.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2012.

<div>Antônio Moraes Deputado</div>

Requerimento N° 1757/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja encaminhado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES para o jornal DIÁRIO DE PERNAMBUCO, na pessoa do seu Diretor Presidente Sr. JOEZIL BARRROS, pela realização nesta data de mais uma edição do evento PRÊMIO ORGULHO DE PERNAMBUCO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Diário de Pernambuco, Jozzil Barros, na Rua do Veiga, nº 600 – Bairro Santo Amaro - Recife- PE-CEP: 50.040-110,ao Ilmo. Sr. jornalista João Alberto,na Rua do Veiga, nº 600 – Bairro Santo Amaro-Recife-PE-CEP:50.040-110,ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr.Eduardo Henrique Accioli Campos, à Praça da República, s/n - Santo Antônio - Recife-PE-CEP:50.010-928, ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João da Costa, Prefeitura do Recife - Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife - PE - CEP:50030-903, ao Ilmo. Sr. Presidente da Associação Comercial de Pernambuco, Celso Muniz, Praça Rio Branco, 18- Bairro do Recife-Recife-PE–CEP:50030-320, ao Ilmo. Sr. Presidente da FECOMÉRCIO, Josias Albuquerque, Rua do Sossego,264 Boa Vista-Recife-PE- CEP:50050-080, a V.ExªRevmª, Dom Fernando Saburido, Arquiocese de Olinda e Recife, Av. Rui Barbosa,409-Graças-Recife-PE-CEP- 52.011-040, ao Exmo. Sr. Secretário Extraordinário da COPA/ SECOPA, Ricardo Leitão Rua Vigiário Tenório, 213 Bairro do recife- Recife-PE- CEP:50.030-01,ao Rio Ave Corporate Center- Av. Conselheiro Aguiar, nº 2316 - 1º andar Boa Viagem - Recife/PE - CEP:51020-020,ao Ilmo. Sr. Diretor Geral do Colégio Boa Viagem, Ary Avellar Diniz, Rua Professor Eduardo Wanderley Filho, 539 - Boa Viagem Recife - PE,CEP:51020-170, ao Ilmo. Sr. Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Dr. Evandro Barros Carvalho, à rua Dom Bosco, 871, Boa Vista,Recife-PE -CEP:50.070-070,ao Grupo ADLIM- Rua da Esperança, 234 - Barro Recife – Recife-PE, CEP:50900-100.

Justificativa

O nosso DIÁRIO DE PERNAMBUCO, realiza no dia de hoje mais uma entrega do prêmio Orgulho de Pernambuco. em que são homenageadas diversas Personalidades, Empresas e, Entidades, agraciadas pelo excelente desempenho alcançado e que de alguma forma contribuem para o desenvolvimento deste Estado, durante o corrente ano. Parabenizamos, pois, todos os agraciados fazendo votos de que a cada ano renovem o prêmio, através de um desempenho nas suas diversas atividades e que a distinção seja sempre renovada, não só através do Prêmio, mas de todo um trabalho voltado em prol do nosso Estado e consequentemente de nossa gente. Nossos parabéns, também, aos que fazem o Diário de Pernambuco, pela feliz iniciativa da premiação.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.

<div>Pedro Serafim Neto Deputado</div>

Requerimento N° 1758/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades

regimentais, que seja concedido Voto de Aplauso à nova diretoria da APES – Associação Pernambucana de Supermercados pela eleição e posse para o biênio 2012-2014.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao presidente da APES, Edivaldo Guilherme dos Santos, na Av. Engº Domingos Ferreira, 801, sl 501 e 502, Pina – CEP 51011-050 - Recife – PE.

Justificativa

Fundada na década de 70 a APES-Associação Pernambucana de Supermercados vem desempenhando um importante papel na organização de um setor fundamental para o crescimento da economia em nosso Estado, o supermercadista. E hoje, em uma conjuntura de efervescência econômica é empossada sua vigésima diretoria, reeleita para o biênio 2012-2014, que sob a presidência de Edivaldo Guilherme dos Santos irá representar a categoria buscando alternativas para o fortalecimento dos empreendimentos em Pernambuco.

O setor supermercadista, desde o seu surgimento, tem produzido consequências positivas para a economia e, no contexto atual, a expectativa é otimista. As vendas reais registraram alta de 2,38% em outubro em relação a igual mês de 2011, de acordo com o Índice Nacional de Vendas divulgado pela Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS). Na comparação com setembro deste ano, o indicador apresentou elevação de 2,20%.

Segundo o presidente da ABRAS, Sussumu Honda, o crescimento da renda da população ajudou o desempenho do consumo e deve colaborar para o incremento do faturamento dos supermercadistas neste fim de ano.

Os supermercados estão presentes em todos os lugares, sendo de extrema importância para a sociedade seu desenvolvimento. Uma atividade que hoje é responsável pela geração de numerosos empregos, de renda e de impostos desempenha papel estratégico no fomento de setores importantes da cadeia produtiva. Diante desse papel faz-se necessário a atuação da APES, desenvolvendo ações que promovam a alta produção, a inovação tecnológica e dos produtos, o associativismo e a oportunidade de negócios.

A nova diretoria da APES é formada por membros qualificados, já consolidados no mercado de trabalho e de grande capacidade empreendedora, por conseguinte aptos a defender uma categoria tão importante para a sociedade Pernambucana. Por essas razões a Casa Joaquim Nabuco acolhe a nova diretoria.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.

<div>Luciano Siqueira Deputado</div>

Requerimento N° 1759/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso à Unidade de Transplante de Fígado (UTF), pela realização do procedimento de transplante de número 500, no Hospital Jayme da Fonte, em Recife.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao coordenador do serviço da Unidade de Transplante de Fígado (UTF) e presidente da Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado (Apaf), **Dr. Cláudio Lacerda**, com endereço na rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife-PE CEP 50100-130; ao diretor médico do Hospital Jayme da Fonte, **Dr. Gustavo Menelau**, com endereço na rua das Pernambucanas 167 Graças Recife - PE 52011-010; a presidente do Instituto do Fígado & Transplantes de Pernambuco (IFP), **Dra. Lella Maria Moreira Beltrão Pereira**, com endereço na rua Arnóbio Marques, 282, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.100-130; à gestora estadual da Central de Transplantes de Pernambuco, **Dra. Noemy Gomes**, com endereço na rua Henrique Dias, s/n - Edifício do Instituto de Recursos Humanos - IRH , Derby , Recife – PE, CEP: 52010-100; e ao secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, **Dr. Antônio Figueira**, com endereço na rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE, BR - CEP 50.751-530; e ao reitor da Universidade de Pernambuco, **Dr. Carlos Fernando de Araújo Calado**, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50100-010.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear a Unidade de Transplante de Fígado (UTF) que, atingiu no último mês de novembro, a marca de 500 transplantes de fígado no Hospital Jayme da Fonte. O hospital é considerado um dos melhores do País nesse tipo de cirurgia.

A UTF foi criada em 1999 e já realizou mais de 650 transplantes de fígado no Estado de Pernambuco. O serviço realiza cerca de 10 procedimentos mensais. Estima-se que a unidade chegue, até o final de dezembro, com 140 intervenções realizadas em 2012. Ressalte-se que, atualmente, mais de 120 pessoas aguardam na fila por esse órgão no Estado.

A iniciativa, coordenada pelo cirurgião Cláudio Laerda, já realizou esse tipo de procedimento em crianças de seis meses até pessoas de 74 anos. É importante registrar que o serviço da UTF, prestado por meio do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) e do Hospital Jayme da Fonte, foi classificado, pela Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO), como o segundo no país a realizar mais transplantes de fígado.

Contabiliza, ainda, mais de 50 trabalhos científicos publicados, bem como seis teses de mestrado e doutorados defendidas. Nos últimos dois anos, o programa foi homenageado pelo Ministério da Saúde como serviço de destaque no Brasil.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder preste homenagem a esta unidade, referência nacional e internacional que, além de representar um gesto de salvar vidas em um ato de amor e abnegação dos que dela fazem parte, destaca-se, principalmente, pela sua excelência médica científica, motivos pelos quais solícitos dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.

<div>Tony Gel Deputado</div>

Requerimento N° 1760/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO** ao Exmo. Ministro da Integração Nacional Dr. **Fernando Bezerra Coelho**, ao Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool em Pernambuco (Sindaçúcar), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e a Universidade Federal de Pernambuco pelo acordo de cooperação técnica para viabilizar o projeto de introdução e adequação de máquinas agrícolas para colheita de cana crua e operações de plantios e tratos culturais em áreas de topografia de média e alta declividade.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Presidente da ProCana Brasil, Dr. **Josias Messias**, com endereço na Av. Constâble Romano 1554, Ribeirânia,

Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-030; ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool em Pernambuco – SINDAÇUCAR, o Dr. **Renato Augusto Pontes Cunha**, ao Ilmo. Sr. **Gregório Maranhão Conselheiro** do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool em Pernambuco – SINDAÇUCAR; ao Ministro da Integração Nacional Dr. **Fernando Bezerra Coelho**, na Esplanada dos Ministérios, bloco E, Brasília, DF, CEP: 70067901; Ao Exmo. Senador **Armando Monteiro**, na Praça do Três Poderes, ala Afonso Arinos, gab. 01, Brasília, DF, CEP:70165-900; ao Presidente do Grupo EQM, Sr. **Eduardo Queiroz Monteiro**, ao Ilmo. Presidente da Comissão de Cana-de-Açúcar da Confederação Nacional de Agricultura (CNA), Sr. **Gerson Carneiro Leão**, na Rua Grasiela, 50, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51170-480; Ao Ilmo. Sr. **Alexandre Andrade Lima**, Presidente da União Nordestina dos Produtores de Cana (Unida) e da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco, na Av. Mal Mascarenhas Moraes, 2028 - Recife - PE, CEP: 51180-001; ao Ilmo. Sr. **Paulo Leal**, na Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, na SCS Qd 1 BI G, s/n sl 204, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70303-000; ao Ilmo. Sr. **Francisco Dutra**, membro da Comissão de Cana-de-Açúcar da Confederação Nacional de Agricultura (CNA), na Rua Grasiela, 50, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51170-480; o Secretário de Agricultura e Reforma Agrária Dr. **Ranilson Ramos**, na Avenida Caxangá, 2200, Cordeiro, Recife, PE, CEP: 50711-000; ao Ilmo. Sr. **Braga Sá**, Presidente Executivo do Grupo de Executivos do Recife – GERE, na Av. Conselheiro Aguiar, 4635 sala 107, Boa Viagem, Recife/PE; ao Ilmo. Sr. **Eduardo Farias**, Diretor Presidente da Usina Pedrosa, na Rua Padre Roma, 20 - Tamarineira - Recife - PE. CEP.: 52050 150, ao Ilmo. Sr. Dr. **Jorge Petribú** – Usina Petribú, Rodovia Paulo Petribú KM - 5 Engenho Petribú, Zona Rural S/N CEP: 55840-000 Lagoa de Itaenga – PE; ao Ilmo. Sr. Dr. **Gilberto Tavares** – Usina Central Olho D’Água. Av. Abdias de Carvalho, 1111 Sobrelója - Prado CEP: 50830-900 Recife – PE; Ao Ilmo. Sr. **Carlos Henrique Maranhão**, Sócio Gerente da Usina Iteriorana, e ao Ilmo. Sr. **Guilherme Maranhão**, Sócio Gerente da Usina Iteriorana, na Rodovia BR 101 Sul km 155, Engenho Amaraji a Vapor, Bloco B, Zona Rural, Ribeirão/PE, CEP: 55520-000; ao Ilmo. Sr. **Luiz Antonio de Andrade Bezerra**, Diretor Presidente da Usina Trapiche, no Engenho Rosário - Fazenda Usina Trapiche, Zona Rural, Sirinhaém/PE, CEP: 55580-000; ao Ilmo. Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco Sr **Pio Guerra Júnior**, na Rua São Miguel 1050, Afogados, Recife/PE, CEP: 50770-270.

Justificativa

Um incentivo a mais para alavancar o setor sucroalcooleiro de Pernambuco - que é o segundo maior produtor de cana-de-açúcar do Nordeste. A boa notícia veio da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool de Pernambuco (Sindaçúcar-PE), que assinaram acordo de cooperação técnica para viabilizar o projeto de introdução e adequação de máquinas agrícolas para colheita de cana crua e operações de plantios e tratos culturais em áreas de topografia de média e alta declividade. Para o programa serão designados recursos da ordem de R\$ 2,4 milhões, oriundos da Sudene.

A verba será destinada à UFRPE para a aquisição do maquinário mais adequado para as regiões com inclinação. Pernambuco avança na agenda da mecanização, adquirindo máquinas para operar nas áreas íngremes. Essa notícia é positiva porque dá acesso para que o fornecedor também possa cortar cana crua, a partir disso, o Estado poderá fazer uma composição do corte manual e mecanizado da safra.

O extrato do convênio foi publicado ontem no Diário Oficial da União (DOU) e anunciado pelo ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho, durante o almoço de confraternização do Sindaçúcar. Entre os representantes, estavam o presidente do Grupo EQM, Eduardo Monteiro, o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco, Pio Guerra, o presidente da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco, Alexandre Andrade Lima, o presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar no Estado de Pernambuco, Gerson Carneiro Leão, e o ex-ministro Armando Monteiro Filho.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.

<div>Aluísio Lessa Deputado</div>

Portarias

PORTARIA Nº 842/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 156/2012, do Deputado Zé Maurício, **RESOLVE**: atribuir à servidora **THAYS DEL PILAR ESTARQUE CASÁS SILVA** , a gratificação de Representação de 35,20% (trinta e cinco vírgula vinte por cento) no cargo em comissão de Secretário Parlamentar , Símbolo PL- SPC, retroagindo ao dia 1º de novembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 04 de dezembro de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 843/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 157/2012, do Deputado Zé Maurício, **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) para 85,36 % (oitenta e cinco vírgula trinta e seis por cento), no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, do servidor **BRUNO RAFAEL FERREIRA CABRAL**, retroagindo ao dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 04 de dezembro de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário